


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Recurso 0018897-60.2020.8.16.0000

Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível
Comarca: Comarca de Ponta Grossa
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa
Data de Autuação: 23/04/2020 **Situação:** Público
Classe Processual: 202 - Agravo de Instrumento
Assunto Principal: DIREITO DA SAÚDE
Data Distribuição: 23/04/2020 **Tipo Distribuição:** DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto
Revisor: Não Possui

Parte(s) do Recurso

Tipo: Recorrente
Nome: Ministério Público do Estado do Paraná
Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 78.206.307/0001-30

Tipo: Recorrido
Nome: Município de Ponta Grossa/PR
Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.175.884/0001-87

Advogado(s) da Parte

56589NPR JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Data: 22/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Fernanda Basso Silvério

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- inicial e documentos
- despacho
- manifestação da prefeitura
- decisão indeferimento
- certidão de intimação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça que adiante assina, com atribuições perante a 11ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa/PR, atuando na tutela de direito difuso afeto à saúde e à vida dos habitantes deste Município, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, II e III, 196 e 197, da Constituição Federal; art. 6º, I, alínea "a" e "b", Lei Federal nº 8.080/1990; artigo 5º, I, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 8.625/1993; art. 2º, inc. IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 85/93, todos combinados ainda com o art. 177, do Código de Processo Civil, com base no artigo 1.015, I, do Código de Processo Civil, **interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consoante os fundamentos a seguir.

Respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Ponta Grossa, 22 de abril de 2020.

FERNANDA BASSO SILVÉRIO
Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa
Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Processo nº 0012161-66.2020.8.16.0019

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

RAZÕES DE RECURSO

Egrégia Câmara

Exmo. Des. Relator

Exmo. Procurador de Justiça

I. SÍNTESE PROCESSUAL:

Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Paraná em face do Município de Ponta Grossa com a finalidade de que o Agravado apenas suprimisse, alterasse, acrescentasse ou elaborasse novos atos normativos relacionados à prevenção e ao enfrentamento à proliferação da COVID-19 após obter posição favorável de seu Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa da doença, com embasamento científico, conforme previsto no Decreto nº 17099/2020. Requeria ainda a suspensão dos atos municipais que não cumpram tais requisitos bem como que os agentes municipais fiscalizassem e garantissem o cumprimento dos Decretos anteriormente publicados àquele da flexibilização do isolamento social, com a possibilidade de utilizar o poder de polícia

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

que lhes é próprio e, por fim, a revogação dos Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020.

Contudo, no mov. 28.1, após manifestação da parte Agravada (mov. 26 e seguintes), a MM. Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa/PR, entendeu por bem não conceder à Autora a tutela antecipada buscada, negando liminarmente os pedidos constantes na inicial, conforme se depreende:

"- Os pedidos constantes no item 1.1 e conseqüentemente no 1.2, não comportam deferimento. Primeiro porque está o município réu, a princípio, observando as recomendações dos órgãos oficiais, e segundo porque não precisam observar recomendação de órgãos não oficiais.

- Em relação ao pedido constante no item 1.3, não demonstrou a parte autora que os agentes que estão atuando na fiscalização do comércio são insuficientes, porquanto não indicou o número de fiscais atuais, tampouco o número de agentes que entende necessário para o regular cumprimento dos decretos. Certo é que com a devida instrução do feito o pedido pode ser revisto, bem como pode ser objeto de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e o município réu.

- O pedido constante do item 1.4 pode ser diligenciado pela própria parte ré, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

- Quanto ao pedido constante do item 1.5, em que pese bastante genérico, já pleiteia a revogação dos decretos em sua integralidade, o que implicaria no fechamento integral do comércio, penso que exaustivamente já discorri sobre a adequação dos decretos às normativas estadual e federal, bem como quanto à observância das recomendações da OMS, do MS e da SESA."

A decisão agravada, que o Ministério Público considera equivocada, discorreu sobre as divergências constantes no âmbito nacional e mundial acerca do modo de prevenção da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), destacando a inexistência de protocolo único a ser seguido e, até mesmo, de regras legais sobre o assunto. Entendeu ainda que os Decretos expedidos pelo Poder Executivo do Município de Ponta Grossa estão em consonância com os expedidos no âmbito estadual e federal, além de atenderem a realidade local.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ademais, determinou a remessa dos autos ao Centro Judiciário e Resolução de Conflitos (CEJUSC) para que, com aplicação de métodos autocompositivos, seja possível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (mov. 28.1, pg. 17, item IV).

Desta forma, não restou à Agravante outro caminho a não ser lançar mão do presente recurso.

Eis a síntese do necessário.

II. RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA:

A finalidade da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público é reverter os Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020 expedidos pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa que determinaram a flexibilização do isolamento social, com reabertura parcial do comércio local e outras atividades não essenciais.

Verificou-se, durante a primeira semana de vigência do Decreto nº 17207/2020, a grande circulação de pessoas, em especial nas grandes lojas e no "calçadão municipal", conforme amplamente divulgado pela mídia. Entretanto, observa-se que a reabertura gradativa e escalonada **não teve amparo científico, tampouco houve apresentação de plano estratégico** para a contenção da disseminação do vírus no Município.

Importante ressaltar que a prefeitura Municipal de Ponta Grossa ao ser questionada pelo Juízo *a quo* sobre os Comitês, fundamentos científicos e critérios utilizados para reabertura do comércio, dados sobre pacientes e hospitais da cidade, **indicou dados alarmantes, sequer analisados quando da prolação da decisão de indeferimento.**

É certo que o número de casos no Município está abaixo da média estadual, contando apenas com 07 (sete) casos confirmados, sendo 05 (cinco) deles são pacientes já recuperados – dados de 21/04/2020. Todavia, verifica-se que a falta de testagem – não por culpa do órgão estatal e sim pela falta de testes para toda a população – gera a subnotificação de casos de pacientes acometidos pela COVID-19,

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sem a possibilidade de se trabalhar com dados exatos do número de infectados pela doença no Município.

Ademais, no documento acostado no mov. 26.7 pela parte Agravada, intitulado GESTÃO DE INDICADORES demonstra que o Município de Ponta Grossa conta com 116 leitos de UTI, sendo 66 disponíveis para o Sistema Único de Saúde, todavia sem indicar a ocupação atual nos nosocômios (pg. 03).

Por outro lado, demonstrou a taxa de ocupação diária do Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi no período compreendido entre os dias 01/04 a 14/04 que, no geral, **opera com média de 58% dos leitos ocupados**, enquanto os **leitos de UTI trabalham com média de 79% de ocupação** (pgs. 04 e 05).

Somando-se a isso, os números indicados de atendimentos realizados na Unidade de Pronto Atendimento localizada no bairro Santa Paula, demonstraram que **em média 43 pessoas procuraram a unidade para atendimento de sintomas da COVID-19**, também no período compreendido entre os dias 01/04 a 14/04 (pg. 06).

Ainda, com relação aos números apresentados pela parte Agravada, temos que **no dia 14/04/2020 a Atenção Básica do Município de Ponta Grossa monitorava 1.380 pessoas que tiveram contato com pacientes de casos leves, 52 pessoas monitoradas por contato com casos graves, além de 762 notificações de pacientes infectados com sintomas leves, sem terem realizado a testagem.**

Foi acostado aos autos uma única ata de reunião realizada pelo Comitê, datada de 15/04/2020 ou seja, após já ajuizada a Ação Civil Pública (mov. 26.5), em que não há apontamento técnico e científico capaz de embasar as decisões do Poder Executivo.

O problema central enfrentado em todo o território nacional, e até mesmo no mundo, gira em torno de garantir a saúde das pessoas e também manter a economia forte e rentável do país. Concordamos que devemos ter enorme preocupação com o impacto socioeconômico desta pandemia e a preocupação com os empregos e sustento das famílias.

Conforme pronunciamento recentíssimo do novo Ministro da Saúde, Nelson Teich, **“saúde e economia não competem entre si e são completamente**

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

complementares”, bem como ao falar das medidas de distanciamento social acrescentou que “O que é fundamental é que isso seja cada vez mais baseado em informação sólida”¹.

Deste modo, ante a incerteza quanto ao número real de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19), o ponto de vista científico-epidemiológico deve prevalecer. É defendido pela ciência que as medidas de maior ou menor restrição social vão determinar a evolução da epidemia no Brasil e, nas próximas semanas, poderemos ter diferentes medidas para regiões que apresentem fases distantes da sua disseminação. Quando a COVID-19 chega à fase de franca disseminação comunitária, a maior restrição social, com fechamento do comércio e da indústria não essencial, além de não permitir aglomerações humanas, se impõe. Porém, os números apresentados pela Prefeitura de Ponta Grossa demonstram um *deficit* no monitoramento e confirmação de casos, deixando-nos no escuro quanto a sua real situação epidemiológica.

A epidemia é dinâmica, assim como devem ser as medidas para minimizar sua disseminação. A nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, em 24/03/2020, *“que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde. [...] ‘Ficar em casa’ é a resposta mais adequada para a maioria das cidades brasileiras neste momento, principalmente as mais populosas”*.

A leitura da sobredita nota é suficiente para verificar que os Decretos Municipais contrariam as orientações da Sociedade Brasileira de Infectologia, cujos profissionais detêm inegável conhecimento técnico sobre o assunto, pois a recomendação dada por ela é diametralmente contrária aos diplomas municipais que flexibilizam o isolamento social e autorizam o funcionamento de inúmeras atividades comerciais não consideradas essenciais pelo Decreto Presidencial nº 10.292/2020.

De acordo com o Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia para o público em geral, atualizado em 23/03/2020, *“a transmissão ocorre de pessoa a pessoa pelo ar, por meio de gotículas exaladas pela pessoa doente quando ela fala, tosse ou espirro. Quando a pessoa doente toca em objetos ou aperta a mão de outra*

1 Disponível em https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/16/interna_politica,845343/em-discurso-teich-afirma-que-saude-e-economia-nao-competem-entre-si.shtml Acesso em 17/04/2020.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*peessoa e esta coloca a mão a sua boca, nariz ou olhos, ocorre a infecção*². Essa informação permite concluir que, em locais de grande circulação, é praticamente impossível assegurar que o simples distanciamento entre as pessoas evitará o contágio pois até mesmo o contato com um simples corrimão ou maçaneta é suficiente para a propagação da doença.

Impende anotar que, segundo a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e toda a comunidade científica mundial, a prevenção, pelo isolamento social, hoje é a única medida a ser adotada, segundo verifica-se nas transcrições baixo:

- Declaração do Diretor Geral da Organização Mundial de Saúde:

*(...) Para reduzir a velocidade de contágio do COVID-19, muitos países introduziram medidas sem precedentes, com significativos custos sociais e econômicos – fechando escolas e comércio, cancelando eventos esportivos, pedindo às pessoas para ficarem em casa e seguras. Nós compreendemos que esses países estejam agora procurando identificar quando e como poderão relaxar tais medidas. A resposta depende do que tais países fazem enquanto essas medidas estão sendo aplicadas. Pedir às pessoas para ficar em casa e reduzir a movimentação da população significa “comprar tempo” e reduzir a pressão sobre os sistemas de saúde. (...) **A última coisa que qualquer país precisa é abrir escolas e comércio apenas para serem forçados a fechá-los novamente em razão da reincidência do vírus. Medidas agressivas para localizar, isolar, testar e tratar são não apenas o melhor e mais rápido caminho para um país superar restrições sociais e econômicas extremas – são também a melhor maneira de evitá-las***³. (Grifou-se)

ÁREAS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA: Para áreas com transmissão comunitária/sustentada é recomendada a redução de deslocamentos para o trabalho. O Ministério da Saúde incentiva que reuniões sejam realizadas virtualmente, que viagens não essenciais (avaliadas pela empresa) sejam adiadas/canceladas e que, quando possível, realizar o trabalho de casa

- 2 Disponível em <https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/a10bbe8ddf9cde769147d60d71b6167070428492465e82ee96bdf67f8d20a011.pdf> Acesso em 17/04/2020.
- 3 Disponível em <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---25-march-2020> Acesso em 17.04.2020.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*(home office). Adotar horários alternativos para evitar períodos de pico também é uma das medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde aos estados. Para as instituições de ensino, é recomendado o planejamento de antecipação de férias, procurando reduzir prejuízos no calendário escolar, inclusive com a possibilidade de utilizar o ensino à distância. Poderá ser declarada quarentena quando o país atingir 80% da ocupação dos leitos de UTI, disponíveis para o atendimento à doença. A ocupação é definida pelo gestor local. As medidas também se estendem às pessoas para a diminuição da propagação do coronavírus. Cada um é responsável por ações para se manter saudável e impedir a transmissão da doença. (...)*⁴

- Declaração da Sociedade Brasileira de Infectologia: *O Brasil está numa curva crescente de casos, com transmissão comunitária do vírus e o número de infectados está dobrando a cada três dias. Também concordamos que devemos ter enorme preocupação com o impacto socioeconômico desta pandemia e a preocupação com os empregos e sustento das famílias. Entretanto, do ponto de vista científico-epidemiológico, o distanciamento social é fundamental para conter a disseminação do novo coronavírus, quando ele atinge a fase de transmissão comunitária. Essa medida deve ser associada ao isolamento respiratório dos pacientes que apresentam a doença, ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde e à higienização frequente das mãos por toda a população.*⁵

Como dito anteriormente são as medidas de restrição social que determinarão a evolução da epidemia e devido a isso, são tomadas em países europeus desenvolvidos e nos Estados Unidos da América. Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e os demais profissionais de saúde trabalham arduamente nos hospitais e unidades de saúde em todo o país. A epidemia é dinâmica, assim como devem ser as medidas para minimizar sua disseminação. "Ficar em casa" é a resposta mais adequada para a maioria das cidades brasileiras neste momento, principalmente as mais populosas.

4 Disponível em <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus> Acesso em 17.04.2020.

5 Disponível em <https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/b2c7d673aff412a0913cbf4be15fea258fd138f33c7c223c0a9330892eca4656.pdf> Acesso em 17.04.2020

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

O caso em apreço não visa impedir a retomada do funcionamento de atividades não-essenciais de forma permanente, tampouco adentrar no mérito do ato administrativo. É concebido que compete ao Estado-Juiz, como garantidor dos direitos fundamentais e guardião do Estado Democrático de Direito, a que TODOS estamos sujeitos, aquilatar se a decisão administrativa tomada, no caso, pelo Sr. Prefeito Municipal de Ponta Grossa, está ou não em consonância com o ordenamento jurídico.

Nesta lógica, é possível afirmar que não há dúvida a respeito da necessidade de observância do isolamento social recomendado pela OMS, a quem o Brasil está atrelado por meio de diversos tratados internacionais e como membro da ONU. Há ainda que se ressaltar o pleno compromisso com o direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, eis que se trata de ato que homenageia o mais basilar princípio constitucional, que é o da dignidade da pessoa (art. 1º, III, da CF), bem como o direito à vida (art. 5º da CF), à saúde (art. 6º da CF), acesso à informação (art. 5º, XIV, da CF) e o princípio da publicidade, basilar da Administração Pública (art. 37, caput, da CF).

Assim, o pedido de revogação dos Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020, assenta-se no vertical descumprimento – além dos princípios constitucionais mencionados, ao previsto no artigo 3º, §1º da Lei Federal nº 13.979/2020, o qual dispõe:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública. (...)". Grifou-se.

Se não bastasse, também afronta diretamente o Decreto Estadual nº 4.317/2020, no qual fica claro que, nos seus limites territoriais, diante da situação de

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

emergência em saúde, apenas poderão funcionar as atividades consideradas como essenciais. É o que está em seu art. 2º:

"Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais". (Grifou-se)

É também nítido que os Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020 colocam em risco a eficácia das medidas de isolamento e achatamento de curva de casos da COVID-19 que são fatos notórios (cf. art. 374, I, do CPC) e amplamente noticiados pela imprensa todos os dias de forma clara e acessível à população. Tais medidas são fundamentais para que o Sistema de Saúde – público e privado – não entre em colapso, com imprevisível extensão das consequências trágicas a que isso possa levar.

Neste diapasão, consigne-se que no **Estado do Paraná** o gráfico de casos confirmados de pacientes com COVID-19 ainda está em ascensão, conforme dados do Boletim da SESA de 19/04/2020⁶:

CASOS CONFIRMADOS ACUMULADOS - PR



Conforme acima mencionado, as medidas restritivas são dinâmicas e poderão ser revistas pelo Poder Executivo, contudo deverão ser respaldadas por critérios científicos, acompanhadas de planejamento estratégico – medidas de distanciamento e atendimentos do sistema de saúde – além de normas para

⁶ Disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/INFORME_EPIDEMIOLOGICO_19_04_2020.pdf Acesso em 20/04/2020.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

fiscalização efetiva e não de forma temerária privilegiando-se apenas a economia local e colocando em evidente risco à saúde e à vida de todos os munícipes.

Quanto a possibilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, ressalte-se que a 11ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa expediu a Recomendação Administrativa nº 003/2020, com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a Prefeitura Municipal esclarecesse os principais pontos – entre eles os fundamentos técnicos e científicos que embasaram os Decretos e os dados de pacientes e hospitais – além de elencar uma série de condutas que deveriam ser adotadas para a prevenção ao Coronavírus (COVID-19). Entretanto, não houve manifestação a respeito, dentro do prazo estipulado, demonstrando o total desinteresse em prestar informações claras e precisas ao Ministério Público.

Ainda, o compromisso de ajustamento de conduta é previsto no artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85 com a seguinte redação: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”. Da simples leitura do texto se extrai que o referido termo só pode ser celebrado para o ajustamento de conduta ilegal às exigências legais. Ora, se o que se pleiteia nessa ação é justamente que o poder público cumpra o previsto na lei, o que anteriormente não foi por ele acatado, não há que se falar em celebração de acordo, o qual, na hipótese, só poderia estabelecer prazos, que no momento são escassos. Com efeito, se houvesse a possibilidade disto, o próprio Ministério Público já o teria feito, sendo desnecessária a atuação judicial.

Incabível na hipótese o encaminhamento das partes ao CEJUSC para tentativa de “acordo” como quer a magistrada pois não se trata de direito DISPONÍVEL. Aliás, se tal direito fosse disponível, sequer caberia a atuação ministerial na hipótese. Com isso se quer dizer que não cabe ao Ministério Público BARGANHAR com a vida e a saúde das pessoas, celebrando acordo que vilipendie a integridade física da população de Ponta Grossa. Note-se que não é algo passível de discussão em um Centro de Resolução de Conflitos, ate a magnitude e seriedade do problema enfrentado, vez que necessita de amparo técnico, especializado e científico – muito além da capacidade das partes envolvidas em transacionar autocompositivamente.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

III. DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA:

Pelas razões expostas alhures, evidencia-se, ao ver da recorrente, o *periculum in mora* e a verossimilhança das alegações. Quanto ao perigo da letargia, frise-se que na seara da saúde, a ausência de solução tempestiva dos problemas não é despida de qualquer consequência. Sempre haverá consequências, algumas irreparáveis. Afinal, o direito à saúde e seu efetivo atendimento são impostergáveis, inderrogáveis, irrenunciáveis, indisponíveis e urgentes, na medida em que é fundamental para o resguardo da própria vida e garantia da existência humana com dignidade.

Melhor explicando, o perigo de demora, nas situações que envolvem a temática da prevenção e combate aos contágios pelo novo Coronavírus, parte do pressuposto de que o Município de Ponta Grossa encontra-se apenas no início da curva de crescimento de casos de COVID-19, sendo tal aspecto publicamente reconhecido pelo Ministério da Saúde e comunidade científica⁷.

Há fundando receio de dano irreparável ou de difícil reparação aos direitos à vida e à saúde dos munícipes, diante da possibilidade de surto do Coronavírus (COVID-19), com alto grau de contágio e cujos pacientes podem ser assintomáticos, gerando uma transmissão imperceptível, porém em massa, **INCLUSIVE JÁ RECONHECIDA TAL POSSIBILIDADE PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**⁸ – causando colapso no Sistema de Saúde e podendo, efetivamente, acarretar em mortes sem o devido atendimento médico.

Ao que se sabe, a rede de Ponta Grossa conta com 139 leito clínicos, dos quais 40 são de UTI, exclusivos para pacientes com COVID-19⁹, bem como, segundo um levantamento realizado em fevereiro de 2020, a cidade conta com 150 respiradores e ventiladores distribuídos pelos nosocômios¹⁰. Segundo dados do IBGE, o Município de Ponta Grossa possui a população estimada de 351.736 pessoas¹¹.

7 Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/mandetta-diz-que-brasil-tera-pico-de-casos-donovo-coronavirus-ate-junho.shtml> ; <https://www.cartacapital.com.br/saude/para-david-uip-pico-decoronavirus-no-pais-sera-em-abril-e-maio/>, acessados em 13/04/2020.

8 Disponível em <https://d.aredo.info/ponta-grossa/321195/casos-de-covid-19-devem-ter-salto-nos-proximos-dias-em-pg> Acesso em 20/04/2020.

9 Disponível em: <https://www.diariodoscamos.com.br/noticia/proportionalmente-parana-e-o-estado-com-maior-numero-de-leitos-do-sus-brasil> Acessado em 13.04.2020; <https://www.diariodoscamos.com.br/noticia/dos-139-leitos-para-covid-19-cinco-estao-ocupados-em-pg> Acessado em 13.04.2020.

10 Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/leitos-e-equipamentos-veja-a-estrutura-que-o-parana-tem-para-tratamento-da-covid-19/> Acessado em 13.04.2020.

11 Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa> Acessado em 13/04/2020.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Evidente, portanto, que proporção de leitos e equipamentos disponíveis pode se tornar insuficiente para atendimento dos casos de Coronavírus na cidade em pouco tempo, caso haja uma infecção generalizada e acelerada da população.

Portanto, mesmo reconhecendo que felizmente a realidade sanitária do Município de Ponta Grossa e mesmo do Paraná, no cenário nacional, possuem adequados e positivos conceitos de atuação, de estrutura, de profissionais de saúde, a situação pandêmica em vigor derivada de contágios do novo Coronavírus, **IMPÕEM OBRIGATORIAMENTE MEDIDAS RESTRITIVAS**, sobretudo em relação às atividades não essenciais e quanto a circulação das pessoas. **ASSIM, POIS NÃO HÁ LEITOS, PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS SUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DE TODOS QUE VIRÃO A CONTRAIR A COVID-19.**

Ressalte-se que já há sete casos confirmados de pacientes que contraíram o COVID-19 em Ponta Grossa e sequer **o Município informou o número de testagem e o número de leitos disponíveis no caso de eventual surto repentino da doença – limitando-se a prestar dados genéricos e não sobre a efetiva ocupação.**

Portanto, os Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020 foram emitidos pelo Município sem lastro fático-científico necessário e exigido em Lei.

A probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) resta consubstanciada no aodado levantamento das medidas de suspensão das atividades comerciais não essenciais, para prevenção de proliferação do COVID-19, diante da emissão de Decretos Municipais não fundamentados em embasamento técnico epidemiológico de base científica (art. 3º, § 1º, da Lei 13.979/2020), que evidenciasse que o nível de risco da infecção por Coronavírus seria realmente diminuído, além dos princípios da proporcionalidade, precaução e proibição de proteção insuficiente.

Destarte, não há como preterir o direito à saúde da população, exposta a riscos epidemiológicos de maneira afoita, e prevenir o colapso do SUS, em razão de interesses econômicos, que no momento devem ceder diante da preponderância do direito à vida.

A tutela vindicada pela presente demanda não acarreta perigo de irreversibilidade (CPC, 300, § 3º), pois o Município poderá adotar a flexibilização das

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

medidas restritivas, desde que apresente pronunciamento técnico, com evidências científicas que demonstrem o decréscimo do risco da epidemia, a segurança da saúde da população e a capacidade do sistema único de saúde em receber os casos, bem como elabore e apresente Plano de Contingência específico para o funcionamento das atividades que pretende sejam reabertas, observando a Lei 7.783/1989, em seu art. 10, o art. 3º do Decreto 10.282/20 alterado pelo Dec.10.292/20 e a Lei n. 13.979/2020.

Reputo presentes, nos termos da fundamentação, os pressupostos para o deferimento da medida de urgência antecipatória vindicada, salientando que o perigo na demora resta evidenciado pelo aumento exponencial da curva de contágios que a não adoção das medidas requeridas levará, expondo o sistema saúde ao iminente risco de colapso.

Aplicável, desta forma, o disposto no art. 1.019 do CPC, o qual dispõe que:

"Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)

Portanto, requer a concessão, *inaudita altera pars*, da antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando-se, *incontinenti*, a revogação dos Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020, a suspensão de quaisquer atos municipais que não tenham embasamento em pareceres do Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o COVID-19 (Decreto nº 17099/2020) e Comitê de Técnica e Ética Médica ou similar, bem como falem evidências científicas e dados técnicos alicerçados em experiências, posições e produções trazidas pelos Conselhos, Instituições e Sociedades voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, a partir da pesquisa, do aprimoramento e do ensino científicos, sabidamente reconhecidos no âmbito nacional e internacional.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

IV. CONCLUSÃO

i) A concessão da tutela antecipada recursal, inaudita altera pars, determinando-se ao Município de Ponta Grossa, a bem da saúde e da vida dos habitantes desta cidade, assim como da preservação do sistema de saúde local e em total respeito aos princípios da precaução e da prevenção que, doravante, atue no sentido de:

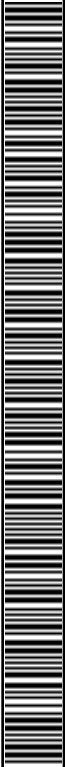
1.1 apenas suprimir, alterar, acrescentar ou vir a elaborar atos normativos relacionados à prevenção e ao enfrentamento à proliferação da COVID-19, após obter posição favorável de seus Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o COVID-19 (Decreto nº 17099/2020) e Comitê de Técnica e Ética Médica ou similar, os quais devem apresentar congruência com o recomendado pelas autoridades sanitárias Estadual e Federal, bem como se manter fundada em evidências científicas e dados técnicos alicerçados em experiências, posições e produções trazidas pelos Conselhos, Instituições e Sociedades voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, a partir da pesquisa, do aprimoramento e do ensino científicos, sabidamente reconhecidos no âmbito nacional e internacional;

1.2 suspender os efeitos de todo e qualquer ato municipal eventualmente expedido até o cumprimento do destacado no item anterior;

1.3 utilizar de seus agentes, em especial aqueles integrantes da Defesa Social e da Guarda Municipal, para fiscalizarem e garantirem o rigoroso cumprimento do já definido nos Decretos Municipais nº 17.077/2020, 17087/2020, 17097/2020, 17112/2020, 17144/2020 e 17.147/2020, assegurando resolutividade às determinações de, no âmbito da iniciativa privada, serem consideradas a suspensão dos serviços e atividades não essenciais, que não atendam as necessidades inadiáveis da comunidade; com o registro de que, em

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

havendo necessidade, após o esgotamento das tentativas de convencimento/orientação, tais servidores poderão utilizar do poder de polícia que lhes é próprio, sujeitando os infratores, além de responsabilização administrativa, às penalidades e sanções aplicáveis, conforme Lei nº 4.712/1992;

1.4 com o propósito colaborativo a tais providências, a expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar desta Capital, para conhecimento e apoio às medidas necessárias ao registrado no item 1.3;

1.5 revogação dos Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020;

ii) a fixação de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para garantia da execução da tutela concedida antecipadamente, a ser depositado no Fundo Municipal de Saúde;

iii) A intimação da parte Agravada para, querendo, apresentar tempestivas contrarrazões à presente espécie, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;

iv) No mérito, o PROVIMENTO do pedido formulado neste Agravo de Instrumento, reformando a r. decisão agravada e determinando a suspensão de atos municipais elaborados sem o devido respaldo técnico-científico no combate ao Coronavírus (COVID-19), bem como a revogação dos Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020, conforme apontado alhures.

Ponta Grossa, 22 de abril de 2020.

FERNANDA BASSO SILVÉRIO
Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça que adiante assina, com atribuições perante a 11ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa/PR, atuando na tutela de direito difuso afeto à saúde e à vida de milhares de habitantes deste Município, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, II e III, 196 e 197, da Constituição Federal; art. 6º, I, alínea "a" e "b", Lei Federal nº 8.080/1990; artigo 5º, I, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 8.625/1993; art. 2º, inc. IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 85/93, todos combinados ainda combinados com o art. 177, do Código de Processo Civil, e embasado no incluso Procedimento Administrativo nº 0113.20.002400-9, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

(pedido de antecipação de tutela inaudita altera parte) em face do

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado judicialmente pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, Dr. João Paulo Vieira Deschk, com endereço na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, bairro Centro, nesta cidade, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

I. DOS FATOS

Conforme é de conhecimento geral, a Organização Mundial de Saúde (OMS), diante de milhares de casos da doença COVID-19 confirmados em todos os continentes, a partir da propagação célere do novo Coronavírus, declarou, em 11.3.2020, estado de pandemia.

Desde então diversos países, estados e municípios, passaram a atuar de maneira mais enfática para não apenas detectar, proteger, reduzir a transmissão desse vírus, mas também tratar adequadamente as situações diagnosticadas e confirmadas da referida doença. Ainda como consequência da condição pandêmica ora vivenciada o Brasil, o Estado do Paraná e o Município de Ponta Grossa, através de atos normativos, passaram a dispor sobre providências indispensáveis à prevenção e ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, inclusive estabelecendo restrições a atividades públicas e privadas no intuito de diminuir ao máximo as circunstâncias capazes de possibilitar os contágios ocasionadores da COVID-19.

Mesmo assim e já havendo a perceptível comprovação de valorosos esforços adotados pelos profissionais da saúde observa-se, sobretudo através dos boletins e relatórios divulgados pelas Pastas Gestoras da Saúde no campo federal, estadual e municipal, a certeza epidemiológica de que os números confirmados de casos de COVID-19 irão progressivamente aumentar – esperando-se que no menor patamar possível – até atingirem seu pico da “curva de transmissão” em todos esses níveis.

Por isso, de extremo relevo, a atuação convergente para desacelerar e, quem sabe, evitar na maior medida possível a disseminação do vírus, a fim de permitir aos infectados a adequada terapêutica, o que somente será concretamente possível se o sistema público e privado de saúde não venham a ficar sobrecarregados.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

No mundo, sabe-se de países e locais que apenas reagiram tardiamente à prevenção, subestimando a doença e não dando atenção à redução do convívio social, como regiões da Itália e da Espanha, o que lhes proporcionou na atualidade o enfrentamento de caótico cenário sanitário, com centenas de mortos diariamente¹.

De modo mais específico, seguindo posturas adotadas pela União e Estado do Paraná para, normativamente, disciplinar providências de combate à COVID-19, o Município de Ponta Grossa editou o Decreto nº 17.077/2020, de onde é possível inferir, em síntese, considerações sobre: 1) a situação de emergência instalada no Município de Ponta Grossa; 2) a suspensão de reuniões com mais de 25 (vinte e cinco) pessoas em eventos oficiais em locais fechados, assim como eventos, show e atividades teatrais no âmbito do Município; 3) recomendação de afastamento mínimo entre os clientes para bares e lanchonetes; 4) suspensão do atendimento no Paço Municipal e Restaurante Popular do Município.

Na sequência, os Decretos nº 17087/2020 e 17097/2020 estabeleceram mais algumas medidas de prevenção quanto as atividades com aglomeração de pessoas.

Por sua vez, o Decreto nº 17112/2020 regulamentou, em síntese: 1) diretrizes para a visitação de idosos e pacientes internados; 2) proibição de eventos público ou particulares que reúnam mais de 25 (vinte e cinco) pessoas; 3) redistribuição de verbas; 4) fechamento da rodoviária e aeroporto municipais; e 5) a possibilidade de teletrabalho aos servidores municipais.

O Decreto nº 17144/2020, complementado pelo Decreto nº 17.147/2020, autorizou: 1) a casação de Alvarás de Funcionamento de estabelecimentos que praticarem preços abusivos; 2) a suspensão de prazos nos processos administrativos referentes a assuntos vinculados ao tema do Decreto; 3) redução gradativa do serviço de transporte coletivo; 4) o fechamento e aplicação de

¹ Disponível em <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,erro-da-italia-foi-subestimar-a-doenca-diz-biologabrasileira-que-vive-em-milao,70003237573>. Acesso em: 13.04.2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

multa a eventos com aglomeração de pessoas acima de 20 (vinte) indivíduos; 5) suspensão de feiras e afins; 6) a importância de se considerar, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais; 7) o elenco de atividades consideradas essenciais; 8) o dever dos estabelecimentos comerciais e particulares cumprirem as orientações e protocolos elaborados pela Fundação Municipal de Saúde; 9) o dever dos munícipes, especialmente crianças e idosos, observarem distanciamento social; e 10) o registro de que o descumprimento dessas medidas poderia ensejar a responsabilização do infrator, às penalidades e sanções aplicáveis, conforme Lei nº 4.712/1992.

Ainda, foram criados o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o COVID-19 (Decreto nº 17099/2020) e o Comitê Administrativo de Gestão de Crise causada pela pandemia do CONVID-19 (Decreto nº 17171/2020).

A partir desse cenário legal e a em função de confirmações de transmissões comunitárias², por precaução, em 09.04.2020, o Ministério Público instaurou procedimento para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Ponta Grossa destinadas à fiscalização dos termos do disciplinado nesses Decretos, oficiando à Secretaria Municipal de Saúde-SMS em busca de maiores explicações a respeito.

Ocorre que, em 03 de abril de 2020, a Prefeitura Municipal optou por flexibilizar o isolamento social estabelecido pelos Decretos já mencionados, ampliando, consideravelmente os serviços públicos tidos como essenciais e possibilitando a abertura gradativa do comércio em geral no sistema de "rodízio", ou seja, dias da semana previamente definidos para abertura de determinados seguimentos comerciais, através do Decreto nº 17207/2020, além da permissão de funcionamento integral do transporte coletivo na cidade.

² Declaradas pela Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Por isso, expediu-se **recomendação administrativa nº 4/2020** ao Senhor Prefeito Municipal, encaminhado também ao Conselho Municipal de Saúde, no dia 09 de abril de 2020, com o propósito de que adotassem as medidas necessárias capazes de: 1) Assegurem que as leis e demais atos normativos do Município de Ponta Grossa, relacionados à prevenção e ao enfrentamento à COVID-19 continuem a seguir as evidências científicas e os dados técnicos alicerçados em experiências, posições e produções trazidas pelos Conselhos, Instituições e Sociedades voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, a partir da pesquisa, do aprimoramento e do ensino científicos, sabidamente reconhecidos no âmbito nacional e internacional; e 2) Assegurem que as leis e demais atos normativos do Município de Ponta Grossa, relacionados à prevenção e ao enfrentamento à COVID-19 somente venham a ser suprimidos, alterados, acrescentados ou venham a ser elaborados quando existirem fundadas justificativas a tanto, embasadas em evidências científicas e dados técnicos alicerçados em experiências, posições e produções trazidas pelos Conselhos, Instituições e Sociedades voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, a partir da pesquisa, do aprimoramento e do ensino científicos, sabidamente reconhecidos no âmbito nacional e internacional.

Ocorre que, até a presente data, a Prefeitura Municipal não apresentou nenhuma resposta quanto à posição da Chefia do Executivo de Ponta Grossa e da Fundação Municipal de Saúde, tampouco do amparo científico para flexibilização do isolamento social na cidade de Ponta Grossa.

No mesmo dia, os Decretos nº 17242/2020 e 17243/2020 foram publicados, com flexibilizações ainda maiores quanto ao isolamento social, **permitindo a abertura de outros ramos varejistas e retorno de serviços de alimentação em restaurantes e lanchonetes. Há ainda notícia de que a prefeitura municipal pretende permitir a abertura, ainda nesta quarta feira, das academias da cidade.**

Esses fatores causam profunda preocupação, pois sob o ponto de vista científico e amparado em renomados Órgãos e Instituições, dentre as quais:

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Sociedade Brasileira de Infectologia³, Conselho Nacional de Saúde - CNS⁴, Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO⁵, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia⁶, Associação Médica Brasileira - AML, Sociedade Brasileira de Imunizações, Sociedade Brasileira de Pneumologia, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas e Congregação da Faculdade de Saúde Pública da USP⁷, apenas para citar alguns, o distanciamento ou isolamento social vem se mostrando como medida primordial para impedir a propagação da COVID-19.

Por isso, a reabertura do comércio de Ponta Grossa, ainda que de forma gradativa, a partir de ato da Chefia do Executivo Municipal – mesmo os não considerados essenciais, conforme os Decretos nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020 – está em completo descompasso com as normas em vigor (ressaltando-se as normativas estaduais) e, sobretudo, com as posições científicas preponderantes no mundo, reunindo amplas condições de gerar negativos resultados à saúde e à vida de diversos municípios de Ponta Grossa.

Parte-se dessas premissas, posto que a ausência de respeito à recomendação científica de suspensão das atividades tidas como não essenciais e de distanciamento social, contribuirá de forma decisiva para aproximação entre as pessoas e, conseqüentemente, para a vazão em maior escala da cadeia de transmissão da pandemia, inclusive a partir de indivíduos não sintomáticos.

Tais fatos já foram verificados durante a primeira semana de vigência do Decreto nº 17207/2020, pois ocasionou grande circulação de pessoas, em especial nas grandes lojas e no calçadão municipal.

3 Disponível em: https://drive.google.com/file/d/14hdu6_ropzES4jMDgYSc_us2MMFAVCZ/view Acessado em 2/4/2020.

4 Disponível em: http://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/03/Reco018-Parecer_Tecnico.pdf Acessado em 2/4/2020.

5 Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/gt envelhecimentoesaudecoletiva/2020/03/31/pandemia-do-covid-19-e-umbrasil-de-desigualdades-populacoes-vulneraveis-e-o-risco-de-um-genocidio-relacionado-a-idade/> Acessado em 2/4/2020.

6 Disponível em: <https://catracalivre.com.br/saude-bem-estar/fala-de-bolsonaro-sobre-covid-19-e-condenada-por-sociedadesde-saude/> Acessado em 2/3/2020.

7 Disponível em: <https://www.fsp.usp.br/site/noticias/mostra/19357> Acessado em 2/4/2020.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Na atualidade, o Município de Ponta Grossa conta com 05 casos confirmados e 07 suspeitos (dados de 12.4.2020), existindo a certeza epidemiológica e que esse número aumentará, esperando-se que no menor patamar possível. Importante lembrar, que o novo Coronavírus é transmissível de pessoa para pessoa por meio de contato com secreções, gotículas de saliva, contatos com objetos ou superfícies contaminadas, seguida de contato com os olhos, boca e nariz. E, matematicamente, quanto maior a aglomeração ou a proximidade entre as pessoas, maior a possibilidade da transmissão desenfreada da COVID-19.

Paralelamente, cumpre ainda enfatizar que um possível melhor controle das transmissões poderia se dar por intermédio da ampliação das testagens de pessoas. Contudo, não há testes para todos, inclusive em nível mundial, conforme relatado recentemente pelo Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta em entrevista concedida ao Programa Fantástico, veiculado no dia 12.04.2020. De sorte que se apresenta impossível evitar que pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus circulem pelas vias públicas, infectando outras tantas. Aliás, essa constatação tem revelado a presença de **subnotificações** de casos da COVID-19, o que não contribui para o combate da doença⁸. Por isso, a reativação do comércio, tende a aumentar a circulação de indivíduos e, conseqüentemente, os índices de contágio por esse vírus.

Em acréscimo, mister explicitar que a partir de estudo publicado na renomada Revista Science⁹, em 16.03.2020, concluiu-se que a rápida disseminação do novo Coronavírus ocorre, dentre outros fatores, pois 86% das infecções não são diagnosticadas e 79% das transmissões acontecem a partir de pessoas assintomáticas.

Logo, não por outros motivos, o isolamento social, mesmo de pessoas consideradas não doentes apresenta-se essencial para obstar a propagação do contágio do novo Coronavirus. Graficamente, tal raciocínio pode ser assim concebido:

8 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/subnotifica%C3%A7%C3%A3o-dificulta-combate-%C3%A0-covid-19-nobrasil/a-52919120>; <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2020/04/estados-e-municipios-no-paisrelatam-subnotificacao-gigantesca-de-casos.shtml>; <https://brasil.elpais.com/politica/2020-03-31/mortes-semdiagnostico-levantam-suspeita-de-subnotificacao-de-casos-do-coronavirus-em-sao-paulo.html> Acessado em 2/4/2020.

9 Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/early/2020/03/24/science.abb3221> Acessado em 2.4.2020.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Infelizmente, o relaxamento de medidas restritivas, a partir da reabertura de estabelecimentos comerciais, serve para contrariar as únicas estratégias que, de forma praticamente unânime, delineiam-se como de grande eficiência para conter a transmissão do novo Coronavírus, visto: 1) viabilizarem o não isolamento de pessoas, dentre as quais inevitavelmente algumas infectadas, o que, por si só, serve de estopim para o descontrole epidemiológico em relação à COVID19 e 2) impedirem a preparação e reação rápidas, capazes de conter a disseminação e o surto da doença.

Além disso, a Organização Mundial de saúde, na data de 13 de abril de 2020 reforçou a necessidade do isolamento social, salientando que a sua suspensão deve levar em conta 6 critérios:

1. a transmissão da Covid-19 deve estar controlada;
2. o sistema de saúde deve ser capaz de detectar, testar, isolar e tratar todos os casos, além de traçar todos os contatos;
3. os riscos de surtos devem estar minimizados em condições especiais, como instalações de saúde e casas de repouso;
4. medidas preventivas devem ser adotadas em locais de trabalho, escolas e outros lugares aonde seja essencial as pessoas irem;

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

5. os riscos de importação devem ser administrados;
6. as comunidades devem estar completamente educadas, engajadas e empoderadas para se ajustarem à nova norma.¹⁰

No mesmo sentido é a nota técnica conjunta publicada pelo Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Novo Coronavírus (GIAC-Covid-19), no Estado do Paraná, instituído pela Portaria n.º1/20 da Procuradoria-Geral da República, através do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público do Estado do Paraná, do CONASS/SESA/PR e do CONASS/COSEMS-PR, salientando que "qualquer relaxamento de medidas de distanciamento, contrariando as políticas sanitárias do Ministério da Saúde e do Estado do Paraná (que orientam pelo mais efetivo afastamento social e, por via de consequência, pela restrição do exercício de atividade comercial de forma indiscriminada), exigem do administrador público o dever legal e indeclinável de, previamente, motivar o ato, explicitando à coletividade, dentre outras indicações:

1. se a transmissão do COVID-19 está seguramente controlada em seu município;
2. se concretamente é possível limitar a importação da doença dos municípios e regiões circunvizinhas;
3. se o sistema de saúde tem capacidade de atendimento resolutivo na região, com estrutura humana e material adequada;
4. se há leitos de UTI, equipamentos de proteção individual e respiradores em quantidade suficiente ao necessário atendimento da população;
5. se está controlado o risco de surtos em locais críticos, como asilos;
6. se medidas preventivas estão disponíveis em locais que as pessoas precisam frequentar;
7. se a comunidade está ampla e corretamente informada e engajada nas medidas e na estratégia de eventual relaxamento (conforme. OMS, FSP,11.4.20).

Há simetria entre a circulação de pessoas e a dispersão do contágio. Desse modo, quanto maior o contato social, a organização, o planejamento e a

¹⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/13/oms-anuncia-criterios-para-paises-considerando-acabar-com-isolamento.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

execução das medidas destinadas a combaterem o novo Coronavírus tendem a rapidamente fugirem do controle, impedindo adequadas respostas.

Portanto, a partir da somatória dessas circunstâncias, alternativa não há senão a de ajuizar a presente ação, já que, repita-se, as medidas adotadas no âmbito extrajudicial, inclusive a expedição de recomendação administrativa, não produziram os efeitos aguardados.

II. DO DIREITO

A saúde pode ser definida como estado completo de bem-estar físico, mental e social e não apenas como ausência de doenças¹¹ e, como tal, apresenta-se como direito fundamental e verdadeiro pressuposto da dignidade da pessoa humana – na plenitude da expressão.

Não por outra razão, a Constituição Federal confere à saúde especial destaque e proteção, na medida em que expressamente estabelece, em seu art. 196, que: *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Para reforçar esses enunciados, a Carta Magna registrou serem de *“relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”* (art. 197, da CF).

A fim de garantir a devida proteção a essa relevância pública, definiu nosso Texto Fundamental competir à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a tarefa de legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde

¹¹ Definição contida no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS).

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

(art. 24, inc. XII, da Constituição Federal), fixando, ainda, em prol desses entes municipais, a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incs. I e II, da CF). Assim também, visto que as ações e serviços de saúde integram rede e formam um sistema único de saúde, o qual deve ser organizado a partir da descentralização e da direção única em cada esfera de governo (art.198, inc. I, da CF e art. 7º, inc. IX, da Lei Federal nº 8080/90).

Ademais, compete à direção Municipal do SUS o planejamento, organização, controle e avaliação dos serviços de saúde, além de geri-los e executá-los, bem como, em especial, a incumbência de "*normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação*" (art. 18, incs. I e XII, da Lei nº 8080/90).

Não destoando dessas regras, o Código Sanitário do Paraná (Lei nº 13331, de 23 de novembro de 2001), expressamente prevê ser competência municipal a possibilidade de expedição, "*no que concerne estritamente aos interesses locais, normas suplementares ao presente Código*" (art. 13, inc. XIV, do aludido Códex).

Portanto, respaldando-se em lições de Fernando Aith, verifica-se a inteira possibilidade de os Municípios participarem da produção legislativa de forma suplementar, podendo, inclusive, "*exercer competência legislativa plena para atender suas peculiaridades, caso inexistir lei federal correspondente sobre normas gerais*", e "*no que se refere aos Secretários de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, estes possuem competência normativa análoga a dos Ministros, guardadas, como de hábito, as limitações de competências territoriais e materiais referentes às suas atribuições*"¹².

Contudo, neste momento de pandemia da COVID19, além de guardarem conformidade com a legislação federal e estadual, as normas municipais necessitam ainda seguir as posições e recomendações científicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento dessa doença, a fim de que possam, **a partir de dados**

12 AITH, Fernando. Curso de Direito Sanitário. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 306323, passim.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

confiáveis e testados, apoiarem estratégias de saúde capazes de viabilizarem resolutivos resultados em termos de saúde pública, diretamente colaborando, enquanto consequência, para a redução ao máximo de danos sociais e econômicos.

Tanto assim que a Lei Federal nº 13.979/20, ao estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, em seu art. 3º, §1º, expressamente assinalou que tais providências *"somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde"*.

E justamente a partir de base científica existem recomendações de suspensão das atividades não consideradas essenciais, sendo certo que, **mesmo na "execução dos serviços públicos e das atividades essenciais" devem restar adotadas "todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19"**, conforme regrado no art. 3º, inc. 4º, do Decreto Federal nº 10.282/20.

Felizmente, o Código de Saúde do Paraná (Lei Estadual nº 13.331/2001) estipula como uma das bases do SUS, na esfera estadual e municipal, a *"conjugação dos recursos físicos, materiais e humanos do Estado e dos municípios na realização de ações e prestação de serviços públicos de assistência à saúde da população e divulgação de informações quanto ao potencial desses serviços e a sua utilização adequada pelo cidadão"*, impondo a tais entes a obrigação de orientarem suas políticas de saúde a partir da *"atuação articulada do Estado e dos municípios, mediante o estabelecimento de normas, ações, serviços e atividades sobre fato, situação ou local que ofereça risco à saúde individual e coletiva"*.

Neste período pandêmico, em todos os níveis de governo, restaram criados Comitês para orientarem de modo acertado a definição e o desenvolvimento das referidas políticas de saúde.

No âmbito do Município de Ponta Grossa, foram criados o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o COVID-19

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

(Decreto nº 17099/2020) a quem compete as *“ações governamentais para a prevenção e defesa contra o vírus SARS-CoV-2, inclusive no que se refere à comunicação social visando a prevenção”* e o Comitê Administrativo de Gestão de Crise causada pela pandemia do CONVI-19 (Decreto nº 17171/2020), cuja competência é *“dar a formatação legal as demandas do Comitê de Gestão, atuando de forma imediata e em tempo real, arquitetando a estrutura jurídico/contábil para efetivar as medidas necessárias ao enfrentamento da crise”*.

Assim, para que inclusive as posições da Chefia do Executivo sigam o definido por esses Comitês, possuidor esde feição mais técnica e próxima das posturas científicas de combate à COVID-19, com capacidade de melhor orientar as decisões e a definição de prioridades no atual estado de emergência em saúde deverão ser seguidas e observadas.

Portanto, do ordenamento jurídico constatam-se balizas explicitadoras de que as leis e demais atos normativos do Município de Ponta Grossa, relacionados à prevenção e ao enfrentamento à COVID-19 precisam seguir as evidências científicas e os dados técnicos alicerçados em experiências, posições e produções trazidas pelos Conselhos, Instituições e Sociedades voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, a partir da pesquisa, do aprimoramento e do ensino científicos, sabidamente reconhecidos no âmbito nacional e internacional, em especial os referidos comitês bem como o Comitê de Técnica e Ética Médica, ou similar na estrutura municipal.

Nesse sentido, ainda, as leis e demais atos normativos do Município de Ponta Grossa, relacionados à prevenção e ao enfrentamento à COVID-19 somente devem ser suprimidos, alterados, acrescentados ou venham a ser elaborados quando existirem fundadas justificativas a tanto, embasadas em evidências científicas e dados técnicos e, quando houver a **prévia consulta e deliberação favorável dos citados Comitês**.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939

13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTX 7HCEF PTCPR GWGZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Enquanto consequência, em Ponta Grossa, possível inferir da ordem jurídica que a flexibilização e retomada das atividades comerciais, especialmente aquelas tidas como não essenciais, somente podem perfectibilizarem-se após a ciência, as autoridades sanitárias e comitês responsáveis autorizarem-nas e sempre de maneira escalonada, gradativa, respeitosa à realidade de saúde em vigor e a projetada. Tanto assim que o Ministério da Saúde, por intermédio de sua Secretaria de Vigilância em Saúde, vem sustentando a ampliação da vigilância, a partir da realização de campanhas de comunicação para sensibilização da população, a restrição de contato social da população de risco e, principalmente, a suspensão de eventos com aglomeração de pessoas e a redução do deslocamento laboral e do fluxo urbano. Quanto a essas:

"Reduzir o deslocamento laboral: incentivar a realização de reuniões virtuais, cancelar viagens não essenciais, trabalho remoto (home office). Reduzir o fluxo urbano: estimular a adoção de horários alternativos dos trabalhadores para redução em horários de pico, escalas diferenciadas quando possível. Regime de trabalho: estimular o trabalho de setores administrativos ou similares, para que ocorram em horários alternativos ou escala. Reuniões virtuais e home office, quando possível."¹³

Por isso, a possibilidade da reabertura do comércio, conforme caminha o Executivo do Município de Curitiba a autorizar, não pode justificar-se sem a observância de critérios estabelecidos pela ciência, autoridades sanitárias e comitês responsáveis no âmbito municipal, sob pena de não apenas desprezar normativos, mas em especial expor a risco milhares de municípios à infecção pelo novo Coronavírus.

III. A TUTELA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela de urgência constitui-se em ferramenta de extrema necessidade in casu, exigindo, para tanto, a presença de dois requisitos

¹³ Disponível em: http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf, p. 10
Acessado em 3.4.2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

essenciais: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, do CPC).

Para a efetividade da entrega da prestação jurisdicional, segundo se entende, permitido inferir não subsistir dúvida quanto à existência – mais do que provável na espécie – do direito alegado, consoante se infere dos argumentos, documentos coligidos e acostados ao presente petitório e dispositivos legais mencionados. Ademais, tal afirmativa parte do reconhecimento de que a probabilidade do direito não é aquela utilizada para o acolhimento final da pretensão, mas apenas o conjunto de dados de convencimento capaz de, antecipadamente, através de cognição sumária, permitir a verificação da provável razão da parte requerente ver antecipados os efeitos da sentença de mérito. Nesse sentido:

“[...] A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos”¹⁴.

Em acréscimo, no que concerne ao perigo de demora na seara da saúde, a ausência de solução tempestiva dos problemas não é despida de qualquer consequência. Sempre haverá consequências, algumas irreparáveis. Afinal, o direito à saúde e seu efetivo atendimento são impostergáveis, inderrogáveis, irrenunciáveis, indisponíveis e urgentes, na medida em que é fundamental para o resguardo da própria vida e garantia da existência humana com dignidade.

Melhor explicando, o perigo de demora, nas situações que envolvem a temática da prevenção e combate aos contágios pelo novo Coronavírus, parte do pressuposto de que o Município de Ponta Grossa e os demais encontram-se apenas no início da curva de crescimento de casos de COVID-19, sendo tal aspecto publicamente reconhecido pelo Ministério da Saúde e comunidade científica¹⁵.

14 MITIDIERO, Daniel. in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim [et. al]. Breves comentários ao novo Código de Processo Civil. 2ª Tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 782.

15 Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/mandetta-diz-que-brasil-tera-pico-de-casos-donovo-coronavirus-ate-junho.shtml> ; <https://www.cartacapital.com.br/saude/para-david-uip-pico->

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Por isso, todos os cuidados necessários para evitar contaminações de COVID-19 merecem ser tomados, não havendo espaço de flexibilizações ou elásticos das medidas protetivas, surgindo com especial destaque nesse sentido as medidas de isolamento social, conforme amplamente reconhecido pela ciência. Recentemente, através de Nota Técnica, a Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Coronavírus na UFPR, depois de realizar análise comparativa da progressão da COVID no Brasil, Itália e Coreia do Sul, assim posicionou-se:

"A Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Coronavírus na UFPR conclui que, tendo analisado as estratégias adotadas até agora por diferentes países, medidas de distanciamento social e restrição de aglomerações dentro e fora da instituição, incluindo agora a recomendação de realização de atividades remotas por todos os seus servidores, poderão contribuir para diminuir a velocidade de propagação da COVID-19, especialmente se tomadas precocemente durante o início de possível crescimento exponencial do número de casos confirmados no Brasil"¹⁶.

Há pouco tempo atrás, vendo-se compelida a se manifestar, assim esclareceu a Sociedade Brasileira de Infectologia:

"[...] O Brasil está numa curva crescente de casos, com transmissão comunitária do vírus e o número de infectados está dobrando a cada três dias.

[...]

Também concordamos que devemos ter enorme preocupação com o impacto socioeconômico desta pandemia e a preocupação com os empregos e sustento das famílias. Entretanto, do ponto de vista científico epidemiológico, o distanciamento social é fundamental para conter a disseminação do novo coronavírus, quando ele atinge a fase de transmissão comunitária. Essa medida deve ser associada ao isolamento respiratório dos

decoronavirus-no-pais-sera-em-abril-e-maio/, acessados em 13/04/2020.

16 Disponível em: <https://www.ufpr.br/portalufpr/noticias/nota-tecnica-da-comissao-de-acompanhamento-e-controle-depropagacao-do-coronavirus-na-ufpr/>, Acessado em 13/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

pacientes que apresentam a doença, ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde e à higienização frequente das mãos por toda a população. As medidas de maior ou menor restrição social vão depender da evolução da epidemia no Brasil e, nas próximas semanas, poderemos ter diferentes medidas para regiões que apresentem fases distantes da sua disseminação. Quando a COVID-19 chega à fase de franca disseminação comunitária, a maior restrição social, com fechamento do comércio e da indústria não essencial, além de não permitir aglomerações humanas, se impõe. Por isso, ela está sendo tomada em países europeus desenvolvidos e nos Estados Unidos da América. Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e todos os demais profissionais de saúde estão trabalhando arduamente nos hospitais e unidades de saúde em todo o país. A epidemia é dinâmica, assim como devem ser as medidas para minimizar sua disseminação. 'Ficar em casa' é a resposta mais adequada para a maioria das cidades brasileiras neste momento, principalmente as mais populosas".

A homenagem ao distanciamento ou isolamento social, com a suspensão de atividades não essenciais, apresentam-se indispensáveis não apenas para proteger a saúde dos Ponta-grossenses, mas também preservar e possibilitar que a rede de saúde, em quantidade e qualidade, possa levar a efeito com maior sucesso seu importante papel neste momento. Desse modo, pois essa rede tem estrutura física e de pessoal limitada.

Há exemplos vindos de outros países, tais como Itália e Espanha, indicando que a falta de estímulo ao isolamento social, o retardamento na suspensão de atividades tidas como não essenciais, atingem de maneira violenta a capacidade instalada do sistema de saúde, a ponto de impossibilitar que muitos pacientes sejam atendidos e cuidados, obrigando médicos a, infelizmente, verem-se obrigados a realizar a "escolha de sofia" sobre quem vai viver ou morrer¹⁷. Graficamente essa exposição poderia ser assim representada:

¹⁷ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/bbc/2020/03/13/coronavirus-medicos-podem-ter-defazer-escolha-de-sofia-por-quem-vai-viver-italia.htm> Acessado em 03/03/2020. Também: <https://noticias.r7.com/internacional/italia-ja-preve-deixar-pacientes-de-covid-19-com-mais-de-80-morrerem17032020> Acessado em 03/04/2020.

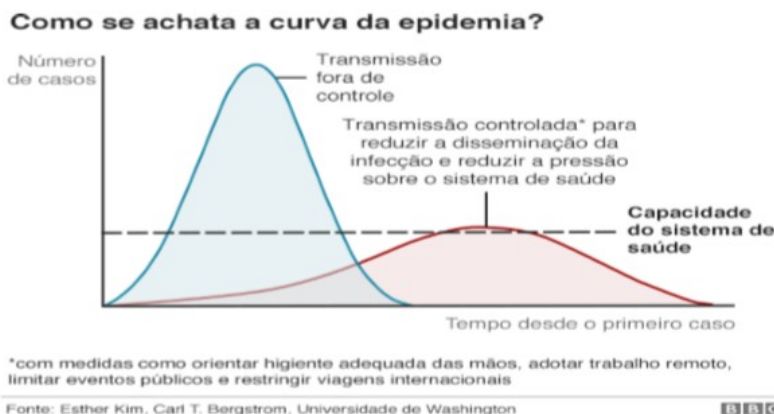
11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



A lógica, infelizmente, não deixa de ser simples. A rede de Ponta Grossa conta com 139 leito clínicos, dos quais 40 são de UTI, exclusivos para pacientes com COVID-19¹⁸, bem como, segundo um levantamento realizado em fevereiro de 2020, a cidade conta com 150 respiradores e ventiladores distribuídos pelos nosocômios¹⁹. Segundo dados do IBGE, o Município de Ponta Grossa possui a população estimada de 351.736 pessoas²⁰.

Evidente, portanto, que proporção de leitos e equipamentos disponíveis pode se tornar insuficiente para atendimento dos casos de Coronavírus na cidade em pouco tempo, caso haja uma infecção generalizada e acelerada da população.

Portanto, mesmo reconhecendo que felizmente a realidade sanitária do Município de Ponta Grossa e mesmo do Paraná, no cenário nacional, possuem adequados e positivos conceitos de atuação, de estrutura, de profissionais de saúde, a situação pandêmica em vigor derivada de contágios do novo Coronavírus, IMPÕEM OBRIGATORIAMENTE MEDIDAS RESTRITIVAS, sobretudo em relação às atividades não

18 Disponível em: <https://www.diariodoscampos.com.br/noticia/proportionalmente-parana-e-o-estado-com-maior-numero-de-leitos-do-sus-brasil> Acessado em 13.04.2020; <https://www.diariodoscampos.com.br/noticia/dos-139-leitos-para-covid-19-cinco-estao-ocupados-em-pg> Acessado em 13.04.2020.

19 Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/leitos-e-equipamentos-veja-a-estrutura-que-o-parana-tem-para-tratamento-da-covid-19/> Acessado em 13.04.2020.

20 Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa> Acessado em 13/04/2020.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

essenciais e quanto a circulação das pessoas. **ASSIM, POIS NÃO HÁ LEITOS, PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS SUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DE TODOS QUE VIRÃO A CONTRAIR A COVID-19.**

A omissão a respeito e a admissão de postergação de medidas – repita-se, conforme já demonstrado a partir do exemplo de diversos países Europeus e agora dos Estados Unidos – além de contrariarem a ciência, direcionam o olhar e o pensar para um cenário capaz de produzir profundo trauma coletivo, muitos adoecimentos e mortes, desgastes injustos aos profissionais de saúde, maiores gastos públicos em saúde, aprofundamento ainda maior da economia e da crise social.

Atento a essas prejudiciais consequências, o Judiciário vem se posicionando por expedir comandos judiciais pautados pela ciência, e a bem do interesse público primário da coletividade, conforme demonstram as decisões em anexo. Em acréscimo, cumpre ressaltar que em hipótese em muito semelhante a dos autos, em 31.03.2020, no julgamento de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 669-DF, o Ministro-Relator Roberto Barroso, sustentou exemplarmente que existe a imperiosa necessidade de se respeitar os princípios da precaução e da prevenção, diante de hipóteses capazes de gerar grave risco à vida e à saúde dos cidadãos. De seu pronunciamento possível verificar argumentos no sentido de que:

[...] **2. As orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina, da Sociedade Brasileira de Infectologia, entre outros, assim como a experiência dos demais países que estão enfrentando o vírus, apontam para a imprescindibilidade de medidas de distanciamento social voltadas a reduzir a velocidade de contágio e a permitir que o sistema de saúde seja capaz de progressivamente absorver o quantitativo de pessoas infectadas. 3. Plausibilidade do direito alegado. Proteção do direito à vida, a saúde e à informação da população (art. 5º, caput, XIV e XXXIII, art. 6º e art. 196, CF). Incidência dos princípios da prevenção e da precaução (art. 225, CF), que determinam, na forma da jurisprudência do Supremo**

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939

19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTX 7HCEF PTCPR GWGZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Tribunal Federal, que, na dúvida quanto à adoção de uma medida sanitária, deve prevalecer a escolha que ofereça a proteção mais ampla à saúde. 4. Perigo na demora reconhecido. [...] Necessidade urgente de evitar a divulgação de informações que possam comprometer o engajamento da população nas medidas necessárias a conter o contágio do COVID-19, bem como importância de evitar dispêndio indevido de recursos públicos escassos em momento de emergência sanitária. 5. Medida cautelar concedida para vedar a produção e circulação, por qualquer meio, de qualquer campanha que pregue que 'O Brasil Não Pode Parar' ou que sugira que a população deve retornar as suas atividades plenas, ou, ainda, que expresse que a pandemia constitui evento de diminuta gravidade para a saúde e a vida da população. Determino, ainda, a sustação da contratação de qualquer campanha publicitária destinada ao mesmo fim.

(STF. ADPF 669/DF. Min. Roberto Barroso, Julg. Em 21/03/2020 – destacou-se).

Por conseguinte, é da própria jurisprudência do STF que diante de matéria que possui a saúde como objeto, imprescindível observá-la a luz dos princípios da precaução e da prevenção. Por isso, na ponderação, consoante também destacou no Min. Roberto Barroso na decisão retro mencionada: "*havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social – o que, vale reiterar, não parece estar presente – a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população*".

Assim, quer nos parecer que a concessão de tutela antecipada para proteger a saúde *in casu* mostra-se de rigor.

E nem se diga ser impossível a concessão da técnica de urgência contra a Fazenda Pública, pois as limitações de que trata a Lei nº 8.437/92 e nº 9494/97 não têm espaço quando está em jogo o direito à vida e o direito à saúde, podendo ser inclusive ser deferida sem a oitiva do Poder Público. A respeito:

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939
20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTX 7HCEF PTCPR GWGZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO DE SAÚDE. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, A DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. MENOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. **CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, SEM A PRÉVIA OITIVA DO PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ.** QUESTÃO DE MÉRITO AINDA NÃO JULGADA, EM ÚNICA OU ÚLTIMA INSTÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 735/STF. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. [...] V. **A jurisprudência do STJ, "em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2º da Lei 8437/1992, aceitando a concessão da Antecipação de Tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública.** (STJ, AgRg no Ag 1.314.453/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/10/2010) [...].

(AgInt no AREsp 1238406/PE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 27/06/2018 – destacou-se)

Ainda a propósito, confira-se posicionamento doutrinário sobre a referida possibilidade de concessão de tutela antecipada:

“como bem acentua Hugo de Brito Machado, com apoio no pensamento de Calmon de Passos, a tutela antecipada foi instituída exatamente para viabilizar a execução provisória em hipótese nas quais isto não seria possível. Quer porque ainda inexistia sentença, quer porque esta, já prolatada, está com seus efeitos suspensos pela interposição de recursos. **Ora, se o escopo da antecipação é acautelar o direito do autor, sob ameaça de perecimento, e punir o réu, cuja conduta no processo é reprovável, que razão existe para se supor que contra a Fazenda Pública não se possa prover acautelamento ou sancionar o seu comportamento réprobo. Absurda se nos afigura qualquer**

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939

21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTX 7HCEF PTCPR GWGZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

interpretação que, à luz dos dizeres do art. 273, incisos e parágrafos, discrimine o Estado para torná-lo isento à precipitação de efeitos. Assim, quer se enxergue o problema pelo prisma constitucional ou processual específico, uma e somente uma é a conclusão possível: também contra a Fazenda Pública cabe a antecipação de tutela.²¹ Destacou-se.

Diante das consequências irreversíveis que, por conseguinte, podem advir é que se pleiteia a concessão de tutela de urgência, com base no disposto no art. 300, do Código de Processo Civil, a fim de permitir a prolação de resposta jurisdicional mais célere, o que na situação concreta implicará o atendimento da fundamentalidade inerente ao direito à saúde e à vida dos munícipes de Curitiba.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o Ministério Público requer:

1. liminarmente, inaudita altera parte, a concessão de tutela de urgência, com o fim de determinar judicialmente ao Município de Ponta Grossa, a bem da saúde e da vida dos habitantes desta cidade, assim como da preservação do sistema de saúde local e em total respeito aos princípios da precaução e da prevenção que, doravante, atue no sentido de:

1.1 apenas suprimir, alterar, acrescentar ou vir a elaborar atos normativos relacionados à prevenção e ao enfrentamento à proliferação da COVID-19, após obter posição favorável de seus Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o COVID-19 (Decreto nº 17099/2020) e Comitê de Técnica e Ética Médica ou similar, os quais devem apresentar congruência com o recomendado pelas autoridades sanitárias Estadual e Federal, bem como se manter fundada em evidências científicas e dados técnicos alicerçados em experiências, posições e

²¹ MACHADO, Antonio Claudio da Costa. Tutela Antecipada. 2. ed., São Paulo, Oliveira Mendes, 1998. p. 619, g.n.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

produções trazidas pelos Conselhos, Instituições e Sociedades voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, a partir da pesquisa, do aprimoramento e do ensino científicos, sabidamente reconhecidos no âmbito nacional e internacional;

1.2 suspender os efeitos de todo e qualquer ato municipal eventualmente expedido até o cumprimento do destacado no item anterior;

1.3 utilizar de seus agentes, em especial aqueles integrantes da Defesa Social e da Guarda Municipal, para fiscalizarem e garantirem o rigoroso cumprimento do já definido nos Decretos Municipais nº 17.077/2020, 17087/2020, 17097/2020, 17112/2020, 17144/2020 e 17.147/2020, assegurando resolutividade às determinações de, no âmbito da iniciativa privada, serem consideradas a suspensão dos serviços e atividades não essenciais, que não atendam as necessidades inadiáveis da comunidade; com o registro de que, em havendo necessidade, após o esgotamento das tentativas de convencimento/orientação, tais servidores poderão utilizar do poder de polícia que lhes é próprio, sujeitando os infratores, além de responsabilização administrativa, às penalidades e sanções aplicáveis, conforme Lei nº 4.712/1992;

1.4 com o propósito colaborativo a tais providências, a expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar desta Capital, para conhecimento e apoio às medidas necessárias ao registrado no item 1.3;

1.5 revogação dos Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020;

2. a fixação de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para garantia da execução da tutela concedida antecipadamente, a ser depositado no Fundo Municipal de Saúde;

3. a citação do Réu para que, querendo, conteste a presente demanda e a acompanhe, até final sentença, sob pena de revelia;

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

4. a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente inquirição de testemunhas, juntada de documentos e exames periciais que se fizerem necessários;

5. ao final, seja julgado procedente o pedido, nos termos do solicitado em sede liminar, confirmando-se integralmente as medidas registradas no item 1 retro;

6. A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 7.347/85.

7. o desinteresse na designação de audiência preliminar de conciliação, por ter a presente demanda objeto indisponível, nos termos do disposto no art. 319, VII e 334, § 5º, ambos do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1000,00 (um mil) reais para efeitos de alçada, por tratar-se, na hipótese vertente, da tutela de bens de valores inestimáveis.

Ponta Grossa, 14 de abril de 2020.

FERNANDA BASSO SILVÉRIO
Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939

24

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTX 7HCEF PTCPR GWGZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

DECRETO Nº 17.077, de 16/03/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020,

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil";

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Ponta Grossa, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I. Suspensão de reuniões com mais de 25 (vinte e cinco) pessoas em eventos oficiais em locais fechados, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e similares;

- II. Suspender por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação, a realização de eventos, shows e atividades teatrais no âmbito do Município;
- III. Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;
- IV. Com exceção da área de Segurança, Saúde e Educação, fica autorizada a liberação dos servidores públicos municipais com mais de 60 anos de idade do comparecimento às suas atividades laborais junto ao órgão de lotação, sem prejuízo aos vencimentos;
- V. Ficam suspensas as atividades do Restaurante Popular do Município a partir de 17 de março de 2020 (terça feira);
- VI. Todos os veículos de transporte coletivo público ficam obrigados a trafegarem com as janelas abertas;
- VII. Ficam suspensos os atendimentos no Paço Municipal relativos aos serviços que são ofertados “*on line*”, via internet, tais como a emissão de boletos do IPTU (Portal do Contribuinte), solicitação de ITBI (ITBI Online), Alvará (Online) e protocolo de solicitações (Prefeitura 156);
- VIII. Poderão ser dispensados aqueles servidores municipais que por indicação médica não podem cumprir a jornada de trabalho no local de expediente, mediante requerimento via processo SEI encaminhado ao respectivo Secretário da pasta acompanhado da declaração médica.

Parágrafo único – No caso do inciso VIII deste artigo, os Secretários Municipais estão autorizados a permitir, na medida do possível, o trabalho em sistema de “*home office*”.

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que intensifique os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Fundação Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de março de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD64 G59ZA NXPUV VSW3Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD49 4Z6A4 FJP2Q AP5BR

DECRETO Nº 17.087, de 17/03/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento ao Decreto Municipal n. 17.077/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

- Art. 1º.** Em complemento ao contido no Decreto n. 17.077/2020, ficam estabelecidas no âmbito do Município de Ponta Grossa, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):
- I. De acordo com o comunicado expedido pela Secretaria Municipal de Educação:
 - a) Na sexta-feira, dia 20 de março de 2020, será antecipado o HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) previsto para o dia 27 de julho de 2020. A SME passará orientações para o trabalho deste dia;
 - b) A partir do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira) será antecipada parte do recesso escolar de julho. O recesso será realizado de 23 a 31 de março de 2020, contabilizando nove dias de recesso escolar;
 - c) Professores e Diretores das escolas devem recolher os materiais pedagógicos dos alunos para permanecer na escola;
 - II. Suspensão pelo prazo de 15 dias do período do requerimento de isenção e revisão do IPTU;

- III. Suspender, a partir de 18 de março de 2020 (quarta feira), as atividades de atendimento presencial da Agência do Trabalhador, PROCON, PROLAR e Junta Militar;
- IV. a partir de 20 de março de 2020 (sexta feira), a Praça de Atendimento passará a atender sob o sistema de agendamento, que deverá ser realizado através do telefone (42) 3220-1000 – ramal 1208.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de março de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N4 FF4L9 UUABM 4H2QD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR

DECRETO Nº 17.097, de 18/03/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento ao Decreto Municipal nº. 17.077/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI Nº 18096/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Em complemento ao contido no Decreto nº. 17.077/2020, ficam estabelecidas no âmbito do Município de Ponta Grossa, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I. SUSPENSÃO, dos contratos de estágio dos estudantes menores de 18 anos, sem pagamento de bolsa no período;
- II. SUSPENSÃO de novas contratações pelo Departamento de Recursos Humanos, com exceção de contratações em razão do tratamento e atendimento da Pandemia do COVID-19;
- III. RECOMENDAÇÃO à empresa concessionária do transporte público municipal que realize higienização completa dos carros, a cada linha percorrida, atendendo aos padrões de higiene recomendados ao COVID-19;
- IV. UTILIZAÇÃO das dependências da cozinha do Restaurante Popular na preparação de alimentos a serem distribuídos nas unidades de saúde e para aqueles que estão envolvidos na contenção e tratamento da Pandemia do COVID-19;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de março de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJK2 NYAYM 7DDF4 NFLHA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJK49 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

DECRETO Nº 17.112, de 19/03/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento ao Decreto Municipal n. 17.077/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI17917/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Em complemento ao contido no Decreto n. 17.077/2020, ficam estabelecidas no âmbito do Município de Ponta Grossa, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I. Estão PROIBIDAS:
- a) as visitas para pacientes em observação no Pronto Atendimento, nas áreas de internamento ALAS, UTI, exceto mediante critério médico por escrito, o qual não poderá apresentar sintomas gripais e/ou pertencentes ao grupo de risco;
 - b) a entrada de acompanhantes no ambiente hospitalar salvo para menores de idade e maiores de 60 anos. Os acompanhantes que se encontrem em exceção não poderão apresentar sintomas gripais e/ou enquadrar-se no grupo de risco;
 - c) a presença de mais de um acompanhante para a realização de exames e procedimentos (mediante critério médico por escrito), o qual não poderá apresentar sintomas gripais e/ou pertencentes ao grupo de risco;
 - d) consultas e exames eletivos para pacientes classificados como grupo de risco, exceto aqueles que apresentarem risco de vida relacionado com a descontinuidade do tratamento (mediante critério médico por escrito);
 - e) cirurgias eletivas para pacientes classificados como grupo de risco, exceto aqueles que apresentarem risco de vida relacionado com a descontinuidade do tratamento (mediante critério médico por escrito);
 - f) a visita de pessoas menores de 18 anos no ambiente hospitalar;
 - g) visitas para pacientes em observação no Pronto Atendimento no ambiente hospitalar;
 - h) visitas nas áreas de internamento, ALAS, UTI, está permitida somente a visita de 01 (uma) pessoa por paciente internado;
 - i) visitas nas áreas de internamento, ALAS, UTI, estão PROIBIDAS as visitas de pessoas classificadas como pertencentes ao grupo de risco e/ou com qualquer sintomas gripais;

- j) a troca de acompanhantes somente será autorizada 02(duas) vezes ao dia, sendo os horários às 08h00 e 20h00.
- II. São considerados GRUPO DE RISCO: Pessoas imunodeprimidas, gestantes, idosos (acima de 60 anos) e portadores de doenças crônicas;
- III. São considerados SINTOMAS: coriza, febre alta, dor muscular, dor de garganta, dor de cabeça, espirros e tosse;
- IV. Referente às parcerias de Transferências Voluntárias realizadas pelo Município de Ponta Grossa através da Secretaria Municipal de Educação, Fundação de Assistência Social e Fundação Municipal de Saúde para as Entidades sem fins lucrativos, ficam suspensas as atividades vinculadas aos termos de colaboração a partir de 20 de março de 2020 (sexta-feira), sendo que os repasses não serão descontinuados neste momento pela Administração Pública.
- V. Todas as entidades que possuem termos de colaboração referentes a Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento, permanecem com atendimento normal, devendo atender todas as recomendações quanto a prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19);
- VI. DETERMINO:
- a) Compra e estruturação de equipamentos para mais 10 NOVAS UTIS (equipamentos de respiradores, ventiladores pulmonares, médicos, e suprimentos);
 - b) encampação do prédio da antiga maternidade Santana (Unimed), para a instalação de hospital de campanha para estágio 3 de crise, ao acabar todos os nossos leitos;
 - c) TODOS OS COMISSIONADOS devem assumir PLANTÃO a disposição da Fundação de Saúde, conforme necessidades administrativas, operacionais e de logística;
 - d) intensificação do programa Feira Verde, com a possibilidade de doação de alimentos do mercado da família para famílias necessitadas;
 - e) intervenção do Restaurante popular, para fornecimento de comida emergencial para famílias necessitadas (não abrirá o restaurante, a assistência e a educação vão trabalhar com a distribuição);
 - f) todos os registros de preço e licitações utilizadas pelas outras secretarias e ADM indireta poderão ser utilizadas pela FMS;
 - g) a FMS está autorizada a requisitar servidores das demais secretarias, para funções de cunho administrativo;
 - h) em consonância com o decreto do Governador do Estado do Paraná, proibição de eventos, públicos ou particulares que reúnam mais de 25 pessoas;
 - i) a disponibilização dos automóveis e motoristas das secretarias para atendimento de solicitação da FMS;
 - j) redirecionamento para a FMS de recursos e despesas não essenciais, tais como, cerimonial, eventos culturais, esportivos, turísticos, mídia, publicidade;
 - k) caberá a SESMT atestar os casos de Imunodependência, de acordo com a regulamentação própria;
 - l) fechamento da Rodoviária, a partir de 23/03/2020, sendo que as empresas que utilizam a rodoviária deverão realizar o embarque e desembarque de passageiros nas respectivas garagens;
 - m) fechamento do Aeroporto para voos regulares a partir de 23/03/2020;

- n) a Prefeitura Municipal funcionará em horário de atendimento ao público reduzido, das 11:00 as 16:00 horas, mantendo o disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto 17.087/2020;

VII. quanto ao regime de trabalho dos empregados públicos municipais:

- a) caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto;
- b) As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho, ou em caso de impossibilidade do mesmo, conceder licença remunerada:
1. pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;
 2. pelo período de 14 (catorze) dias, o empregado:
 - 2.1. que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;
 - 2.2. acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.
- c) pelo período de emergência, compulsoriamente:
1. as servidoras gestantes e lactantes;
 2. b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
 3. c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas SESMT, de acordo com o documento SEI 0475390, anexo a este Decreto.
- d) a execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas neste decreto, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.
- e) por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.
- f) poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS83 R4CPQ CDCA5 HSFYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

- g) A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:
1. à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
 2. à inexistência de prejuízo ao serviço;
- h) Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações de risco;
- i) Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, medicina do trabalho, segurança urbana e do serviço funerário;
- j) Ficam vedados, ao longo do período de emergência:
1. afastamentos para viagens ao exterior;
 2. a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

VIII. RECOMENDO:

- a) que os Supermercados, farmácias e padarias a operarem 24 horas. Para diminuir a concentração de pessoas em horários de pico. Podendo ter menos circulação em horários alternativos, com contratação de temporários pelo cadastro digital da agência do trabalhador;
- b) não deve ocorrer aglomeração de pessoas nos funerais;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos IV e VIII do artigo 1º e artigo 2º do decreto 17.077/2020 e o inciso IV do artigo 1º do Decreto 17.097/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de março de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
 Procurador Geral do Município

ANEXO DO DECRETO 17.112/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS83 R4CPQ CDCA5 HSFYA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P4649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR



Sugestões quanto ao afastamento

1- Servidores acima de 60 anos

2- Gestantes :

Documentos necessário : Apresentação de atestado médico ou carteira de pre natal ou ultrassonografia

3- Imunodeprimidos :

Condições : Pacientes com câncer em tratamento ou acompanhamento, radioterapia quimioterapia; pacientes transplantados, pacientes HIV +

Documentos necessário: apresentar atestado médico com data retroativa de até 90 dias e comprovação de seu tratamento.

4-Doenças reumáticas :

Condições: casos moderados ou graves.

Documentos necessários: atestado médico com data retroativa de até 90 dias com receita médica dos últimos 3 meses.

5- Diabetes:

Condições : Insulino dependente e/ ou descompensados.

Documentos necessários: atestado médico com data retroativa de até 90 dias , receita médica e hemoglobina glicada dos últimos 3 meses.

6- Cardiopatia:

Condições : casos moderados / graves

Documentos necessários: atestado médico com data retroativa de até 90 dias , receita médica dos últimos 3 meses..

7- DPOC / Bronquite

Condições : casos moderados / graves

Documentos necessários: atestado médico com data retroativa de até 90 dias , receita médica dos últimos 3 meses..

8- Doença Renal Crônica:

Condições : casos moderados / graves / transplantados

Documentos necessários: atestado médico com data retroativa de até 90 dias , receita médica dos últimos 3 meses.

9-Doença Hepatica Crônica:

Condições : casos moderados / graves/ hepatite b e c

Documentos necessários: atestado médico com data retroativa de até 90 dias , receita médica dos últimos 3 meses..

Dr. Alexandre B. Gouveia
 Médico do Trabalho
 CREA 24.180

DECRETO Nº 17.144, de 20/03/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento ao Decreto Municipal n. 17.077/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI18893/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Em complemento ao contido no Decreto n. 17.077/2020, ficam estabelecidas no âmbito do Município de Ponta Grossa, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I. RESOLVE, a partir de 23 de março de 2020:
 - a) dispensar os empregados públicos municipais do comparecimento aos respectivos locais de trabalho, com as seguintes exceções:
 1. dos comissionados, os quais permanecem em serviço;
 2. dos efetivos considerados indispensáveis ao funcionamento dos serviços básicos, a critério dos Secretários Municipais e Presidentes das entidades da Administração Indireta;
 3. dos efetivos das Secretarias Municipais de Saúde, Segurança e Cidadania, Políticas Públicas Sociais e Fundação Municipal de Assistência Social;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 AQ4N3 KVV63 MR3GU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

- b) dispensar os estagiários do comparecimento ao local de estágio, com pagamento da bolsa, durante o período da emergência em saúde, ressalvados os casos de convocação para as atividades, a critérios dos Secretários Municipais e Presidentes das Entidades;
- c) FECHAR os seguintes prédios públicos:
1. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Paço Municipal Dr. David Federmann;
 2. Parque de Máquinas;
- II. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Fazenda a caçar o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda de alimentos que praticarem preços abusivos, mediante procedimento sumário de fiscalização pelo PROCON, comunicação à SMF para cancelamento do alvará e interdição do estabelecimento através da Guarda Municipal e pessoal da Fiscalização do D.R., caso não feche as portas voluntariamente;
- III. SUSPENDER os prazos de recursos administrativos e do Conselho de contribuintes, bem como os requerimentos de isenção e revisão de IPTU, até o final da situação de emergência em saúde;
- IV. DETERMINAR à Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano que reduza gradativamente a oferta do serviço, atendendo recomendação da OMS para o isolamento social;
- V. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento que promova a interdição, fechamento e multa de eventos com aglomeração de pessoas acima de 20 indivíduos;
- VI. PROIBIR as atividades de panfletagem e distribuição de materiais de divulgação nas vias públicas, sob pena de confisco dos mesmos pelos Agentes de Trânsito;
- VII. SUSPENDER as feiras e equivalentes, inclusive a feira do produtor;
- VIII. DETERMINAR a adoção do protocolo de segurança para sepultamento em caso de óbito por Covid-19, anexo a este Decreto;
- IX. DETERMINAR ao Serviço Funerário Municipal a ampliação do número de sepulturas no Cemitério Vicentino para garantir o imediato sepultamento em caso de óbito por Covid-19;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 AQ4N3 KVV63 MR3GU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR

- X. DETERMINAR aos hotéis e hospedarias em geral, que informem à FMS quando da hospedagem de pessoas vindas de locais com histórico de contaminação pelo COVID-19;
- XI. DETERMINAR, a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020 e pelo prazo de 15 dias, a SUSPENSÃO dos seguintes estabelecimentos e atividades:
- a) shoppings centers, galerias e similares;
 - b) lojas de comércio varejista e atacadista;
 - c) teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos;
 - d) restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
 - e) casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares;
 - f) clubes, associações recreativas e similares;
 - g) academias de ginástica;
 - h) áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
 - i) cultos e atividades religiosas; e
 - j) quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.
- § 1º. Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso X, os bancos e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:
- I. os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
 - II. seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
 - III. limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.
- § 2º. Excetuam-se da proibição de funcionamento de shoppings centers, os mercados e supermercados, neles localizados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 AQ4N3 KVV63 MR3GU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

- § 3º. Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery).
- § 4º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:
- I. serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
 - II. distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;
 - III. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás
 - IV. postos de combustíveis e lojas de conveniência;
 - V. tratamento e abastecimento de água;
 - VI. captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - VII. serviços de telecomunicações e imprensa;
 - VIII. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - IX. segurança pública e privada;
 - X. serviços funerários;
 - XI. clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
 - XII. oficinas mecânicas e serviços de guincho.
- § 5º. Os estabelecimentos e atividades previstas nos parágrafos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:
- I. disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 AQ4N3 KVV63 MR3GU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR

- II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
 - III. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
 - IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
 - V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
 - VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;
 - VII. determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- § 6º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, especialmente ao previsto no parágrafo único do art. 86 da Lei n. 4.712/1992 c/c o art. 92 da mesma Lei, com multa de 1 a 10.000 Vrs a critério dos agentes Fiscais de cada área;
- § 7º.** O descumprimento do previsto no inciso XI, do art. 1º deste decreto, importa na notificação para fechamento imediato do estabelecimento, a qual, se for descumprida no prazo de 24 horas, implica na imposição de multa no valor de 5.000 VRs pelos agentes do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento ou servidores convocados, inclusive comissionados, observado o procedimento de imposição previsto no Decreto n. 17.000/2020, aplicada a multa com fundamento no parágrafo único, do art. 86 e caput do art. 92 da Lei n. 4.712/1992 c/c o presente dispositivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 AQ4N3 KVV63 MR3GU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR

- § 8º.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.
- Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso I, do Decreto 17.097/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de março de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

ANEXO DECRETO Nº 17.144/2020

Serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório e transladação.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 AQ4N3 KVV63 MR3GU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR

- ✓ O número de profissionais presentes no procedimento deve ser o menor possível;
- ✓ Realizar os procedimentos de forma a minimizar a produção de aerossóis;
- ✓ Realizar a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete ou preparação alcoólica por pelo menos 20 segundos;
- ✓ Utilizar Prevenção de Contato (gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver ou na realização dos procedimentos;
 - ✓ Para procedimentos com possibilidade de geração de aerossóis utilizar gorro e máscara minimamente PFF2 (também conhecida como N95) ou com níveis de filtração ainda melhores. A máscara e demais EPI's devem ser descartadas após o uso nestes procedimentos;
 - ✓ Todos os materiais utilizados em procedimentos que envolvam cadáveres suspeitos ou confirmados de óbito por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes Grupo A, conforme a RDC 222/2018.

PREPARO DO CORPO E FUNERAL

- ✓ É recomendável que se manipule o corpo o mínimo possível, evitando-se procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;
- ✓ Fica proibida a realização de procedimentos de tanatopraxia (formolização e embalsamamento);
- ✓ O preparo do corpo deve ser em local isolado dos demais e, quando não houver essa possibilidade estabelecer barreira técnica (de local e de tempo) e realizar procedimentos de limpeza e desinfecção da sala após cada preparo/manipulação;
- ✓ Os profissionais devem seguir as recomendações e precauções padrão no cuidado do corpo, utilizando EPI's (gorro, óculos, máscara N95, aventais e luvas descartáveis) em todas as etapas do preparo;
- ✓ A remoção de fluidos corporais/secreções que por ventura entrarem em contato com superfícies/equipamentos deve ser realizada com papel absorvente, o qual deve ser descartado como resíduo infectante (Grupo A). Após, limpar equipamento e /ou superfícies com água e sabão e secar com pano limpo e realizar desinfecção com álcool 70% ou desinfetante padronizado;
 - ✓ Após a manipulação do corpo, retirar e descartar as luvas, máscara e avental (se descartável) em lixo infectante (Grupo A);
 - ✓ Lavar os EPIs não descartáveis conforme rotina da Instituição.

SERVIÇO FUNERÁRIO/TRANSPORTE – ATENDIMENTO NO DOMICÍLIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 AQ4N3 KV63 MR3GU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

- ✓ A Instituição/Serviço onde a vítima foi a óbito, deverá comunicar ao Serviço Funerário quando a suspeita ou confirmação da morte for por infecção pelo Coronavírus;
- ✓ Se o Serviço Funerário for chamado para atender um indivíduo que faleceu em casa, os profissionais devem utilizar EPIs de Prevenção de Contato (gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver ou na realização dos procedimentos;
- ✓ A remoção de fluidos corporais/secreções que por ventura entrarem em contato com superfícies/equipamentos deve ser realizada com papel absorvente, o qual deve ser descartado como resíduo infectante (Grupo A). Após, limpar equipamento e /ou superfícies com água e sabão e secar com pano limpo ou realizar desinfecção com álcool 70% ou desinfetante padronizado;
- ✓ Após a manipulação do corpo, retirar e descartar as luvas, máscara e avental (se descartável) em lixo infectante (Grupo A);
- ✓ Lavar os EPIs não descartáveis conforme rotina da Instituição;
- ✓ Não há contraindicação quanto ao material utilizado na confecção do caixão;
- ✓ Não é necessária a utilização de urna zincada (lacrada);
- ✓ Realizar a desinfecção das alças da urna com álcool 70% ou outro desinfetante padronizado, após fechamento desta;
- ✓ Todos os materiais utilizados em procedimentos que envolvam cadáveres suspeitos ou

confirmados de óbito por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes Grupo A;

- ✓ Funcionários que apresentarem sinais e sintomas de Coronavírus (febre acompanhada de tosse ou dor de garganta e sintomas respiratórios) devem ser encaminhados imediatamente com máscara cirúrgica ao serviço de saúde de sua referência para consulta e encaminhamentos necessários;
- ✓ Fica vedada, em todo o território nacional, a prestação de serviço de conservação e traslado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infectocontagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS). (Conforme disposto Na RDC 33/11 Art. 10°).

ORIENTAÇÃO AOS FAMILIARES E/OU ACOMPANHANTES

- ✓ Familiares devem evitar tocar o corpo, e se o fizer, realizar a higienização das mãos com álcool a 70 %;
- ✓ Se o familiar for caso suspeito ou confirmado de Coronavírus, também utilizar máscara cirúrgica descartável e evitar o contato com outras pessoas;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 AQ4N3 KVV63 MR3GU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

✓ Disponibilizar álcool 70% durante todo o velório.

OBS: TODOS OS VELÓRIOS COM MORTE SUSPEITA OU CONFIRMADA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID19) SEÃO REALIZADAS COM URNA LACRADA.

OBS.: Os cemitérios estarão abertos apenas para sepultamentos, devendo ser acompanhado apenas pelos familiares, respeitando uma distância de 5 metros na hora do fechamento do jazigo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6H5 AQ4N3 KVV63 MR3GU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

DECRETO Nº 17.147, de 21/03/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento aos Decretos Municipais n. 17.077/2020 e 17.144/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Tendo em vista o Decreto Municipal n. 17.077/2020 e em complemento ao contido no Decreto Municipal n. 17.144/2020, de acordo com o Decreto Federal 10.282/2020, bem como de acordo com os Decreto Estaduais n.s. 4.317/2020 e 4.318/2020, deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Art. 2º. São considerados serviços e atividade essenciais:

- I. captação, tratamento e distribuição de água;
- II. assistência médica e hospitalar;
- III. assistência veterinária;
- IV. produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V. produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI. agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII. funerários;
- VIII. transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

- IX. fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X. transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XI. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII. telecomunicações;
- XIII. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV. imprensa;
- XVI. segurança privada;
- XVII. transporte e entrega de cargas em geral;
- XXVIII. serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX. controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXI. atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social
- XXII. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV. setores industrial e da construção civil, em geral.
- XXV. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XXVI. iluminação pública;
- XXVII. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXVIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI. vigilância agropecuária;

XXXII. transporte de numerário;

XXXIII. serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

Art. 3º. Ficam expressamente proibidas quaisquer atividades esportivas, recreativas ou de pesca junto ao Lago de Olarias.

Art. 4º. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto, poderão ensejar aos seus infratores às sanções previstas em legislação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de março de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSNE RFDG5 T95Q9 Q4A6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

DECRETO Nº 17.207, de 03 / 04 / 2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento aos Decretos Municipais n. 17.077/2020, 17.144/2020 e 17.147/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual n. 4.317, de 21/03/2020;

DECRETA

Art. 1º. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais:

- I. captação, tratamento e distribuição de água;
- II. assistência médica e hospitalar;
- III. produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

- IV. assistência veterinária;
- V. produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI. agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII. funerários;
- VIII. transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX. fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X. transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII. telecomunicações;
- XIII. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV. imprensa;
- XVI. segurança privada;
- XVII. transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII. serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX. controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

- XXI. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV. setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXV. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI. iluminação pública;
- XXVII. produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI. vigilância agropecuária;
- XXXII. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII. serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

- XXXIV. serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV. fiscalização do trabalho;
- XXXVI. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXVII. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- XXXVIII. serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XXXIX. produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XL. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.
- Parágrafo único. As atividades descritas no inciso XL deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas;
- Art. 2º.** São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
- Art. 3º.** DETERMINO, a partir da zero hora do dia 06 de abril de 2020 e pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogável pelo mesmo período ou até nova determinação a SUSPENSÃO dos seguintes estabelecimentos e atividades:
- I. shoppings centers, galerias e similares;
 - II. teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos;

- III. restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
- IV. casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares;
- V. clubes, associações recreativas e similares;
- VI. academias de ginástica;
- VII. áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- VIII. cultos e atividades religiosas com aglomeração de pessoas.

Art. 4º. A partir do dia 06 de abril de 2020 fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio varejista poderão realizar o atendimento ao público, atendidas as determinações constantes nos incisos abaixo:

- I. o horário de abertura do comércio será às 10:00 e o fechamento as 16:00;
- II. fica AUTORIZADA a abertura escalonada do comércio varejista, conforme sua atividade principal, de acordo com a tabela abaixo:

Segundas e Quintas feira	Eletrodomésticos e utilidades domésticas
Terças e Sextas Feira	Vestuário e Artigos Pessoais
Quartas e sábados	Demais atividades não expressamente proibidas no artigo 3º e não relacionadas nos dias anteriores

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I. disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização por funcionários e clientes;
- II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

- III. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;
- VII. determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º. Fica AUTORIZADA a partir do dia 06 de abril de 2020 a prestação de serviços de atendimento privado ao público, desde que observadas as seguintes determinações:

- I. As empresas e profissionais liberais que optem pela retomada de suas atividades deverão realizar, através do portal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa < <http://www.pontagrossa.pr.gov.br> > o cadastramento de sua atividade, tomando ciência do contido nesse decreto, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as normas sanitárias e de prevenção ao COVID-19;
- II. Ficam PROIBIDAS as salas de espera e áreas comuns.

Art. 6º. Fica AUTORIZADO, a partir de 06 de abril de 2020, o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, EXCLUSIVAMENTE, para atendimento de serviços de entrega (delivery) e retirada no local.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKE BRKQD 4V4LY LUG7R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J649 4Z6A4 F:JP2Q AP5BR

Parágrafo único. Fica PROIBIDO o consumo de alimentos no local de retirada do produto.

Art. 7º. A partir de 06 de abril de 2020 o Paço Municipal Dr. David Federmann funcionará no horário compreendido entre as 10:00 as 16:00 de segunda a sexta feira, observadas as seguintes disposições:

- I. os trabalhadores maiores de 60 anos e/ou com comorbidades e as gestantes permanecem em regime de teletrabalho;
- II. os trabalhadores não incluídos no inciso anterior trabalharão em regime de escala, sendo 50% da carga horária presencial e o restante em regime de teletrabalho, observadas as escalas definidas pelos gestores;
- III. a praça de atendimento do Paço Municipal funcionará no regime de agendamento por telefone (42) 3220 1000; (42) 3220 1206; (42) 3220 1233, apenas para os serviços urgentes e indispensáveis, cujos prazos não estejam suspensos.

Parágrafo único. Os estagiários permanecem DISPENSADOS do comparecimento ao local de estágio, com pagamento da bolsa, durante o período da emergência em saúde, ressalvados os casos de convocação para as atividades, a critérios dos Secretários Municipais e Presidentes da Entidades.

Art. 8º. Fica PRORROGADA a suspensão do calendário escolar do sistema municipal de ensino por 15 dias.

Art. 9º. A partir de zero hora do dia 06 de abril de 2020 o sistema de transporte coletivo urbano retorna ao funcionamento em plena capacidade operacional.

Art. 10. DETERMINO o retorno da fiscalização do sistema de Estacionamento Regulamentado – Estar, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, a partir do dia 06 de março de 2020.

Art. 11. A Agência do Trabalhador, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, retornará às suas atividades a partir de 06 de abril de 2020, apenas em regime de agendamento, para fins de atendimento quanto ao Seguro Desemprego e FGTS.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKE BRKDKQ 4V4LY LUG7R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J649 4Z6A4 F:JP2Q AP5BR

Art. 12. Fica PRORROGADO o prazo de recolhimento do ISS para os contribuintes do Simples Nacional da seguinte forma:

- I. o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;
- II. o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e
- III. o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.

Art. 13. Fica PRORROGADO o prazo de recolhimento do ISS para o Microempreendedor Individual (MEI), da seguinte forma:

- I. o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- II. o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- III. o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Art. 14. A prorrogação dos prazos a que se referem os arts. 12 e 13 deste Decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 15. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, especialmente ao previsto no parágrafo único do art. 86 da Lei n. 4.712/1992 c/c o art. 92 da mesma Lei, com multa de 1 a 10.000 Vrs a critério dos agentes Fiscais de cada área.

Art. 16. O descumprimento do previsto no art. 3º deste decreto, importa na notificação para fechamento imediato do estabelecimento, a qual, se for descumprida no prazo de 24 horas, implica na imposição de multa no valor de 5.000 VRs pelos agentes do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento ou servidores convocados, inclusive comissionados, observado o procedimento de

imposição previsto no Decreto n. 17.000/2020, aplicada a multa com fundamento no parágrafo único, do art. 86 e caput do art. 92 da Lei n. 4.712/1992 c/c o presente dispositivo.

- Art. 17.** As penalidades previstas nos artigos anteriores serão imputadas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Art. 18.** Permanece a RECOMENDAÇÃO para a população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.
- Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso XI do art. 1º do Decreto n. 17.144/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de abril de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
 Procurador Geral do Município

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKE BRKQDQ 4V4LY LUG7R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 2.810 / ANO XII / 10 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS	1
- PORTARIAS	2
- LICITAÇÕES	2
- DIVERSOS	4
- SMMA	5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMS	5
- FUNEPO	6
- FASPG	6
- AFEPON	7
- CPS	7
- PROLAR	7
- AMTT	9

DECRETOS

DECRETO Nº 17.242, de 09 / 04 / 2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento aos Decretos Municipais n. 17.207/2020 e 17.211/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no SEI 21141/2020,
CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual n. 4.317, de 21/03/2020;

DECRETA

- Art. 1º. Ficam MANTIDAS as determinações dos Decretos 17.207 de 03/04/2020 e 17.211 de 06/04/2020 pelo prazo de 7 (sete) dias, a partir da zero hora do dia 13/04/2020, acrescidas do seguinte:
- DETERMINO que os órgãos municipais intensifiquem a fiscalização de comércios e orientação da população sobre os riscos do COVID-19, no Calçadão da Rua Coronel Cláudio;
 - Fica MANTIDA a escala de funcionamento do comércio, conforme previsto no art. 4º do Decreto 17.207/2020;
 - No atendimento ao público as empresas OBRIGATORIAMENTE darão preferência para pessoas que estejam utilizando máscaras, obedecidas as normas do Decreto 17.207/2020;
 - O comércio em funcionamento deve limitar o acesso a clientes de acordo com o número de funcionários presentes, respeitado o espaço do local, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
 - Fica AUTORIZADO o funcionamento de concessionárias de veículos, considerando que atividades relacionadas a transporte são consideradas serviço essencial, atendida a regra de acesso ao estabelecimento de um cliente por atendente;
 - Para os funerais deve ser observado o seguinte:
 - devern ocorrer exclusivamente em capelas mortuárias e com número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;
 - recomenda-se que sejam limitados a 10 o número de participantes, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
 - se indispensável a presença de número maior de participantes, deve ser adotado revezamento a fim evitar aglomeração de pessoas do lado de fora da capela;
 - Os supermercados, bancos e lojas de departamentos devem manter a regra de acesso a clientes respeitando o parâmetro de um cliente a cada 25m², podendo esta regra ser flexibilizada para um cliente a cada 15m², desde que atendidos os seguintes critérios, além do previsto no parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto 12.207 de 03/04/2020:
 - Os estabelecimentos devem organizar filas (de acesso, atendimento ou de pagamento) de forma que as pessoas fiquem a 1,5 metro uma da outra;
 - Utilizar senhas ou outros sistemas eficazes, a fim de evitar aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento aguardando sua vez de realizar as compras;
 - veicular, a cada período de 10 minutos em seu sistema de som, mensagens de alerta e prevenção sobre o COVID-19;
 - no caso dos estabelecimentos previstos neste artigo não disporem de máscara conforme previsto na alínea (a) do inciso I do artigo 1º do Decreto 17211 de 06/04/2020, deverão orientar e indicar que os clientes façam uso dos EPI's indicados no combate ao COVID-19.
- Art. 2º. Nos termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, DETERMINO aos empregados públicos efetivos da Administração Direta e Indireta com idade de 60 anos ou mais:

- todos aqueles que se encontram afastados do trabalho em razão da Pandemia por COVID-19 e já completaram período aquisitivo de férias, deverão ser notificados pelos respectivos Departamentos Administrativos ou equivalentes, até o dia 14 de abril de 2020, da fruição de férias a partir do dia 16 de abril de 2020, sem direito ao abono pecuniário, mesmo que tenham requerido;
- aqueles que ainda não completaram o período aquisitivo, mas se encontram afastados do trabalho em razão da Pandemia de COVID-19, serão antecipadas as férias no mesmo prazo e condições do inciso I;
- o pagamento do terço de férias se dará de forma escalonada e determinada em conjunto entre as Secretarias Municipais de Fazenda e de Administração e Recursos Humanos, até o dia 20 de dezembro de 2020;
- permanecendo o afastamento após a fruição das férias, os empregados públicos serão comunicados, pelos respectivos Departamentos Administrativos ou equivalentes, de que deverão fruir seus saldos de banco de horas imediatamente;
- fruídas as férias, esgotados os saldos de banco de horas e se, ainda assim, determinados empregados públicos devam continuar afastados em decorrência da pandemia de COVID-19, aos mesmos será concedida licença remunerada pelo período em que permanecerem afastados, mediante notificação prévia através do Diário Oficial, contendo a relação de todos os alcançados pela licença;
- independentemente das medidas descritas acima, deverá ser antecipada a fruição de feriados de todos os empregados públicos afastados em decorrência da pandemia, com notificação prévia de, no mínimo, 48 horas, através publicação no Diário Oficial;
- as medidas previstas nos incisos anteriores abrangem todos os empregados públicos da Administração Direta e Indireta e serão coordenadas pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que poderá convocar servidores de outra pastas e órgãos para dar cumprimento às medidas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de abril de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 17.243, de 09 / 04 / 2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento aos Decretos Municipais n. 17.077/2020, 17.144/2020, 17.147/2020 e 17.207/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no processo SEI 21141/2020,
CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual n. 4.317, de 21/03/2020;

DECRETA

- Art. 1º. Fica AUTORIZADA a reabertura do serviço de alimentação em restaurantes e lanchonetes a partir do dia 13 de abril de 2020 apenas para venda à la carte e/ou prato feito, proibido o buffet, observadas as seguintes normas:
- apenas uma pessoa por mesa, nas refeições servidas no estabelecimento;
 - a distribuição das mesas e a ocupação do espaço deve manter as pessoas, no mínimo, a 1,5 m uma da outra;
 - restrição de acesso ao recinto, de forma que as pessoas se mantenham à distância de 1,5 m uma da outra;
 - os estabelecimentos devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 m uma da outra;
 - os estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de abril de 2020.
- MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 17.186, de 30/03/2020

Designa Celia Regina Balzer Dell Aglio, para responder como Presidente da Fundação Municipal de Cultura, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 11771/2020,

RESOLVE

- DESIGNAR, de 30 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, CELIA REGINA BALZER DELL AGLIO, para responder como Presidente da Fundação Municipal de Cultura, sem prejuízo de suas atuais atribuições, no período de férias do titular da pasta.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de março de 2020.
- MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV L4 N5ZY6 43V45 WN75K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J649 4Z6A4 F:JP2Q AP5BR

2 ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA EDIÇÃO Nº 2.810 - PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 17.239, de 08/04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolo no SEI nº 20212/2020,

RESOLVE

RETIFICAR o Decreto nº 17.179/2020, da seguinte forma: onde consta: Diretor do Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios, CC 15, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos" leia-se "Diretor do Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios, CC 16, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos".

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de abril de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 17.241, de 08/04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolo no SEI nº 20212/2020,

RESOLVE

RETIFICAR o Decreto nº 17.181/2020, da seguinte forma: onde consta: Diretor do Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios, CC 15, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos" leia-se "Diretor do Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios, CC 16, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos".

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de abril de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.700/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto 17234/2020, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 18447/2020, controle registro PGM/PL/GP, datado de 07/04/2020,

RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 1º de março de 2020, o servidor **DIÓGENES JOHN ALLEN OLIVEIRA F DA SILVA**, Médico, matrícula n. 19.408, lotado na Fundação Municipal de Saúde, do pagamento da gratificação por função médica Especialista e, **CONCEDER**, a partir da mesma data, o pagamento da função gratificada de Supervisor Técnico I, vinculado a Diretoria do Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi, atribuindo-lhe a gratificação de função correspondente a FG 16, carga horária semanal mínima de 14 horas e 24 minutos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK, Procurador Geral do Município**, em 08/04/2020, às 10:01, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal**, em 08/04/2020, às 11:18, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0505066** e o código CRC **6126648**.

Link de acesso externo: SEI18447/2020

PORTARIA Nº 19.701/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto 17234/2020, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 18447/2020, controle registro PGM/PL/GP, datado de 07/04/2020,

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 1º de março de 2020, o pagamento da função gratificada de Coordenador de Saúde Mental, da Supervisão de Gestão em Saúde, da Fundação Municipal de Saúde, à servidora **MICHELLE CLAUDINO DA SILVA TAKAHASHI**, matrícula nº 24153, atribuindo-lhe a gratificação de função correspondente ao símbolo FG - 11.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK, Procurador Geral do Município**, em 08/04/2020, às 10:01, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal**, em 08/04/2020, às 11:18, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0505068** e o código CRC **438C3E37**.

Link de acesso externo: SEI18447/2020

PORTARIA Nº 19.688/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 17794/2020, controle registro PGM/PL/GP, datado de 06/04/2020,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR **BEATRIZ POSTANOVICZ**, matrícula 201.888, em substituição ao servidor **JOELMIR ALEX WIEST**, matrícula 21914, para responder pelo levantamento e envio de informações mensais da Fundação Municipal de Saúde ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR, relativamente aos módulos **Contratos e Ato Administrativo/ Documento e Licitações /Mural e Ato Administrativo/Documento**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ALTERADA a Portaria 18.862/2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal**, em 07/04/2020, às 17:06, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK, Procurador Geral do Município**, em 07/04/2020, às 19:30, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0501759** e o código CRC **B7BF8857**.

Link de acesso externo: SEI17794/2020

PORTARIA Nº 19.689/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 20924/2020, controle registro PGM/PL/GP, datado de 07/04/2020,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação dos Terminais de Ônibus de Ponta Grossa, composta pelos seguintes membros:

- BEATRIZ APARECIDA TRINTIN - CPF/MF - 957.963.479-34**
- EMERSON CORREA - CPF/MF - 981.819.129-34**
- KARLA VOLACO GONZALES STAMOULIS - CPF/MF - 036.931.979-62**
- LUIS SÉRGIO SILVA DE LIMA - CPF/MF - 244.338.539-68**
- MARCOS AURELIO DIAS - CPF/MF - 825.215.819-68**
- ORLANDO JORGE DE ALMEIDA SPARTALIS - CPF/MF - 619.433.639-00**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal**, em 07/04/2020, às 17:06, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK, Procurador Geral do Município**, em 07/04/2020, às 19:30, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0503486** e o código CRC **C25AFF60**.

Link de acesso externo: SEI20924/2020

LICITAÇÕES

1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 45/2020 – Objeto: Registro de Preços, para aquisição mobiliários, equipamentos permanentes diversos, que serão utilizados pelas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta Grossa, conforme consta do SEI 20334/2020, sofre as seguintes alterações:

Onde lê-se :

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 08h:00m às 11h:30m do dia 24 de Março de 2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 11h:31m do dia 24 de Março de 2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h:00m do dia Março de 2020

Leia-se :

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 08h:00m às 11h:30m do dia 24 de Abril de 2020
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 11h:31m do dia 24 de Abril de 2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h:00m do dia 27 de Abril de 2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJV1.4 N5ZV6 43V45 WN75K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

On de se lê :

LOTES 12 E 15 - CONJUNTO INFANTIL COLETIVO COMPOSTO DE 1 MESA E 4 CADEIRAS:
Mesa: Estrutura com pés em tubo de aço seção circular diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm), travessas em tubo de aço carbono seção retangular de 20 x 40mm, em chapa 16 (1,5mm). Anel central com segmento de tubo de aço seção circular diâmetro de 76,2mm (3") com espessura de 3mm e h = 40mm. Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diâmetro de 1/4" x comprimento 2", cabeça chata. Sapatas em polipropileno copolímero virgem injetadas na cor laranja fixadas à estrutura através de encaixe. Pintura das partes metálicas em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Tampo em MDF, espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, na cor branca. Furação e colocação de buchas em zamac, autoatarraxantes, rosca interna 1/4" x 13mm de comprimento. Dimensões acabadas 800mm (largura) x 800mm (profundidade) x 25,8mm (espessura). Topos encaixados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinil) com "primer", acabamento texturizado, na cor laranja, coladas com adesivo "Hot Melting". Dimensões nominais de 29mm (largura) x 2,5mm (espessura), com tolerância de +/- 0,5mm para espessura. Altura 460mm. Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada).
Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nos moldes das ponteiros e sapatas da cadeira deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns na cor cinza. Assento (340x260mm) e encosto (336 x 168mm) em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor laranja. Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de repuxo 4,8mm, comprimento 16mm. Nos moldes do assento e encosto deve ser grafado com o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. As peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro de união. Devem ser eliminados respingos ou irregularidade de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Na parte posterior do encosto deverá conter a identificação do padrão dimensional, através de processo de tampografia, tamanho 35x37mm. Altura do assento ao chão 260mm. O Produto deve ser entregue com certificado de garantia e atender as normas atuais da NBR específica da ABNT.

Leia-se

LOTES 12 E 15 - CONJUNTO INFANTIL COLETIVO COMPOSTO DE 1 MESA E 4 CADEIRAS:
Mesa: Estrutura com pés em tubo de aço seção circular diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm), travessas em tubo de aço carbono seção retangular de 20 x 40mm, em chapa 16 (1,5mm). Anel central com segmento de tubo de aço seção circular diâmetro de 76,2mm (3") com espessura de 3mm e h = 40mm. Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diâmetro de 1/4" x comprimento 2", cabeça chata. Sapatas em polipropileno copolímero virgem injetadas na cor laranja fixadas à estrutura através de encaixe. Pintura das partes metálicas em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Tampo em MDF, espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, na cor branca. Furação e colocação de buchas em zamac, autoatarraxantes, rosca interna 1/4" x 13mm de comprimento. Dimensões acabadas 800mm (largura) x 800mm (profundidade) x 25,8mm (espessura). Topos encaixados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinil) com "primer", acabamento texturizado, na cor laranja, coladas com adesivo "Hot Melting". Dimensões nominais de 29mm (largura) x 2,5mm (espessura), com tolerância de +/- 0,5mm para espessura. Altura 460mm. Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina).
Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nos moldes das ponteiros e sapatas da cadeira deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns na cor cinza. Assento (340x260mm) e encosto (336 x 168mm) em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor laranja. Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de repuxo 4,8mm, comprimento 16mm. Nos moldes do assento e encosto deve ser grafado com o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. As peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro de união. Devem ser eliminados respingos ou irregularidade de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Na parte posterior do encosto deverá conter a identificação do padrão dimensional, através de processo de tampografia, tamanho 35x37mm. Altura do assento ao chão 260mm.
O Produto deve ser entregue com SELO DO INMETRO afixado - Certificado de Garantia, Manual e atender as normas atuais da NBR específica da ABNT.

Inclui-se :

Tendo em vista o contido no parecer Jurídico 624/2020 (SEI 21848/2020), o Governo Federal, através do Decreto Legislativo 6/2020, como o Governo do Estado do Paraná, conforme Decreto 4.298/2.020 reconheceram e declararam o estado de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, que está sendo enfrentada, portanto diante disso, recomenda-se que no presente caso não sejam:

- inabilitadas as empresas que apresentarem Certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial com prazo superior a 60 - sessenta dias. Outrossim, destaca-se que poderá ser exigido que ultrapassado o período emergencial e voltando o atendimento forense, no prazo máximo de 05 dias deverá ser apresentado a respectiva Certidão, sob pena de Abertura de Processo Administrativo e aplicação de penalidade ao contratado.
- No mesmo sentido, em relação ao segundo questionamento, exigência de reconhecimento de firma, nas declarações de ME, EPP, RECOMENDA-SE que não seja desclassificado a empresa que apresente o mencionado documento sem o reconhecimento das firmas do sócio e do contador, mas que, após esse período, a mesma seja apresentada, com a formalidade exigida, no prazo de 05 - cinco dias, sob pena de Abertura de Processo Administrativo e aplicação de penalidade ao contratado.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12h00min às 18h00min, ou ainda pelo fone (42) 3220-1000 - ramal 1006 ou no link <http://servicos.portagrossa.pr.gov.br/portatransparencia>

Ponta Grossa, 08 abril de 2020.

Esméria de Lourdes Savelli - Secretária Municipal de Educação

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório: Pregão, na Forma Eletrônica nº 60 / 2020

Data: 23/04/2020**Horário:** 13 :00 horas**Objeto:** Aquisição de Produtos Alimentícios (Frios) para comercialização nas Unidades do Mercado da Família, com as características descritas no Edital.**Valor máximo:** R\$ 232.154,40 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**Dotação Orçamentária:** 06.004.23.692.0132.2059/3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

BRUNO CÉSAR COSTA PINTOSecretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ponta Grossa, 08 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Educação
Programa Municipal de Alimentação Escolar

PREGÃO ELETRÔNICO: 09/2020

O objeto deste Pregão é a Aquisição de gêneros alimentícios BÁSICOS destinados a suprir as necessidades dos Centros Convênios de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Convênios (modalidade ensino fundamental) constantes no censo escolar 2019 clientela 2020 para o ano letivo de 2020.

EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DE ENTREGA AMOSTRAS
1 Merenda Mais de Suzano Alimentos Eireli	Não entregou amostra
2 Z- Kingdon Comercio Atacadista de Carnes Eirelli	Não entregou amostra

4ª AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Lote	Produto	Marca	Fornecedor	Status	Motivo de reprovação
1	ALHO EM PASTA SEM SAL	SS	Merenda Mais	Reprovado	Não entregou amostra
5	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	Rampinelli	Z- Kingdon	Reprovado	Não entregou amostra
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS	Apti	Merenda Mais	Reprovado	Não entregou amostra
54	CAFÉ SOLUVEL	-----	-----	Frustrado	-----
68	CAFÉ SOLUVEL	-----	-----	Frustrado	-----

Ponta Grossa, 02 de abril de 2020.

ALINE GEBELUKA
Nutricionista - CRN 8 192

ELAINE FERNANDES PUPO
Nutricionista - CRN 8 103

Resultado do Pregão nº 11/2020 - Processo nº 18/2020 - para Aquisição de gêneros alimentícios (FEIJÃO) destinados a suprir as necessidades da Alimentação Escolar Centros Convênios de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Convênios (modalidade Ensino Fundamental) constantes no censo escolar 2019, clientela 2020 para o ano letivo de 2020, realizado em 19/02/2020.

FORNECEDOR: LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 12.350.742/0001-26

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1: umidade 15% - Isento de grãos ardidos, partidos ou mofados com laudo de classificação. Fardos com pacotes de 1 kg Validade mínima de 06 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	malu	KG	5068	4,6000	23.312,8000
2	1	FEIJÃO PRETO TIPO 1: umidade 15% - Isento de grãos ardidos, partidos ou mofados com laudo de classificação. Fardos com pacotes de 1 kg Validade mínima de 06 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	malu	KG	15000	3,3800	50.700,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 74.012,80 (setenta e quatro mil e doze reais e oitenta centavos).

FORNECEDOR: PONTAROLLO COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA-EPP-CNPJ: 73.417.735/0001-99

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	FEIJÃO PRETO TIPO 1: umidade 15% - Isento de grãos ardidos, partidos ou mofados com laudo de classificação. Fardos com pacotes de 1 kg Validade mínima de 06 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	MALU	KG	45900	2,9900	137.241,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 137.241,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 211.253,80 (duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Ponta Grossa/PR, 08 de abril de 2020.

Pregoeira: Suzana Molina

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV4L4 N5ZY6 43V45 WN75KDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J649 4Z6A4 F:JP2Q AP5BR

DIVERSOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2020**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, tendo em vista necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal de Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob nº SEI 09273/2020,

CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 001/2018 para o emprego público de Assistente de Administração I, a comparecer até o dia 17/04/2020 (Dezessete de abril de 2020), das 10 horas às 16 horas no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situado à Avenida Visconde de Taunay nº 950 - 1º andar, Bairro da Ronda, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Daniele Aparecida Alves	Assistente de Administração I	4º

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 08 de abril de 2020.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Razões do Veto à Lei n. 13.674/2020
Of. n. 605 / 2020 – GP

Em 06 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a Lei Municipal n. 13.674 apenas ao ofício n. 104/2020 DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada contrária ao interesse público.

1. Do texto da lei vetada

De autoria parlamentar, o presente veto abrange o texto integral da Lei n. 13.674, que promove alteração na Lei n. 3.573/1983, que dispõe sobre a dispõe sobre a exploração econômica de estacionamento de veículos, a qual tem a seguinte redação:

"Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 3.573 de 15 de agosto de 1983, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - ...

§ 1º - Na fixação de preços serão considerados:

I - o tempo de duração exato do estacionamento para o Estar Digital e; tempo pré-definido para o estacionamento realizado com Cartão nos termos do § 3º. (NR) ...

§ 2º Cabe ao Poder Executivo, através da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, promover a cobrança do preço público previsto nesta lei por meio de sistema digital e pelo sistema de estacionamento realizado através de Cartão, com preço público por tempo determinado, nos termos desta lei. (NR)"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação."

2. Das razões de veto: a contrariedade ao interesse público.

O presente veto segue manifestação contrária da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, à sanção da Lei n. 13.674, a qual entende, calcada em razão do interesse público, que a utilização de blocos físicos de papel configura um retrocesso para o Município, bem como enseja em um maior custo operacional para a manutenção do sistema a fim de garantir a efetiva rotatividade das vagas existentes.

Segundo a AMTT: "atualmente as pessoas que não possuem acesso a internet e nem celular compatível com a tecnologia utilizada podem usufruir da rede "Pague Fácil" que são 220 postos de venda espalhados pela cidade que vendem o tempo de estacionamento e também regularizam as notificações de irregularidade."

"(...) recentemente a AMTT disponibilizou a "ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA" que consiste em viabilizar a um usuário do sistema de estacionamento rotativo(ESTAR DIGITAL), habilitar via APP, ou presencialmente na sede da AMTT, tal função que possibilita que o Agente do Estar ao passar por seu veículo, ao invés de fazer a notificação de irregularidade desconte o valor referente a meia hora de estacionamento (tempo mínimo), e assim sucessivamente até o prazo limite de 2 horas, fato esse que possibilita que uma pessoa sem celular usufrua do sistema de estar sem dificuldades atentando-se somente em promover a rotatividade das vagas.

A AMTT ainda se manifesta informando que: "Em relação ao fracionamento do tempo, o modelo utilizado atualmente consiste em frações de meia hora até o limite máximo de 2 horas, entretanto este Órgão já estabeleceu um limite de tolerância de 5 minutos a contar a partir do momento em que o Agente Fiscalizador passa pelo veículo para que só então, findado esse tempo, ele faça a notificação, nos casos onde não houver ativação da vaga, portanto o fracionamento do tempo não seria eficaz atualmente."

"Outro fato é o de que pessoas que não possuem meios digitais estariam sendo tratadas de forma diferenciadas das demais, uma vez que, a pessoa que possui smartphone com tecnologia compatível poderia fracionar o tempo de estacionamento via aplicativo e as demais pessoas que não possuem acesso a tecnologia teria que usar dos cartões com tempo e preço previamente estabelecidos, e desta forma, o serviço não seria prestado de forma igualitária como é atualmente onde os tempos e valores cobrados são únicos tanto para compra via aplicativo, postos de venda ou na sede da AMTT."

Destarte, a manutenção de um modelo único e digital propicia a evolução de um sistema que coíbe fraudes e oferece segurança e praticidade, beneficiando a todos os envolvidos sejam eles motoristas, agentes ou a administração municipal.

Por esses fundamentos, solicito aos nobres Senhores Vereadores o reexame da matéria com a manutenção deste veto.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **DANIEL MILLA FRACCARO**
DD, Presidente da Câmara Municipal
Nesta

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ATA 02/2020, DE REUNIÃO REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020, DA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 19.612/2020.

Aos 09 dias do mês de ABRIL de dois mil e vinte (09/04/2020), às 15:30h (quinze horas e trinta minutos), na Secretaria Municipal da Fazenda, reuniu-se a Comissão do chamamento público 003/2020, para receber e analisar a documentação da empresa **SW SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA., protocolo 730243/2020 do dia 13/03/2020**. A comissão constituída pelos servidores **ALEXANDRE FERNANDES MADALOZZO – MATRÍCULA 26555, JOSE EZEQUIEL DE ANDRADE MATRÍCULA, 8032 e HÉLIO CHOCI – MATRÍCULA 18.834**, analisou os documentos protocolados (730243/2020), numerados de 1 a 180, e preenchendo o checklist dos documentos obrigatórios previstos no chamamento 003/2020.

Por fim, essa comissão conclui que a empresa candidata ao credenciamento, apresentou toda documentação prevista no chamamento, conforme atestado pela comissão em seu checklist.

Jose Ezequiel de Andrade Alexandre Fernandes Madalozzo
Mat. 8032 Mat. 26.555

Helio Chociai
Mat. 18.834



Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA
Grupo de sigilo PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 05165754-56, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.03.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.350.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR, Sr. Célio Américo Alves Izidoro, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade RG nº 3608319-6-SSP/PR, CPF nº 481.487.689-00, domicílio Rua Conselheiro Laurindo, 280, 6º andar, CEP 80060-100, Centro, Curitiba/PR, doravante designada simplesmente CAIXA.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.884/0001-87, representado pelo Sr. Marcelo Rangel Cruz De Oliveira, CPF nº. 726.408.989-49, RG nº 3.978.530-7, brasileiro, casado, radialista, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o Anexo I e II do Contrato de Financiamento nº 0516754-56, de 15/10/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

Código Ação Orçamentária	Código Do Grupo De Natureza De Despesa	Projetos/Ações
03.002.26.782.0194.1.334	44.90.51.00	Pavimentação de Vias Urbanas - FINISA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouviodora: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Código Ação Orçamentária	Código Do Grupo De Natureza De Despesa	Projetos/Ações
07.002.26.782.0194.1.071	44.90.39.00	Aquisição de Materiais para a Pavimentação, Recuperação e Conservação Viária do Município
04.007.04.126.0026.1.407	44.90.52.00	Infraestrutura de TI - FINISA
03.006.04.122.0221.1.274	44.90.52.00	Modernização da Infraestrutura do Departamento de Compras e Contratos (aquisição de equipamentos de informática)
03.001.04.122.0010.1.006	44.90.52.00	Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material permanente para o Departamento Administrativo da SMIP (aquisição de equipamentos de informática)
04.007.04.126.0026.1.433	44.90.40.00	Aquisição de Software para Infraestrutura de TI – Finisa (aquisição de equipamentos de informática)
04.007.04.126.0026.1.443	44.90.30.00	Aquisição de Material para Infraestrutura de TI - Finisa

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0516754-56	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PR
Programa	TOMADOR	
FINISA	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR	
Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento	
13/11/2020	R\$ 60.000.000,00	
Periodicidade dos desembolsos		
Trimestral		

Total por Exercício	Ano	Valor (R\$)
	2019	35.000.000,00
	2020	25.000.000,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouviodora: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J649 4Z6A4 F-JP2Q AP5BR

CAIXA
Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é até 15/10/2028.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar a CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

PONTA GROSSA/PR, 03 de ABRIL de 2020

Local/Data
Local/Dir: CELIO AMÉRICO ALVES
IZIDORO:48148768900
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: CELIO AMÉRICO ALVES
IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
TOMADOR
Nome: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
CPF: 726.408.989-49

TESTEMUNHAS

Nome: CELIO AMÉRICO ALVES Nome: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
CPF: 481.487.689-00 CPF: 726.408.989-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

28.117 v001 micro

<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf>. Resposta Aos Comentários Tecidos pela Consultoria Jurídica do TCU ao PL Nº 7.448/2017.

Documento assinado eletronicamente por OSBRES GERALDO KAPP, Procurador Municipal, em 07/04/2020, às 13:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 0503662 e o código CRC 8EA9A972.

Link de acesso externo: SEI218482020
SEI21848-2020 0503662/4

SMMA

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE - LOR

DHL Distribuidora de Peças e Serviços LTDA, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença de Operação para Regularização de Atividade - LOR, para a atividade de Oficina Mecânica para Veículos Pesados, Partes e Peças e Oficina Mecânica de Reparos - Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuario, sito à Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães Nº 1333, Boa vista, CEP: 84.070-460 em Ponta Grossa - PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

BADY DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - EPP torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a licença PRÉVIA fabricação de produtos de carne Na Rua Vereador Ernani Batista Rosas, 2259 - Jardim Carvalho em Ponta Grossa.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

GLEDSON LUIS POZNIAK JUNIOR torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a licença simplificada para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores Na R PROFESSORA JUGURTA GONCALVES DE OLIVEIRA, 321, Contorno em Ponta Grossa.

Sumula de Requerimento da Autorização Ambiental

A Empresa Cervejaria Kaiser Brasil Ltda, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade de Ponta Grossa-PR, Autorização Ambiental para construção de sistema de tratamento de esgoto através de fossas sépticas e sumidouro para o Canteiro de Obras Provisório, localizado na Av. Tocantins, S/N - Lote: A-34/R/A-2, Bairro Cará-Cará, Município de Ponta Grossa-PR.

Súmula de requerimento da Autorização Ambiental

A Empresa Cervejaria Kaiser Brasil Ltda, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade de Ponta Grossa-PR, Autorização Ambiental para construção de sistema de tratamento de esgoto através de fossas sépticas e sumidouro para o estacionamento de caminhões localizado na Av. Tocantins, S/N - Lote: 6/A/1, Bairro Cará-Cará, Município de Ponta Grossa-PR.

08/04/2020 SEI/PMG - 0503662 - Parecer

PONTA GROSSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Tanay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC
PARECER JURÍDICO 624/2.020

Em resposta ao primeiro questionamento, no que se refere ao procedimento que deverá ser tomado em relação à exigência da Certidão de Falsidade e Concordata de empresas, cujos estabelecimentos principais ou sedes estejam situados em Comarcas, cuja emissão é física, mediante requerimento efetuado diretamente nos respectivos Cartórios, durante esse período em que se encontram os mesmos sem o respectivo atendimento ao público, decorrente do isolamento devido a Pandemia causada pelo vírus COVID-19, destaca-se que é de público e notório conhecimento que, tanto o Governo Federal, através do Decreto Legislativo nº 6/2020, como o Governo do Estado do Paraná, conforme Decreto nº 2.290-2/2020 reconheceram e declararam o estado de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia que está sendo enfrentada.

Diante disso, há que se destacar que os procedimentos administrativos para enfrentar a respectiva situação devem ser tomadas nas diversas esferas de Governo.

No Município de Ponta Grossa, através do Decreto Municipal 17.100, foi decretado a Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo que o mencionado ato, autorizou a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional relacionada ao vírus SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19.

Consoante ao exposto, convém ressaltar, que sobre esses pressupostos devem ser tomadas as decisões para o enfrentamento do período excepcional em que está passando toda a nação.

Diante disso, ponderando-se os valores, destaca-se que no presente caso, a exigência de requisito de habilitação e de menor preponderância em relação a ter fornecedor ou prestador de serviços em condições de atendimento à demanda pública.

Refera essa posição, o disposto no artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Decreto-lei 4.657/42, o qual, estabelece que:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Em comentários a esse dispositivo, renomados professores de Direito Administrativo, escreveram que:

O dispositivo não exige conhecimento extra processual do julgador, mas sim que concretize sua função pública com responsabilidade. Veda, assim, motivações decisórias vazias, apenas retóricas ou principiológicas, sem análise prévia de fatos e de impacto. Obriga o julgador a avaliar, na motivação, a partir de elementos idôneos coligidos no processo administrativo, judicial ou de controle, as consequências práticas de sua decisão. É, claro, esse dever se torna ainda mais importante quando há pluralidade de alternativas - Quem decide não pode ser voluntarista, usar meras intuições, improvisar ou se limitar a invocar fórmulas gerais como 'interesse público', 'princípio da moralidade' e outras. É preciso, com base em dados trazidos ao processo decisório, analisar problemas, opções e consequências reais. Afinal, as decisões estatais de qualquer seara produzem efeitos práticos no mundo e não apenas no plano das ideias.

Portanto, no presente caso, não está se relativizando as exigências de habilitação de forma ampla e irrestrita, mas, com a finalidade de melhor atender a demanda e ao interesse público nesse momento excepcional.

Ademais, os próprios diplomas normativos promulgados, com a finalidade de garantir instrumentos e a segurança jurídica para enfrentar essa situação emergencial - Lei Federal 13.979/2020 e a MP 926/2020 - flexibilizaram diversas exigências referente à habilitação, visando garantir fornecedores e prestadores de serviços, ainda, que com restrições financeiras e outras.

Diante disso, recomenda-se que no presente caso não sejam inabilitadas as empresas que apresentarem Certidões de Falsidade, Concordata e Recuperação Judicial com prazo superior a 60 - sessenta dias. Outrossim, destaca-se que poderá ser exigido que ultrapassado o período emergencial e voltando o atendimento forense, no prazo máximo de 05 dias deverá ser apresentado a respectiva Certidão, sob pena de Abertura de Processo Administrativo e aplicação de penalidade ao contratado.

Na mesma sentida, em relação ao segundo questionamento, exigência de reconhecimento de firma, nas declarações de ME, EPP, RECOMENDA-SE que não seja desclassificado a empresa que apresente o mencionado documento sem o reconhecimento das firma do sócio e do contador, mas que, após esse período, a mesma seja apresentada, com a formalidade exigida, no prazo de 05 - cinco dias, sob pena de Abertura de Processo Administrativo e aplicação de penalidade ao contratado.

É o parecer.

FMS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 28/04/2020 às 10h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), pregão, na forma eletrônica 34/2020, para Aquisição de termometro infravermelho e materiais curyurgicos para Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa e Hospital da Criança João Vargas de Oliveira. Valor Máximo: R\$ 53.706,96 (cinquenta e três mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa, 09/04/2020
Ângela Pompeu - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FMS
Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Comissão Técnica Permanente de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRA DO PREGÃO 012/2020
PREGÃO REALIZADO EM 21/02/2020

EMPRESAS PARTICIPANTES

Nº	Empresa	Data da Análise
01	Import Service Material Médico Hospitalar Ltda	07/04/2020

3ª Análise de Amo

Item	Produto	Empresa	Marcá	Status
45	Fio de sutura nylon 5-0, preto monofilamento, Comprimento 75 em Agulha 3/8 cirúrgica cilíndrica, 13 mm (aproximado), Taper point, Estéril.	Import Service	Shalon	Aprovado

Responsável pela Análise - Portaria 19.204 de 13/11/2019

Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitações:
Wladimir Torres de Souza

Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV L4 N5Z Y6 43V45 WN75K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J649 4Z6A4 F:JP2Q AP5BR

6 ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA EDIÇÃO Nº 2.810 - PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

FMSPG PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Comissão Técnica Permanente de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DO PREGÃO 018/2020
PREGÃO REALIZADO EM 16/03/2020

EMPRESAS PARTICIPANTES

Nº	Empresa	Data Análise Amostra
01	AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS	08/04/2020
02	ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	08/04/2020

2ª Avaliação de Amostras

Item	Produto	Empresa	Marca	Status	Motivo
01	Compressa cirúrgica campo operatório não esteril tipo 1 medindo 23 x 25 cm, confeccionada com fio 100% algodão em tecido quadrado subpostoso tipo tela, fixada entre si, de forma a evitar delatamento das camadas, com no mínimo 8 gramas e com fio radiopaco. Deverá possuir costuras para evitar o delatamento das laterais e dispositivo para fixação em forma de cadáver, duplo formando uma alça livre contendo no mínimo 30 cm de comprimento. A compressa deve ser feita de substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos, manchas, impurzas, fios soltos, raios e quaisquer tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o seu uso. Embalada em pacotes com 50 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 14.767.	Angular	Polar Fix	Aprovado	
02	Compressa cirúrgica campo operatório não esteril tipo 1 medindo 45 x 50 cm, confeccionada com fio 100% algodão em tecido quadrado subpostoso tipo tela, fixada entre si, de forma a evitar delatamento das camadas, com no mínimo 25 gramas e com fio radiopaco. Deverá possuir costuras para evitar o delatamento das laterais e dispositivo para fixação em forma de cadáver, duplo formando uma alça livre contendo no mínimo 30 cm de comprimento. A compressa deve ser feita de substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos, manchas, impurzas, fios soltos, raios e quaisquer tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o seu uso. Embalada em pacotes com 50 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 14.767.	Angular	Neve	Aprovado	Marca pré aprovada e já utilizada em pregões anteriores e sem especificação técnica até a presente data.
03	Compressa de gaze hidrófila não esteril medindo 7,5 x 7,5 cm, fechada e 15 x 30 cm aberta, densidade de 13 fios por cm², com peso de 1g por unidade, confeccionada com fio 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, alvejadas, purificadas e isentas de impurzas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos e alvejantes ópticos. Deve possuir dobras uniformes e para dentro em toda a sua extensão para evitar o delatamento. Embalada em pacotes com 200 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 13.843.	Aaba	Polar Fix	Aprovado	

Responsável pela Análise - Portaria 19.204 de 13/11/2020

Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitações:

Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitações:

FMSPG FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 020/2020
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 020/2020 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, instalação, remoção, manutenção preventiva e corretiva, Seladora para a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Sobre as seguintes alterações:
Conforme PARECER JURÍDICO Nº 578/2020, RETIRA-SE DO ANEXO I DO EDITAL:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Projeto arquitetônico do imóvel com o fluxograma de entrada e saída de equipamentos, setor de higienização, armazenamento, local apropriado para manutenção e posterior calibração dos equipamentos, local para embalagem e despacho de equipamentos, com visto de aprovação da VISA local;
- Manual de Boas Práticas da empresa, com todos os POP's (procedimentos padrões operacionais internos), protocolos específicos de qualidade, devendo de qualidade e recomendar qualidade da água, gerenciamento de riscos, controle de pragas;
- Empresa deverá disponibilizar um ou mais profissionais da área de saúde (Enfermeiro ou Fisioterapeuta) para tratamento operacional dos equipamentos para equipe Clínica (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem Médicos), mediante comprovação do profissional, não sendo aceita contrato de prestação de serviço.

CADASTRO DE PROPOSTA: às 08:00 horas do dia 27/04/2020, até às 09:00 horas do dia 28/04/2020.
ABERTURA: 28/04/2020 HORÁRIO: 10:00

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.
Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 850, no horário das 09:00h às 17:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220-1015 (Ramal 1240) ou no site www.pontagrossa.pr.gov.br e www.bilcompras.org.br.

Ponta Grossa, 08 de Abril de 2020.

ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
Presidente Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 29 de Abril de 2020, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bilcompras.org.br), pregão, na forma eletrônica nº35/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (PUBLICIDADE LEGAL), EM PRETO E BRANCO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE CM /COLUNAS (ESPAÇOS) PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS, ADENDOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, À MEDIDA QUE SE TORNE NECESSÁRIO TORNAR PÚBLICO TAIS EXPEDIENTES, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO. Valor Máximo: R\$ 64.740,00 (Sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>.

Ponta Grossa, 09 /04 / 2020
Ângela Pompeu
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNEPO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

FUNEPO-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Cancelamento referente Dispensa 01/2020 – Fundação Educacional de Ponta Grossa-FUNEPO Fica cancelado a publicação da dispensa 01/2020 realizada em 27 de março do corrente ano no Diário Oficial do Município – aquisição de combustível - originada do protocolado 380222/2020. Em razão da alteração de preços nos últimos dias, devendo ser realizada nova coleta de propostas. Comunique-se oficialmente, as interessadas do presente cancelamento em atendimento a alínea "c", inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Ponta Grossa, 08 de abril de 2020.
FERNANDO ROHNELT DURANTE - Presidente da Fundação Educacional de Ponta Grossa

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Aonde se lê Dotação Orçamentária: 270020824400481293449051000- Obras e Instalações
Leia-se Dotação Orçamentária: 2700108122001023203390300000- Material de Consumo

Simone Kaminski Oliveira
Presidente da FASPG

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

DATA: 08/04/2020 PROTOCOLO: 19583 / 2020 PROCESSO: 66

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: Eneclavis Luiz Dresch ME
CNPJ: 85.125.482/0001-69 Ins. Estadual:
Endereço: NEREU RAMOS, 840
Bairro: CENTRO Cidade: FRAIBURGO - SC CEP:
Telefone:
Fornecedor: TCA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.663.726/0001-04 Ins. Estadual:
Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 104
Bairro: CENTRO Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP:
Telefone:

OBJETO
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL CAMPANHA PANDEMIA COVID-19 (Protetor facial e Avental cirúrgico)

JUSTIFICATIVA
Os equipamentos de proteção serão utilizados pelos servidores municipais odontólogos expostos a riscos químicos, físicos e/ou biológicos.

DESPESA

Programática	Fuente	Descrição
3000110301005523963390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	107283	Protetor facial de policarbonato incolor, para proteção contra partículas multidirecionais, com largura na parte superior de 200mm, na parte inferior de 210mm, e altura 270mm. Carneira com ajuste de tamanho por catarata. Com C.A.	UND	170,00	42,00	7.140,00
2	1	107283	Avental cirúrgico impermeável descartável com classificação Nivel 2 de acordo com a AAMI PB70. TAMANHOS P, M, G e XG	UND	1000,00	22,50	22.500,00
Total:							29.640,00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA POMPEU
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVL4 N5ZV6 43V45 WN75K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR

EDIÇÃO Nº 2.810 - PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

7

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANA
Exercício: 2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

DATA: 08/04/2020 PROTOCOLO: 13242 / 2020 PROCESSO: 18

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: JOSIMARA TEREZINHA COSTA DE JESUS
CPF: 067.287.169-63

OBJETO
PAGAMENTO BOLSA AUXÍLIO FAMILIA ACOLhedora REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO.

JUSTIFICATIVA
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 11.350/2013

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2700308243004560193390480000	1	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	109947	BOLSA AUXÍLIO	UND	1,00	831,20	831,20
Total:							831,20

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FASPG

PROLAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR
CNPJ 81.670.804/0001-08
Ponta Grossa - PR

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO (Em Reais)		PASSIVO (Em Reais)			
2019	2018	2019	2018		
CIRCULANTE	4.245.793	4.520.082	CIRCULANTE	447.957	429.598
DISPONIBILIDADES	71.531	73.811	Fornecedores	43.400	32.829
Caixa e equivalentes de caixa (nota 04)	71.531	73.811	Obrigações fiscais/tributárias sociais/trabalhistas	78.922	82.835
DIREITOS REALIZÁVEIS	4.174.262	4.446.271	Outras contas a pagar	72.255	71.163
Duplicatas a receber (nota 05)	2.146.106	2.127.575	Adiantamento de clientes	-	2.201
Estóques (nota 06)	1.843.878	2.118.961	Empréstimos	-	-
Adiantamentos a funcionários	16.790	10.798	Convênios	-	1
Impostos a recuperar	47.448	48.148			
Outros valores a receber	119.370	137.902	NÃO CIRCULANTE	5.806.592	5.315.327
Despesas antecipadas	670	2.887			
NÃO CIRCULANTE	5.294.159	4.671.078	Resultado de exercícios futuros (nota 8)	5.397.907	5.027.868
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.641.757	4.207.079	Fundo municipal de habitação (nota 09)	408.685	287.459
Duplicatas a receber (nota 05)	4.621.583	4.188.479	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.275.383	3.446.285
Outros valores a receber	20.174	18.600	Capital social (nota 10)	16.029.135	14.239.135
INVESTIMENTOS	-	-	Ajustes de exercícios anteriores	(18.000)	(84.072)
IMOBILIZADO (nota 07)	351.376	402.164	Resultados acumulados	(12.735.752)	(10.728.798)
INTANGÍVEL	291.006	81.835			
TOTAL DO ATIVO	9.529.932	9.191.160	TOTAL DO PASSIVO	9.529.932	9.191.160

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

AFEPON
AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

CONTRATANTE: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam incluídos no anexo I, do instrumento originário o seguinte equipamento:

Item	Prefixo	Placas	Marca	Modelo	Espécie	Chassi	Ano/modelo
10	AF 12	IZX3E18	Chevrolet	S10	UTILITÁRIO	9BG143DK0LC436289	2020/2020

CPS
COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS - CPS
CNPJ: 07.870.661/0001-17

Assembleia Geral Extraordinária
Convocação

Convidam-se os senhores acionistas e conselheiros da COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS - CPS a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Ponta Grossa, à Avenida Visconde de Taunay, nº 794, no dia 24 de abril de 2020, às 17h00min, em primeira chamada e às 17h30min em segunda chamada, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de capital social;
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Ponta Grossa, 02 de abril de 2020.

CLAUDIO GROKOVISKI

Presidente do Conselho de Administração

SSS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS - CPS
CNPJ: 07.870.661/0001-17

Assembleia Geral Ordinária
Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS - CPS a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Ponta Grossa, à Avenida Visconde de Taunay, nº 794, no dia 24 de abril de 2020, às 18h00min, em primeira chamada e às 18h30min em segunda chamada, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras relativos ao exercício encerrado em 31/12/2019;
- Capital Social;
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Comunicamos aos senhores acionistas, que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, das Sociedades Anônimas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, acham-se à disposição na sede administrativa da Companhia.

Ponta Grossa, 02 de abril de 2020.

Claudio Grokoviski

Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR
CNPJ 81.670.804/0001-08

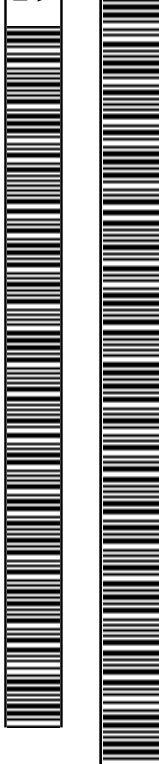
DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÔES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ PERÍODO DE 01/JAN/2018 A 31/DEZ/2019

CONTAS ESPECIFICAÇÕES	CAPITAL SOCIAL		AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	SUBSCRITO	A REALIZAR			
SALDOS EM 01/JAN/2018	13.998.243	(1.247.198)	12.751.135	(220)	(8.933.738)
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	1.870.000	(382.000)	1.488.000	-	1.488.000
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	(63.852)	(63.852)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(1.795.060)	(1.795.060)
SALDOS EM 31/DEZ/2018	15.868.243	(1.629.198)	14.239.135	(64.072)	(10.278.798)
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	450.000	1.340.000	1.790.000	-	1.790.000
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	46.072	(64.072)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(1.942.882)	(1.942.882)
SALDOS EM 31/DEZ/2019	16.318.243	(289.198)	16.029.135	(18.000)	(12.735.752)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR CNPJ 81.670.804/0001-08				COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR CNPJ 81.670.804/0001-08			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Em R\$				Em R\$			
	2019	2018		2019	2018		2019
RECEITA BRUTA	1.210.169	927.889	RECEITA BRUTA				
Venda de imóveis (nota 12)	1.210.169	927.889	RECEITA DE SERVIÇOS				
Dedução DAS RECEITAS (nota 13)	(166.308)	(127.562)	CUSTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (nota 14)				
RECEITA LÍQUIDA	1.043.771	800.384	LUCRO BRUTO				
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(2.762.292)	(2.408.490)	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (nota 15)				
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (nota 15)	(2.771.242)	(2.448.690)	DESPESAS FINANCEIRAS (nota 16)				
DESPESAS FINANCEIRAS (nota 16)	(26.957)	(9.910)	RECEITAS FINANCEIRAS (nota 17)				
RECEITAS FINANCEIRAS (nota 17)	38.111	81.707	Outras receitas/despesas operacionais				
Outras receitas/despesas operacionais	(2.194)	(31.597)	RESULTADO OPERACIONAL	(1.942.882)	(1.795.060)	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(1.942.882)
RESULTADO OPERACIONAL	(1.942.882)	(1.795.060)	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO				
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(1.942.882)	(1.795.060)	Prejuízo por lote de 1.000 ações	(136)	(126)		
Prejuízo por lote de 1.000 ações	(136)	(126)					
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR				COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR			
CNPJ 81.670.804/0001-08				CNPJ 81.670.804/0001-08			
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
2019	2018			2019	2018		
1 RECEITAS	1.207.975	896.292		Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	(1.459.720)	(1.741.987)	
1.1 Venda de Imóveis	1.210.169	927.889		FLUXO DE CAIXA DA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO			
1.2 Outras receitas e despesas	(2.194)	(31.597)		Aquisição de imobilizado/intangível	(293.560)	3.713	
2 INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(681.174)	(563.334)		Aquisição de Investimentos	-	-	
2.1 Custos dos imóveis vendidos	(224.371)	(186.884)		Caixa líquido das atividades de investimento	(293.560)	3.713	
2.2 Materiais, serviços, terceiros, outros	(456.803)	(376.450)		FLUXO DE CAIXA DA ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO			
3 VALOR ADICIONADO BRUTO (3-2)	526.801	332.958		Aumento de Capital Social	1.790.000	1.488.000	
4 RETENÇÕES	(115.125)	(83.322)		Caixa líquido das atividades de financiamento	1.790.000	1.488.000	
4.1 Depreciação, amortização	(115.125)	(83.322)					
5 VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRO LA ENTIDADE (3-4)	411.676	249.636					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVL4 N5ZV6 43V45 WN75K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR



8 ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDIÇÃO Nº 2.810 - PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

Table with columns: VALOR ADICIONADO POR TRANSFERÊNCIA, RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL, REVENHAS FINANCEIRAS, VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR, DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO, PREÇOS E ENCARGOS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, JUROS E ATUALIZAÇÕES, PREJUÍZO DO EXERCÍCIO.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019
Valores Expressos em R\$ 1,00

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR foi criada em 13 de setembro de 1989 nos termos da Lei Municipal nº 426, sob a forma de Economia Mista, sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionista majoritária a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sendo regido pelo Estatuto, seu Regimento e Regulamento e em conformidade com a legislação aplicável.

Tem como objetivo social:

- a) Elaborar planos e programas visando equacionar e propor soluções para o problema habitacional no município;
b) Alçar como entidade operadora e administradora de recursos oriundos do União, do Estado do Paraná, do Município de Ponta Grossa e de entidades parastatais e instituições financeiras, destinados à construção de casas populares e execução de empreendimentos para fins habitacionais;
c) Elaborar e executar projetos de implantação de núcleos habitacionais;

NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas sob observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com a Legislação societária, contemplando as alterações e atualizações das leis nº 11.330/07 e 11.941/09. Em sintonia com as Normas Internacionais Técnicas emitidas pelo Conselho de Normas Contábeis, a empresa adotou as avaliações e os procedimentos necessários para a apresentação das demonstrações contábeis em conformidade com o novo Padrão Contábil.

A Companhia elaborou estas demonstrações sob o regime de avaliação das demonstrações contábeis da Lei nº 8.737/14, concluída que não há efeitos relevantes nas suas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019, em decorrência das taxas de depreciação aplicadas sobre seu ativo imobilizado, que não ultrapassam os limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da atualização monetária dos ativos e passivos, sujeitos à indexação ou variação cambial, e estão refletidos no resultado do exercício.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

Dentre os principais procedimentos adotados para a elaboração das demonstrações contábeis ressaltamos:

- a) APLICAÇÃO DO RESULTADO: As receitas, despesas e provídes são escrituradas dentro do período em que foram auferidas ou incorridas, estando, portanto, registradas conforme sua competência.
b) CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA: O caixa e o equivalente de caixa incluem os saldos em bancos conta movimento e aplicações financeiras, acessadas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, as quais não tiveram os respectivos valores corrigidos.
c) CANCELAMENTO DE ESTOQUES: Os estoques, com clientes, faturados até a data de encerramento do exercício, contabilizados com base no regime de competência.
d) OUTROS ATIVOS: Os demais ativos estão apresentados ao custo de aquisição, atualizados conforme disposição legal no controle, ajustados ao valor provável de realização.
e) ESTOQUES: Os estoques são avaliados pelo menor valor entre o custo e o preço de venda estimado, deduzido nos custos e despesas com vendas.
f) IMOBILIZAÇÃO/INVENTÁRIO: Este demonstrado no custo de aquisição, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, a bases estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens.
g) IMOBILIZAÇÃO/INVENTÁRIO: Os saldos referentes aos bens imobilizados se encontram apresentados pelo seu valor recuperável, não havendo qualquer evidência de fatos que possam refletir em perdas na realização desses ativos.

A Companhia possui ativo trabalhista tramitando em juízo, na qualidade de requerida, cujo valor e risco, associados, foram determinados mediante a análise dos processos, sendo estes classificados como de possível perda, não sendo necessário constar provável.

NOTA 4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

A composição do caixa e equivalente de caixa discrimina-se da seguinte forma:

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Caixa Arrendado, Bancos conta movimento, Aplicações Financeiras.

NOTA 5. DUPLICATAS A RECEBER

A composição das duplicatas a receber discrimina-se da seguinte forma:

Table with columns: Descrição, Circulante, Não Circulante, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Pólizas, Receitas, Comarcas, Contas, PÉLIZ, Total.

NOTA 6. ESTOQUES

Os saldos de estoques estão apresentados da seguinte forma:

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Tecidos sem beneficiar, Inveniente a comercializar, Estoque interno, Total.

NOTA 7. IMOBILIZADO

Table with columns: Bem, Custo, Deprec Acumul até o 31/12/2019, 2019 Riqueto, 2018 Riqueto, Taxa anual de depre, Total.

NOTA 8. RESULTADO DE EXERCÍCIOS FINITROS

No ato da assinatura do contrato de compra e venda de loteamento os valores das vendas são transportados para a conta de Receita e Exercícios Futuros, onde seu saldo é balanceado para o resultado proporcionalmente às receitas recebidas no período.

Assim também, os custos da obra são transportados para a conta de Custos de Exercícios Futuros, que são balanceados conforme as receitas para a conta de custos no seu saldo.

O saldo da conta Resultado de Exercícios Futuros está apresentado da seguinte forma:

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Receita de Exercícios Futuros, Custos de Exercícios Futuros, Total (a).

NOTA 9. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Os saldos de fundo municipal de habitação estão apresentados da seguinte forma:

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Receita de Exercícios Futuros, Custos de Exercícios Futuros, Total (a).

Saldo em 2019 Saldo em 2018

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Parque dos Sabais, Parque das Américas, Total.

De acordo com a Lei Municipal nº 9.305/2007, foi instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHS, com a finalidade de propiciar suporte financeiro à implantação do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHS, voltada à população de baixa renda.

NOTA 10. CAPITAL SOCIAL

O capital social autorizado é de R\$ 16.023.135 (dezesseis milhões, vinte e nove mil, cento e trinta e cinco reais), partilhados integralmente a acionistas domiciliados no país, composto de 16.023.135 (dezesseis milhões, vinte e nove mil, cento e trinta e cinco reais) ordens, sendo valor nominal.

NOTA 11. CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

A Companhia está envolvida em processo de natureza trabalhista, que estão sendo discutidos nos estratos apropriados. A Administração, consultada em opinião de seus consultores jurídicos externos, não constituiu provisão dos valores, baseada no conceito de que tais processos tem a possibilidade possível de se realizar.

NOTA 12. VENDA DE IMÓVEIS

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Imóveis Financeiros, Imóveis Comerciais, Contas Residenciais, Total.

NOTA 13. DEDUÇÃO DAS RECEITAS

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: CDP/INS, IPI/S, Contrib. Previdenciária e Receita Bruta, Total.

NOTA 14. CUSTOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Custos de Serviços Vendidos, Total.

NOTA 15. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Despesas com Pessoal, Despesas Tributárias, Despesas com Honorários e honorários de terceiros, Despesas Gerais, Total.

NOTA 16. DESPESAS FINANCEIRAS

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Despesas Bancárias, Juros de Mora, Juros de Financiamento, Despesas com Câmbio, Total.

NOTA 17. RECEITAS FINANCEIRAS

Table with columns: Descrição, Saldo em 2019, Saldo em 2018. Rows: Rendimentos de Salvarias Financeiras, Juros Recebidos - Multatários, Dividendos Recebidos, Juros Ativos, Multas Recebidas, Total.

NOTA 18. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

A Entidade não remunera os membros componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e não distribui ou concede vantagens sob nenhuma outra forma.

Após a análise das demonstrações contábeis da Companhia de Habitação de Ponta Grossa - Prolar, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como o relatório dos autores independentes emitido pela YSA Auditores e Associados S/S, a Diretoria aprovou a emissão e apresentação das demonstrações financeiras em 17 de março de 2020.

Table with columns: Nome, Cargo. Rows: DELOIR JOSÉ SCREMIN JUNIOR (Diretor Presidente), JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO (Diretor Financeiro), LUCIANA APARECIDA MIDAGLISSI (Controladora).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, examinou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis ao exercício de 2019, e baseado no parecer da auditoria de YSA AUDITORES E ASSOCIADOS S/S, no Relatório da Diretoria, sob o parecer de que as "Demonstrações Financeiras" trazem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Companhia, o resultado de suas operações, as Mutações do Patrimônio Líquido e os Outros e Adições de Contabilidade" aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião com respeito ao Balanço, cuja ata segue devidamente assinada pelos Conselheiros presentes, encerrando-se o Relatório.

By Fernando Guimarães Lovato Eduardo Marques Ciro Macedo Ribas Junior Celso Augusto Santana

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Acionistas, Administradores e Conselheiros da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR Ponta Grossa - PR.

Opinião Examinamos as demonstrações contábeis da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e o seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita no seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Nós, independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com os demais requisitos éticos de acordo com essas normas. Acrescentamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossas auditorias das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Outros assuntos Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente por nós auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 11 de abril de 2019.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis. Nossa opinião não é uma garantia de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possuem influência, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, em que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, contorção, falsificação, omissão ou representação feita intencionalmente.

Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Availamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação à capacidade de continuidade operacional e o desempenho do auditor do grupo e, consequentemente, pelo período de auditoria.

Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das operações e atividades de negócios do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pelo planejamento e o desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pelo período de auditoria.

Comunicamos também aos responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossas atividades.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de conformidade com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, desta maneira, constituem o principal assunto de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que tal relato seja proibido por legislação aplicável, em que caso, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Cumbia, 17 de março de 2020.

YSA AUDITORES E ASSOCIADOS S/S CRC-PR-07-016-0

PEDRO ARMANDO DE LIMA FURNES CONTADOR CRC-PR-03-119-0

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVL4 N5Z/6 43V45 WN75K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR

AMTT
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE

1º ADITIVO AO CONTRATO 009/2019

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.
CONTRATADA: **ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA**
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, conforme cláusula quinta, do instrumento originário, em 12(doze) meses, com início em 05 de abril de 2020 à 04 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Dotação Orçamentária: 23.005.15.451.0194.2221 – Manutenção Atividades do Sistema Viário
33.90.30 – Material de consumo Red: 117 Sub: 44 00 Fonte 509
ROBERTO PELLISSARI
PRESIDENTE DA AMTT

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ABERTURA: 27/04/2020 HORÁRIO: 13:00 HRS

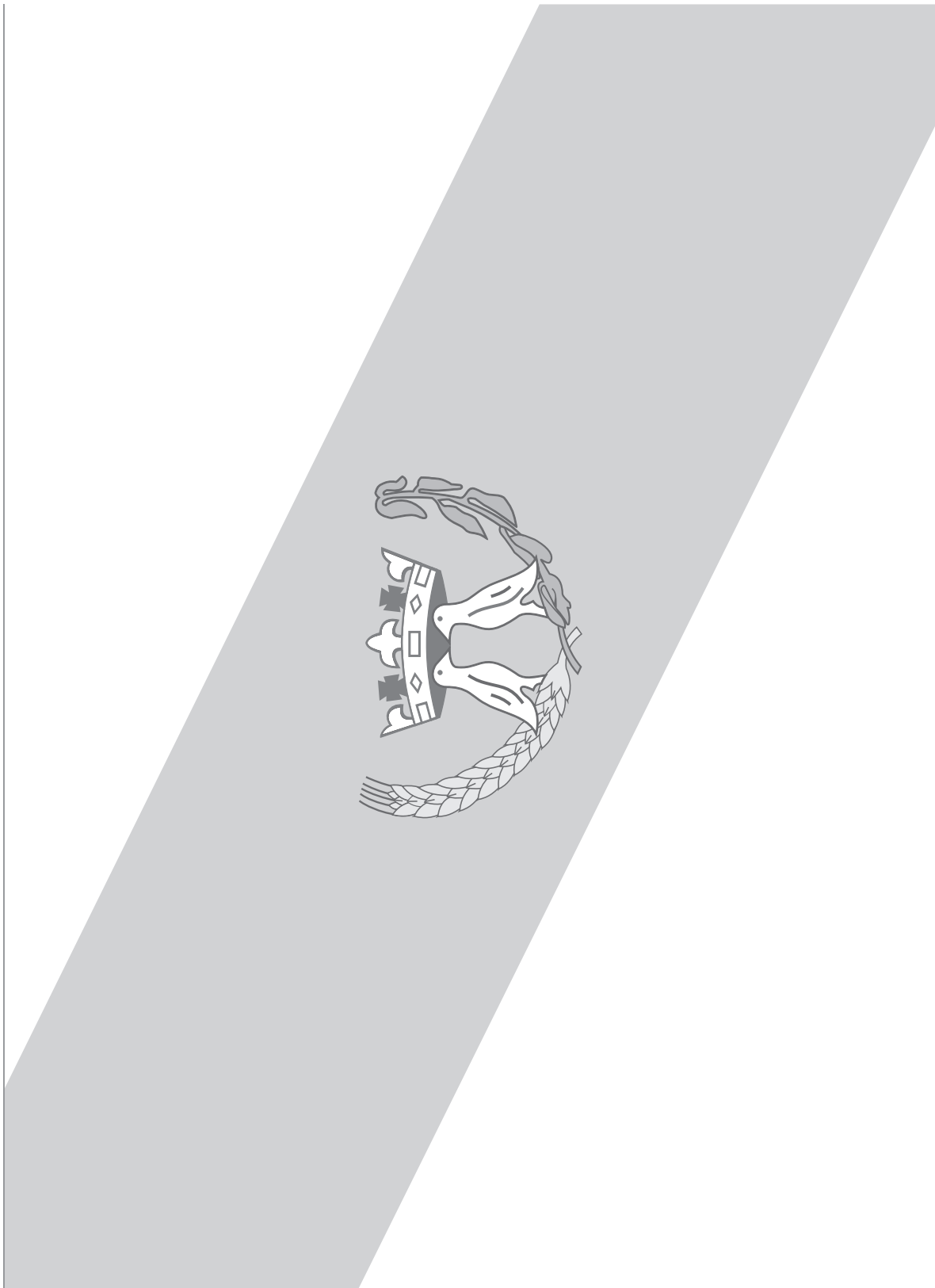
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$ 1.122.065,07(um milhão, cento e vinte e dois mil, sessenta e cinco reais e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23.005.1545101942221 Manutenção Sistema Viário339030 Mat. Consumo Red. 117 Sub 4400 Fonte 509.
Maiores informações junto a Coordenadoria De Licitações exclusivamente através do email: licita.amtt@hotmail.com

ROBERTO PELLISSARI
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PONTA GROSSA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVL4 N5ZV6 43V45 WN75K

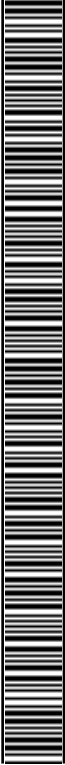
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVL4 N5ZY6 43V45 WN75K



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ649 4Z6A4 FJP2Q AP5BR





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c.c artigo 74, da Lei nº 10.741/2003, e artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social indisponível previsto no art. 6º da Constituição Federal, que deve preponderar sobre interesses econômicos ou políticos, quando com eles for incompatível;

CONSIDERANDO que, na data de 30 de janeiro de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde – declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO que, no dia 04 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011¹, que declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 29 de março de 2020, no Brasil já apresentava 4.256 casos confirmados de COVID-19, e 136 óbitos²;

1 Este diploma também institui a Força Nacional do SUS, como “programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população” (art.12), competindo ao Ministério da Saúde “convocar e coordenar a FN-SUS para atuar nos casos de declaração de ESPIN e em outras situações de emergência em saúde pública” (art.13, II), dentre outras atribuições.

2 Disponível em <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46619-brasil-registra-4-256-casos-confirmados-decoronavirus-e-136-mortes>. Acessado em 29/03/2020.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o número de casos de infecção por COVID-19 no Brasil chegou a dobrar a cada três dias, com transmissão comunitária do vírus, sendo que o crescimento do contágio foi menor a partir do momento em que os Estados com maiores índices passaram a adotar medidas mais rígidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná, na data de 01/04/2020, contava com 224 casos confirmados (e 602 casos suspeitos), dos quais 03 casos são de Ponta Grossa e havendo outros 05 em investigação³;

CONSIDERANDO que todo o território nacional já se encontra em fase de transmissão comunitária do vírus, e que, diante da inexistência de produtos reagentes em quantidade suficiente, é sabido que não são realizados testes para confirmação da COVID-19 em todas as pessoas que apresentem sintomas;

CONSIDERANDO que a estratégia de restrição social é recomendada pela OMS e adotada por diferentes países do globo para "achatar a curva" de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o entendimento da Sociedade Brasileira de Infectologia, no sentido de que, "do ponto de vista científico-epidemiológico, o distanciamento social é fundamental para conter a disseminação do novo Coronavírus, quando ele atinge a fase de transmissão comunitária";

CONSIDERANDO que a mesma Sociedade Brasileira de Infectologia afirma que, "quando a COVID-19 chega à fase de franca disseminação comunitária, a maior restrição social, com fechamento do comércio e da indústria não essencial, além de não permitir aglomerações humanas, se impõe";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe que as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus deverão se fundar em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

³ Disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA_01042020.pdf. Acessado em 02/04/2020.

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde concedeu autorização, por meio da Portaria GM/MS nº 356/2020, para que os gestores locais de saúde possam determinar em seu território as medidas sanitárias previstas no art. 3º, incisos I (isolamento), II (quarentena), VI (restrição de locomoção por rodovias, portos e aeroportos) e VIII (autorização para importação de produtos sem registro na ANVISA), da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, autorizados pela Portaria Portaria GM/MS nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os municípios podem decretar medidas sanitárias locais, desde que não impeçam o exercício e funcionamento dos serviços e atividades essenciais (definidos e elencados no Decreto Federal);

CONSIDERANDO que tais atos normativos devem estar amparados em "evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde" e com limitação temporária indispensável à "promoção e à preservação da saúde pública";

CONSIDERANDO que a abertura escalonada do comércio em Ponta Grossa pelo decreto 17.207/2020 provocou grande movimento no calçadão da cidade, bem como em diversas lojas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR:

- 1. Que considerem a decretação de medidas sanitárias restritivas no Município de Ponta Grossa/PR, a partir de sua realidade epidemiológica, sanitária, localização geográfica e demais peculiaridades, sempre com fundamento em indicações de ordem técnica das autoridades sanitárias locais;**

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2. Que se abstenham de efetuar qualquer alteração das medidas sanitárias restritivas até agora vigentes, sem que antes se tenha amplo debate nos COEs sobre cada medida. As deliberações dos COEs deverão se dar com base exclusivamente em evidências e fundamentos científicos, sem interferências diretas de posições econômicas e políticas, e sempre ouvindo-se previamente a Vigilância em Saúde local;

3. Que, definidas as medidas sanitárias a serem adotadas, entre aquelas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleçam os procedimentos adequados para fiscalização e penalidades a serem impostas em caso de descumprimento;

4. Que os Centros de Operação de Emergência em Saúde – COE, ou órgão que a eles correspondam, sejam compostos por autoridades e profissionais com formação e capacidade técnica para direcionamento das decisões estratégicas voltadas a impedir a disseminação do vírus no Município.

5. Que a prefeitura municipal deverá apenas suprimir, alterar, acrescentar ou vir a elaborar atos normativos relacionados à prevenção e ao enfrentamento à proliferação da COVID-19, após obter posição favorável de seu Comitê de Técnica e Ética Médica, a qual deve apresentar congruência com o recomendado pelas autoridades sanitárias Estadual e Federal, bem como se manter fundada em evidências científicas e dados técnicos alicerçados em experiências, posições e produções trazidas pelos Conselhos, Instituições e Sociedades voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, a partir da pesquisa, do aprimoramento e do ensino científicos, sabidamente reconhecidos no âmbito nacional e internacional;

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939

4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJLQ 7CVU6 PDSR6 CF8VD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ49 4Z6A4 FJP2Q AP5BR



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

6. Que reveja as medidas tomadas para liberação do comércio nesta cidade, o que ocasionou grande circulação de pessoas, em especial nas grandes lojas e no calçadão municipal, situação que deve ser evitada.

Os atos ou omissões desprovidos de fundamentação técnica e científica, tomados sem a participação de profissionais técnicos devidamente qualificados, implicarão em imediata propositura de Tutela Inibitória de Ilícito, bem como, de outras medidas correspondentes, independente de posterior e eventual responsabilização pessoal por dano moral coletivo.

A fim de garantir a fiscalização, pelo Ministério Público e pela sociedade civil, das decisões, atos e encaminhamentos de medidas de isolamento ou restrições no Município, e medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus, o Município de Ponta Grossa/PR deverá **encaminhar cópias ao Ministério Público, no prazo de 48 horas, das atas de reuniões dos COE e dos atos emanados do Poder Executivo, devidamente acompanhados da fundamentação técnica que compõe a motivação do ato administrativo, sob pena de questionamento judicial de sua validade.**

Dê-se ciência ao respectivo Conselho Municipal de Saúde.

Por fim, **INFORMA-SE** que a Promotoria de Justiça encontra-se em teletrabalho, com disponibilidade para atendimento através do e-mail: pontagrossa.11prom@mpr.mp.br.

Ponta Grossa, 09 de abril de 2020.

FERNANDA BASSO SILVÉRIO
Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa
Rua Ermelino de Leão, nº 1.358 – Ponta Grossa/PR – CEP 84.035-000 – fone/fax: (42) 3222-3939



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:
84.035-900 - Fone: (42) 3309-1608 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0012161-66.2020.8.16.0019

Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019
Classe Processual: Ação Civil Pública Cível
Assunto Principal: DIREITO DA SAÚDE
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA representado(a) por Joao Paulo Vieira Deschk

I – **Ministério Público do Estado do Paraná**, já qualificado nos autos, ajuizou a presente **Ação Civil Pública** em face do **Município de Ponta Grossa**, também já qualificados nos autos, alegando que, diante da pandemia mundial da COVID-19, doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, diversos entes estatais vêm tomando providências com o fim de evitar a disseminação do vírus, sendo o isolamento social, a coibição de aglomerações e a restrição a atividades públicas e privadas as mais expressivas delas. Nesse sentido, o Município de Ponta Grossa editou decretos que previam as medidas de precaução e estabeleciam diretrizes de conduta para a população. Contudo, no dia 03.04.2020, optou-se por flexibilizar as medidas adotadas pelos decretos anteriores, ampliando o rol de serviços passíveis de funcionamento, permitindo a reabertura gradativa do comércio e de serviços de alimentação e o funcionamento integral do transporte coletivo. Alegou que foi expedida recomendação administrativa ao Prefeito deste Município com o propósito de que as medidas adotadas anteriormente continuassem a ser cumpridas, frente às evidências de que o distanciamento e o isolamento social vêm se mostrando como essencial para impedir a propagação da COVID-19 e ante a ausência de amparo científico para tal flexibilização, porém não obteve resposta. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que: a) o réu apenas suprima, altere, acrescente ou venha a elaborar novos atos normativos relacionados à prevenção e ao enfrentamento à proliferação da doença após obter posição favorável de seu Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa da COVID-19 e embasamento científico, conforme previsto no Decreto nº 17099/2020; b) o réu suspenda os atos municipais que não cumpram tais requisitos; c) para que os agentes municipais fiscalizem e garantam o cumprimento dos Decretos anteriormente publicados àquele da flexibilização do isolamento social, podendo usar do poder de polícia que lhes é próprio; e) a revogação dos Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020.

É, em síntese, o relatório.

II – Diante do interesse público e das inúmeras variáveis que envolvem a questão posta nos autos e considerando o disposto no artigo 300, § 2º, do Código de Processo Civil, no sentido de que a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia, prudente a oitiva da parte ré, no **prazo de 48h**, antes da análise do pedido liminar.

No referido prazo, deverá o réu informar, pormenorizadamente:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL6D T5G8F NXC5N C68BB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL4C DU5LC QFL3J JBH3Y

a) a composição do Comitê Gestor da Crise desde Município - com indicação da especialidade de cada integrante - a periodicidade das reuniões e qual a influência das deliberações tomadas pelo referido comitê na confecção dos decretos municipais;

a) os dados que fundamentaram a elaboração dos decretos que autorizaram o retorno das atividades comerciais neste município (Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020);

b) os critérios utilizados para restabelecimento das atividades não essenciais;

c) o número de casos confirmados, suspeitos, curados, bem como que estão em tratamento hospitalar, em acompanhamento domiciliar e o número de óbitos, todos deste município;

c) a situação atual da estrutura de saúde pública apta a atender os casos existentes, a quantidade de leitos e de respiradores.

IV – Com a manifestação, **voltem conclusos entre os urgentes** para análise do pedido liminar.

V – A Secretaria deverá cumprir a Portaria nº 057/2020-CNJ, bem como o SEI nº 0026582-63.2020.8.16.6000-TJPR, inserindo a presente ação no assunto 12612 - COVID-19 na base de dados do Sistema Projudi.

VI – Intimem-se. Diligências necessárias.

Ponta Grossa, 14 de abril de 2020.

Jurema Carolina da Silveira Gomes

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL6D T5G8F NXC5N C68BB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL4C DU5LC QFL3J JBH3Y



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador Geral

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA Da 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 012161-66.2020.8.16.0019

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.884/0001-87, com sede administrativa na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, em Ponta Grossa - PR, por seu procurador infra assinado, devidamente constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo (Doc. 2), com escritório profissional na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, em Ponta Grossa - PR, onde recebe intimações e demais expedientes forenses, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a determinação - Seq. 14.1 e 22.1 - apresentar os devidos

ESCLARECIMENTOS

Inicialmente

Cumpre-nos inicialmente indicar que os presentes esclarecimentos se dão em virtude da urgência da causa, ressaltando-se contudo, que não se trata da Contestação do mérito da causa, ato processual que será oportunamente realizado.

Do pedido Inicial

O Ministério Público, por intermédio da Promotora de Justiça pugna em sua inicial, em apertada síntese, que se ordene uma rigorosa fiscalização do cumprimento dos decretos municipais 17.077/2020, 17087/2020, 17097/2020, 17112/2020, 17144/2020 e 17.147/2020; e que se revogue os Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020.

Av. Visconde de Taunay, nº 950 | CEP: 84051900
Ponta Grossa - PR | Fone: 3220-1415

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSQM 6GQ22 XLSEC 6NBER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador Geral

Com o costumeiro acerto, a D. Magistrada indicou pela oitiva da parte ré, por estarmos diante de lide que trata de latente interesse público onde inúmeras variáveis são relevantes para a causa, determinando ao Município que esclareça alguns pontos conforme indicado abaixo:

a) a composição do Comitê Gestor da Crise desde Município - com indicação da especialidade de cada integrante - a periodicidade das reuniões e qual a influência das deliberações tomadas pelo referido comitê na confecção dos decretos municipais;

a) os dados que fundamentaram a elaboração dos decretos que autorizaram o retorno das atividades comerciais neste município (Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020);

b) os critérios utilizados para restabelecimento das atividades não essenciais;

c) o número de casos confirmados, suspeitos, curados, bem como que estão em tratamento hospitalar, em acompanhamento domiciliar e o número de óbitos, todos deste município;

c) a situação atual da estrutura de saúde pública apta a atender os casos existentes, a quantidade de leitos e de respiradores.

Em despacho complementar, determinou também:

No mesmo prazo concedido por meio da determinação de mov. 14, deverá ainda o réu informar se Ponta Grossa está definida como área de "Transmissão Local" ou de "Transmissão Comunitária" do COVID-19.

Diante dos questionamentos apresentados pelo juízo a quo, os presentes esclarecimentos serão feitos por tópicos, para melhor elucidar os pontos questionados, bem como demonstrar a preocupação e a responsabilidade com a qual o Poder Executivo Municipal está buscando equalizar os problemas advindos da pandemia do COVID-19.

Vale ressaltar que as informações técnicas ora apresentadas, foram respondidas pelos profissionais técnicos da Fundação Municipal da Saúde, no processo administrativo SEI 23589/2020 (Doc. 3), cujas respostas seguem anexadas aos presentes esclarecimentos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Gabinete do Procurador Geral

1 - A composição do Comitê Gestor da Crise deste Município - com indicação da especialidade de cada integrante - a periodicidade das reuniões e qual a influência das deliberações tomadas pelo referido comitê na confecção dos decretos municipais;

O Decreto Municipal 17.099/2020 (Doc. 4), institui o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o vírus SARS-CoV-2, causados da doença COVID-19, e que possui a seguinte composição:

Angela Conceição Oliveira Pompeu
 Secretária Municipal de Saúde
 Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Rodrigo Daniel Manjabosco
 Secretário Adjunto de Gestão em Saúde

Luiz Antonio Delgobo
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SMS

João Paulo Vieira Deschk
 Procurador Geral do Município

Edgar Hampf
 Secretário Municipal de Turismo

Marcus Fabrizio Busato
 Assessor Especial de Relações Públicas

Além disso, seguindo as normativas da SESA (Secretaria de Estado da Saúde) do estado do Paraná, foi criado também, junto à Fundação Municipal de Saúde o COE (Centro de Operações de Emergência em Saúde), composto pelos seguintes servidores:

Angela Conceição Oliveira Pompeu
 Secretária Municipal de Saúde
 Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Rodrigo Daniel Manjabosco
 Secretário Adjunto de Gestão em Saúde

Luiz Antônio Delgobo
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da FMS

Rodrigo Di Piero Mendes
 Supervisão de Gestão

Priscilla Vanessa Alves Santos
 (Bióloga/ Mestre em Ciências da Saúde)
 Supervisão de Vigilância em Saúde



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador Geral

Caroliny Stocco
(Enfermeira/ Mestre em Ciências da Saúde)
Coordenação de Vigilância Epidemiológica

Ana Meri Maciel
(Enfermeira)
Coordenação de Vigilância Sanitária

Julita Simone Therezinha Rentschler
(Dentista/Esp. em Preceptoria no SUS)
Coordenação da Atenção Primária

Paola Renata Ferreira Horochoski
(Economia/Esp. em Gestão Pública - Habilitação em Políticas Públicas)
Coordenação da Atenção Secundária

José André Przybytovicz Andrade de Lima
(Enfermeiro/ MBA em Gestão Hospitalar)
Coordenação do Núcleo de Segurança do Paciente e Qualidade

Maria Aparecida da Costa Silva
(Farmacêutica e Bioquímica/Esp. em Micropolítica da Gestão e do Trabalho em Saúde)
Coordenação de Farmácia

Michele de Fatima Moraes Rodrigues
(Enfermeira/Esp. em Preceptoria no SUS)
Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi

Ana Maria Mendes Louzada
(enfermeira/MBA em Gestão em Saúde e Controle de Infecção)
Hospital da Criança PJVO

Tamyris Corrêa
(Médica/Esp. em Clínica Médica)
UPA

Rinaldo Gaia Levandoski
(Enfermeiro/Esp. em Unidade de Terapia Intensiva)
SAMU

Conforme se denota pela composição dos órgãos, o COE, é composto por servidores de diversas especialidades da saúde e que tem contato direto e conhecimento técnico específico para orientar e deliberar sobre o real estado do município de Ponta Grossa no tocante ao problema do COVID-19.

Vale frisar que a Sra. Angela Conceição Oliveira Pompeu, Dr. Rodrigo Daniel Manjabosco e Sr. Luiz Antonio Delgobo, respectivamente Secretária Municipal, Secretário Adjunto de Gestão em Saúde e Secretário Adjunto de Gestão Administrativa todos da Fundação Municipal de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador Geral

Saúde do Município de Ponta Grossa, participam de ambos os órgãos, prestando os devidos esclarecimentos e orientações para tomada de decisão dos membros do Comitê de Gerenciamento.

Dessa forma, o COE reúne-se periodicamente nas quartas feiras pela manhã, apresentando e discutindo questões técnicas e estatísticas da saúde, conforme demonstrado pelos anexos documentos (Doc. 5, 6 e 7).

De tais deliberações do COE, os já citados membros comuns apresentam para o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para, junto com o Prefeito Municipal, deliberar sobre a confecção de novos decretos, de políticas públicas e ações que envolvam a gestão da crise instaurada pela pandemia do COVID-19.

Vale ressaltar que toda e qualquer decisão do Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais tem por fundamento principal as indicações técnicas e estatísticas apresentadas pelo COE.

2 - Os dados que fundamentaram a elaboração dos decretos que autorizaram o retorno das atividades comerciais neste município (Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020);

De acordo com a anexa Nota Orientativa 06/2020¹, (doc. 8) expedida pela SESA (Secretaria de Estado da Saúde) do Estado do Paraná, foram emitidas "Medidas de Prevenção de COVID-19 para aplicação em Mercados, Supermercados, Hipermercados, Atacarejos e todos os outros estabelecimentos que comercializem alimentos".

Conforme se denota das medidas apresentadas, que não serão repetidas no corpo da petição por estarem apresentadas no documento anexo, os decretos que flexibilizaram a abertura gradativa do comércio, bem como criou critérios para liberação das atividades de restaurantes, lanchonetes e supermercados, além de citar as medidas adotadas, determinou critérios mais rigorosos que aqueles indicados como mínimos pela Nota Orientativa 06/2020.

Apesar de muito criticada, a abertura escalonada do comércio² e em horário reduzido de atendimento, foi a alternativa pensada pelo COE, em conjunto com o Comitê de Emergência, para que se possa dar um

¹ Disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_06_MERCADO.pdf. Acesso em 15/04/2020

² Decreto 17207 de 03/04/2020.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador Geral

alento ao comércio local, guardando sempre as indicações e recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde), bem como os demais órgãos governamentais correlatos, para que não ocorram aglomerações tanto nas ruas quanto no transporte coletivo, para que os trabalhadores das atividades elencadas como essenciais não estejam em trânsito no mesmo horário dos trabalhadores e consumidores do comércio.

Ainda na questão dos supermercados³, com a limitação do acesso de clientes, respeitado a metragem de área de venda, e também nos restaurantes e lanchonetes⁴, com a proibição dos serviços de *buffet*, resta clara a preocupação da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa em atender as determinações de segurança na saúde, bem como buscar um alento aos empresários e comerciantes que movimentam a economia do país.

3 - Os critérios utilizados para restabelecimento das atividades não essenciais;

Em atenção ao questionamento sobre os critérios utilizados para o restabelecimento das atividades classificadas como não essenciais, conforme anteriormente citado, são observados os números apresentados pelo COE, e que são apresentados diariamente, tanto no município, como da SESA e do MS (Ministério da Saúde).

Em Ponta Grossa os dados são publicizados através do site oficial e nas redes sociais da prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Na informação é divulgado, o número de monitorados dos casos leves e moderados/grave, casos suspeitos leves e moderados/graves, casos confirmados/recuperados, casos descartados, casos hospitalizados moderados/grave e óbitos (até a presente data todos descartados).

O monitoramento dos contatos dos casos leves, é realizado pelas UBS (Unidade Básica de Saúde), e a Vigilância Epidemiológica realiza o monitoramento dos casos moderados/graves e dos seus contatos. Além desses dados, é discutido entre o grupo técnico, a taxa de ocupação hospitalar da rede pública e já está sendo articulado o acesso a taxa de ocupação hospitalar da rede privada.

Além desses dados, são analisados ainda o número de casos hospitalizados por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave). E ainda, contamos com uma Unidade Sentinela no Município para síndrome gripal, na qual, são coletadas 05 amostras semanais, essa vigilância trata-se de

³ Decreto 17210 de 05/04/2020

⁴ Decreto 17243 de 09/04/2020





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador Geral

adesão a portaria nº 2693/2011/MS, onde até a presente data não foi confirmado nenhum caso de COVID-19.

4 - O número de casos confirmados, suspeitos, curados, bem como que estão em tratamento hospitalar, em acompanhamento domiciliar e o número de óbitos, todos deste município;

De acordo com o Boletim de 14/04/2020, a cidade de Ponta Grossa está hoje com o seguinte quadro:

0 Óbitos registrados na cidade.

02 - suspeitos moderado/grave (01 em UTI e 01 em leito regular);

06 - confirmados (05 recuperados e 01 em monitoramento);

52 - monitorados de contatos de casos moderados e graves (em domicílio);

121 - descartados;

5 - A situação atual da estrutura de saúde pública apta a atender os casos existentes, a quantidade de leitos e de respiradores.

A atual situação da saúde pública no município, de acordo com o já exposto, é monitorada diariamente pelo corpo técnico da Fundação Municipal de Saúde e conforme o documento anexo (Doc. 9), constante da "Gestão de Indicadores" apresentadas pela Fundação apresenta de modo claro e evidente que a saúde pública em Ponta Grossa possui uma estrutura adequada ao atendimento emergencial.

O primeiro item do referido anexo apresenta a evolução do número de casos (quadro 1 do anexo doc. 7), do qual a cidade de Ponta Grossa apresenta números menores que as cidades de mesmo porte.

O segundo quadro do material anexo, que indica o Número de Leitos Complementares do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mostra a capacidade individualizada de todos os hospitais, apresentando o cenário atualizado do sistema de saúde do município.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador Geral



UNIDADE HOSPITALAR - PONTA GROSSA	UTI ADULTO		UTI ADULTO (COVID-19)		UTI PEDIÁTRICA		UTI NEONATAL		UCI PEDIÁTRICA		UCI NEONATAL CONVENCIONAL		UCI NEONATAL CANGURU		Total de leitos por hospital	
	leito existente	leito SUS	leito existente	leito SUS	leito existente	leito SUS	leito existente	leito SUS	leito existente	leito SUS	leito existente	leito SUS	leito existente	leito SUS	leito existente	leito SUS
	HOSPITAL MUNICIPAL DR AMADEU PUPPI	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOSPITAL DA CRIANÇA PREFEITO ISAO VARGAS DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	20	12	10	0	4	0	6	6	0	0	2	2	0	0	42	20
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	13	12	0	0	0	0	12	10	0	0	6	6	2	0	33	28
ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	20	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	12
HOSPITAL VICENTINO	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6
CENTRO HOSPITALAR SAO CAMILO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
HOSPITAL SAO CAMILO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOSPITAL GERAL UNIMED	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3	0
Total de leitos existentes e leitos SUS	71	42	10	0	4	0	18	16	2	0	9	8	2	0	116	66
Total de leitos de UTI ADULTOS existentes	81															
LEGENDAS																
Leitos novos																

Na sequência do anexo, estão dispostos os gráficos com a taxa de ocupação diária dos hospitais municipais e por fim as estatísticas dos atendimentos de COVID-19 com os dados que norteiam tanto as ações de políticas públicas da Saúde, quanto as decisões que tratam da elaboração de decretos.

Ainda, no tocante a Atenção Básica de Saúde, a servidora Julita Simone Terezinha Rentschler, Coordenadora de atenção primária esclarece que (doc. 10 e 11):

"A Coordenação da Atenção Primária conta com 50 pontos de atenção - Unidades Básicas de Saúde distribuídas geograficamente em todo município. Cada um destes pontos trabalha com uma equipe de saúde onde foi instituído um fluxo para atender de forma rápida e eficaz todos os pacientes com qualquer sintoma gripal. Neste momento as consultas eletivas estão suspensas mas o atendimento para gestantes e pacientes com condições crônicas continuam sendo assistidos.

Este fluxo diferenciado assegura que o paciente com sintomas gripais seja acolhido rapidamente e passe por consulta médica em ambiente isolado. As medidas normativas instituídas pelo Ministério da Saúde estão sendo atualizadas em tempo real para todos os profissionais para garantir o possível afastamento de pacientes das atividades laborais se for necessário juntamente com familiares que estão no mesmo domicílio. O encaminhamento para outros serviços vai depender da gravidade apresentada no momento da consulta.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador Geral

Outra tarefa da Atenção Primária consiste na orientação e monitoramento de casos suspeitos que está sendo realizado por Agentes Comunitários de Saúde em visitas domiciliares - peridomiciliares pois neste momento não estão entrando no interior das casas para segurança dos profissionais e da própria população. O monitoramento de casos suspeitos também está sendo realizado através de telefonemas a cada 48hs ou 24hs dependendo da necessidade. Estes dados são atualizados e divulgados diariamente para controle da FMS. Pacientes que estão acamados estão sendo monitorados de forma mais específica por profissionais nutricionistas e fisioterapeutas.

Foi também criado o sistema de Call center no número 3220-1019 com auxílio de residentes em saúde coletiva com objetivo de sanar dúvidas em relação a pandemia. Este serviço faz a conexão com outro serviço ofertado que é a tele medicina que são consultas ofertadas em sistema virtual das 8 às 18hs de segunda a sábado também com objetivo de evitar a presença de muitas pessoas nas Unidades de Saúde.

Dados do monitoramento de 15/04/2020

27/03 - 1.257
31/03 - 1.616
02/04 - 2026
07/04 - 2052
09/04 - 1813
13/04 - 1405
15/04 - 1344

Por Distrito:
Oficinas - 330
Esplanada - 255
Uvaranas - 189
Santa Paula - 152
Central - 118
Nova Rússia - 65

6 - Deverá ainda o réu informar se Ponta Grossa está definida como área de "Transmissão Local" ou de "Transmissão Comunitária" do COVID-19.

De acordo com a informação prestada pela Supervisora da Vigilância de Saúde, a Bióloga Priscilla Vanessa Alves Santos, (Doc. 10) dos 06 casos confirmados até o momento, todos tem histórico de viagem, sendo: 04 - viagem ao exterior, 02 - viagem Nacional/interestadual.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador Geral

Diante desse cenário não há na cidade de Ponta Grossa a "transmissão comunitária" ou mesmo a "transmissão local" identificada por critério laboratorial, até a presente data.

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Atendidos os questionamentos relacionados por Vossa Excelência, cumpre-nos ainda, tecer alguns esclarecimentos que se mostram pertinentes para o caso pois, em caso de fechamento total do comércio, conforme pleiteado pela I. Representante do Ministério Público, as consequências para a cidade poderão ser bastante preocupantes.

Vejamos:

De acordo com o anexo ofício n.º 050/2020 (doc. 11) subscrito pelo Diretor da Agência do Trabalhador de Ponta Grossa, bem como pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, houve um considerável acréscimo no número de pedidos de seguro desemprego no mês de março do corrente ano, o que está diretamente relacionado com o paralisação total do comércio, fato este que se pretende diminuir, com a abertura escalonada e com redução de horário de atendimento feita através dos decretos ora em análise.

Vale ainda a citação do artigo apresentado pela Professora Augusta Pelisnki Raiher⁵ do Departamento de Economia da UEPG em que apresenta além das ações do governo federal e do governo estadual para amenizar os efeitos da crise decorrente do COVID-19, traz os dados sobre os pequenos comércios da cidade, dos quais destaca-se (doc. 12):

⁵ Disponível em https://www2.uepg.br//nerepp/wp-content/uploads/sites/2/2020/04/03-2020_Principais-ações-do-governo...-converted.pdf, acesso em 15/04/2020.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador Geral

Tabela 4: Número e percentual de Estabelecimentos por número de empregados - total dos setores e comércio – Ponta Grossa - 2018

	Empregados			Total	
	0	1 a 4	5 a 9	0 a 9 empreg.	0 a mais de mil
Ponta Grossa - número	1040	4840	1330	7210	8664
Ponta Grossa - Percentual	12.0	55.9	15.4	83,2	-
Ponta Grossa - comercio número	402	1959	571	2932	3407
Ponta Grossa – comercio Percentual	11.80	57.50	16.76	86,1	-

Fonte: Rais

Tabela 5: Classificação das microempresas do comércio – Ponta Grossa - 2018

Comércio	n. microempresas	Percentual
Com. e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	683	23.3
Com. por Atacado e Represent. Com e Agentes do Com.	262	8.9
Com. Varejista e Reparação de Objetos Pessoais e Domést.	1987	67.8
Total Microempresas	2932	100.0

Fonte: Rais

Tabela 6: Postos de trabalho do município de Ponta Grossa - 2018

Total de empregados	87895
Total empregados do Comercio	22032
Total empregados das Microempresas	17990
Total empregado das microempresas do Comercio	7696
Perc. Emprego das microempresas	20.5
Perc emprego das microemp. do comercio em relação ao total de empreg. Do comercio	34.9

Fonte: Rais

Em sua conclusão, a Professora Augusta afirma que:

"Todas essas informações evidenciam a importância dos pequenos comércios no município de Ponta Grossa, enaltecendo a necessidade de pensar políticas específicas para esse grupo de estabelecimento,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador Geral

políticas que de fato sejam colocadas em pratica e que alcance esses microempresários”⁶

Diante do exposto, se requer a juntada dos anexos documentos solicitados por este D. Juízo, bem como se requer o indeferimento da liminar pleiteada e, após o regular trâmite deste feito, sejam julgados improcedentes todos os pedidos elencados na exordial.

Termos em que pede deferimento.

Ponta Grossa, 16 de Abril de 2020

João Paulo Vieira Deschk
Procurador Geral do Município
OAB/PR 56.589

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSQM 6GQ22 XLSEC 6NBER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

⁶ Idem. p. 6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.175.884/0001-87, com sede à Avenida Visconde de Taunay, nº 950, Bairro da Ronda, representado pelo Prefeito Municipal no pleno exercício do mandato e funções, **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, radialista, portador da CI.RG. nº 3.978.530-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 726.408.989-49, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Amazonas, nº 566.

OUTORGADOS: **JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 56.589, *Procurador Geral do Município*, jp_deschk@gmail.com; **CLOVIS AIRTON DE QUADROS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 21.937, dtotrib@gmail.com; **DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 20.240; dione@pontagrossa.pr.gov.br; **JOÃO ANTONIO PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 18.192; jiiapime@gmail.com; **JONAS SOISTAK**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 42.591; jonas.soistak@gmail.com; **LUIZ FERNANDO MATIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 19.465; matias-dj@pontagrossa.pr.gov.br; **MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 18.867; mhmrezende@gmail.com; **MÁRCIO RICARDO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 21.892; marciomartinsadv@gmail.com; **MAURICÉA DE LOURDES PROHMANN DE LIMA PARUBOCZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 16.533; mauricea-pqm@pontagrossa.pr.gov.br; **OSIRES GERALDO KAPP**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 21.818; osireskapp@uol.com.br; **REGINA FATIMA WOLOCHN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 15.158; wolochn@uol.com.br; **SUELI MARIA ZDEBSKI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 18.379; suelizdebski@hotmail.com; **VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 17.947; vanessavguimaraes@hotmail.com; **VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 9.963; vera.demario@pontagrossa.pr.gov.br; **ZENAIDE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 14.020; zsfdp@hotmail.com; todos com lotação na Procuradoria Geral do Município e endereço na Avenida Visconde de Taunay, nº 950, Bairro da Ronda, podendo agir em conjunto ou separadamente.

PODERES: Os constantes da cláusula *ad judicium et extra* e especiais para receber citações, intimações e notificações junto a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Ponta Grossa, 07 de agosto de 2019.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JLM6 E63SB Y2JS3 LCLE3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.J59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Gabinete do Procurador Geral

Ao (À)

**Gabinete do Prefeito
Vigilância em Saúde
Supervisão de Gestão**

Para atendimento da solicitação do Poder Judiciário solicito COM URGÊNCIA as seguintes informações:

a) a composição do Comitê Gestor da Crise desde Município - com indicação da especialidade de cada integrante - a periodicidade das reuniões e qual a influência das deliberações tomadas pelo referido comitê na confecção dos decretos municipais;

a) os dados que fundamentaram a elaboração dos decretos que autorizaram o retorno das atividades comerciais neste município (Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020);

b) os critérios utilizados para restabelecimento das atividades não essenciais;

c) o número de casos confirmados, suspeitos, curados, bem como que estão em tratamento hospitalar, em acompanhamento domiciliar e o número de óbitos, todos deste município;

c) a situação atual da estrutura de saúde pública apta a atender os casos existentes, a quantidade de leitos e de respiradores.

No aguardo

14 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK, Procurador Geral do Município**, em 14/04/2020, às 17:52, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0515077** e o código CRC **D2DC9808**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

PROJUDI - Recurso: 0018897-60.2020.8.16.0000 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Fernanda Basso Silverio:03658673907
22/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: manifestação da prefeitura

PROJUDI - Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019 - Ref. mov. 26.3 - Assinado digitalmente por Joao Paulo Vieira Deschk
16/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Processo SEI

Link de acesso externo: [SEI23589/2020](https://seil23589/2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Gabinete do Procurador Geral

Ao (À)

**Supervisão de Gestão
Vigilância em Saúde**

Para atendimento de nova solicitação no processo supra indicado:

- No mesmo prazo concedido por meio da determinação de mov. 14, deverá ainda o réu informar se Ponta Grossa está definida como área de "Transmissão Local" ou de "Transmissão Comunitária" do COVID-19.

15 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK, Procurador Geral do Município**, em 15/04/2020, às 11:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0515775** e o código CRC **5F5254EE**.

Link de acesso externo: [SEI23589/2020](https://sei23589/2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Vigilância em Saúde

Ao (À)

**Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde
 Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa
 Fundação Municipal de Saúde
 Supervisão de Gestão**

Em resposta ao solicitado, informo o que compete a esta pasta:

a) Através do Decreto nº 17.099/2020, foi instituído o Comitê de Gerenciamento de ações governamentais para prevenção e defesa contra o vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, composto por Gestores da FMS e de outras secretarias; o grupo técnico já formado anteriormente, será oficializado junto a esse Decreto. Segue relação dos representantes do grupo técnico:

Angela Conceição Oliveira Pompeo

Secretária Municipal de Saúde

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Rodrigo Daniel Manjabosco

Secretário Adjunto de Gestão em Saúde

Luiz Antônio Delgobo

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da FMS

Rodrigo Di Piero Mendes

Supervisão de Gestão

Priscilla Vanessa Alves Santos (Bióloga/ Mestre em Ciências da Saúde)

Supervisão de Vigilância em Saúde

Caroliny Stocco (Enfermeira/ Mestre em Ciências da Saúde)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSB6 QJRN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

Coordenação de Vigilância Epidemiológica

Ana Meri Maciel (Enfermeira)

Coordenação de Vigilância Sanitária

Julita Simone Therezinha Rentschler (Dentista/Esp. em Preceptoría no SUS)

Coordenação da Atenção Primária

Paola Renata Ferreira Horochoski (Economia/Esp. em Gestão Pública - Habilitação em Políticas Públicas)

Coordenação da Atenção Secundária

José André Przybytovicz Andrade de Lima (Enfermeiro/ MBA em Gestão Hospitalar)

Coordenação do Núcleo de Segurança do Paciente e Qualidade

Maria Aparecida da Costa Silva (Farmacêutica e Bioquímica/Esp. em Micropolítica da Gestão e do Trabalho em Saúde)

Coordenação de Farmácia

Michele de Fatima Moraes Rodrigues (Enfermeira/Esp. em Preceptoría no SUS)

Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi

Ana Maria Mendes Louzada (enfermeira/MBA em Gestão em Saúde e Controle de Infecção)

Hospital da Criança PJVO

Tamyris Corrêa (Médica/Esp. em Clínica Médica)

UPA

Rinaldo Gaia Levandoski (Enfermeiro/Esp. em Unidade de Terapia Intensiva)

SAMU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

b) Os boletins saem diariamente, tanto no município, como da SESA e do MS, e em Ponta Grossa os dados são informados através do site da Prefeitura e em página de rede social; é divulgado, o número de monitorados dos casos leves e moderados/grave, casos suspeitos leves e moderados/graves, casos confirmados/recuperados, casos descartados, casos hospitalizados moderados/grave e óbitos (até a presente data todos descartados). O monitoramento dos contatos dos casos leves, é realizado pelas UBS, e a Vigilância Epidemiológica realiza o monitoramento dos casos moderados/graves e dos seus contatos. Além desses dados, é discutido entre o grupo técnico, a taxa de ocupação hospitalar da rede pública e já estamos articulando o acesso a taxa de ocupação hospitalar da rede privada. Outro dado utilizado é o número de casos hospitalizados por SRAG. E ainda, contamos com uma Unidade Sentinela no Município para síndrome gripal, na qual, são coletadas 05 amostras semanais, essa vigilância trata-se de adesão a portaria nº 2693/2011/MS, onde até a presente data não foi confirmado nenhum caso de COVID-19.

d) Boletim de 14/04/2020:

52 - monitorados de contatos de casos moderados e graves (em domicílio);

02 - suspeitos moderado/grave (01 em UTI e 01 em leito regular);

121 - descartados;

06 - confirmados (05 recuperados e 01 em monitoramento);

1380 - monitorados de contatos de casos leves (em domicílio/UBS);

762 - notificações de casos leves (em domicílio, este número está sendo notificado desde 1º/04/2020, quando foi orientado a notificar casos leves no e-sus Vigilância Epidemiológica, porém, o município tem como fluxo a notificação dos casos via FORMSUS);

Em reposta a cota nº0515775/2020, informamos que: dos 06 casos confirmados até o momento, todos tem histórico de viagem, sendo: 04 - viagem ao exterior, 02 - viagem Nacional/interestadual. Não temos ainda "transmissão comunitária" identificada por critério laboratorial, até a presente data. No entanto a PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

15 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA VANESSA ALVES SANTOS**, **Supervisora**, em 15/04/2020, às 15:40, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0516518** e o código CRC **FC5468B6**.

Link de acesso externo: [SEI23589/2020](http://sei23589/2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Supervisão de Gestão

Ao (À)

Atenção Primária

Para prestar as informações relativas à atenção primária.

15 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DI PIERO MENDES, Supervisor em Gestão de Saúde**, em 15/04/2020, às 17:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0517411** e o código CRC **F4E3814F**.

Link de acesso externo: [SEI23589/2020](https://sei23589/2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Atenção Primária

Ao (À)

RODRIGO DI PIERO MENDES

A Coordenação da Atenção Primária conta com 50 pontos de atenção - Unidades Básicas de Saúde distribuídas geograficamente em todo município. Cada um destes pontos trabalha com uma equipe de saúde onde foi instituído um fluxo para atender de forma rápida e eficaz todos os pacientes com qualquer sintoma gripal. Neste momento as consultas eletivas estão suspensas mas o atendimento para gestantes e pacientes com condições crônicas continuam sendo assistidos.

Este fluxo diferenciado assegura que o paciente com sintomas gripais seja acolhido rapidamente e passe por consulta médica em ambiente isolado. As medidas normativas instituídas pelo Ministério da Saúde estão sendo atualizadas em tempo real para todos os profissionais para garantir o possível afastamento de pacientes das atividades laborais se for necessário juntamente com familiares que estão no mesmo domicílio. O encaminhamento para outros serviços vai depender da gravidade apresentada no momento da consulta.

Outra tarefa da Atenção Primária consiste na orientação e monitoramento de casos suspeitos que está sendo realizado por Agentes Comunitários de Saúde em visitas domiciliares - peridomiciliares pois neste momento não estão entrando no interior das casas para segurança dos profissionais e da própria população. O monitoramento de casos suspeitos também está sendo realizado através de telefoemas a cada 48hs ou 24hs dependendo da necessidade. Estes dados são atualizados e divulgados diariamente para control,e da FMS. Pacientes que estão acamados estão sendo monitorados de forma mais específica por profissionais nutricionistas e fisioterapeutas.

Foi também criado o sistema de Call center no número 3220-1019 com auxílio de residentes em saúde coletiva com objetivo de sanar dúvidas em relação a pandemia. Este serviço faz a conexão com outro serviço ofertado que é a tele medicina que são consultas ofertadas em sistema virtual das 8 às 18hs de segunda a sabado também com objetivo de evitar a presença de muitas pessoas nas Unidades de Saúde.

16 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **JULITA SIMONE TEREZINHA RENTSCHLER**,
Coordenador Atenção Primária, em 16/04/2020, às 08:45, horário oficial de Brasília, conforme o
Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

PROJUDI - Recurso: 0018897-60.2020.8.16.0000 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Fernanda Basso Silverio:03658673907
22/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: manifestação da prefeitura

Página 22

PROJUDI - Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019 - Ref. mov. 26.3 - Assinado digitalmente por Joao Paulo Vieira Deschk
16/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Processo SEI



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0517630** e o código CRC **FC703ED3**.

Link de acesso externo: [SEI23589/2020](https://sei23589/2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Atenção Primária

Ao (À)

RODRIGO DI PIERO MENDES

Dados do monitoramento de 15/04/2020

27/03 - 1.257

31/03 - 1.616

02/04 - 2026

07/04 - 2052

09/04 - 1813

13/04 - 1405

15/04 - 1344

Por Distrito:

Officinas - 330

Esplanada - 255

Uvaranas - 189

Santa Paula - 152

Central - 118

Nova Rússia - 65

16 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **JULITA SIMONE TEREZINHA RENTSCHLER**,
Coordenador Atenção Primária, em 16/04/2020, às 08:51, horário oficial de Brasília, conforme o
 Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

PROJUDI - Recurso: 0018897-60.2020.8.16.0000 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Fernanda Basso Silverio:03658673907
22/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: manifestação da prefeitura

Página 24

PROJUDI - Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019 - Ref. mov. 26.3 - Assinado digitalmente por Joao Paulo Vieira Deschk
16/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Processo SEI



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0517672** e o código CRC **ECBC0B44**.

Link de acesso externo: [SEI23589/2020](https://sei23589/2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3

PROJUDI - Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019 - Ref. mov. 26.3 - Assinado digitalmente por Joao Paulo Vieira Desckh
16/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Processo SEI



GESTÃO DE INDICADORES

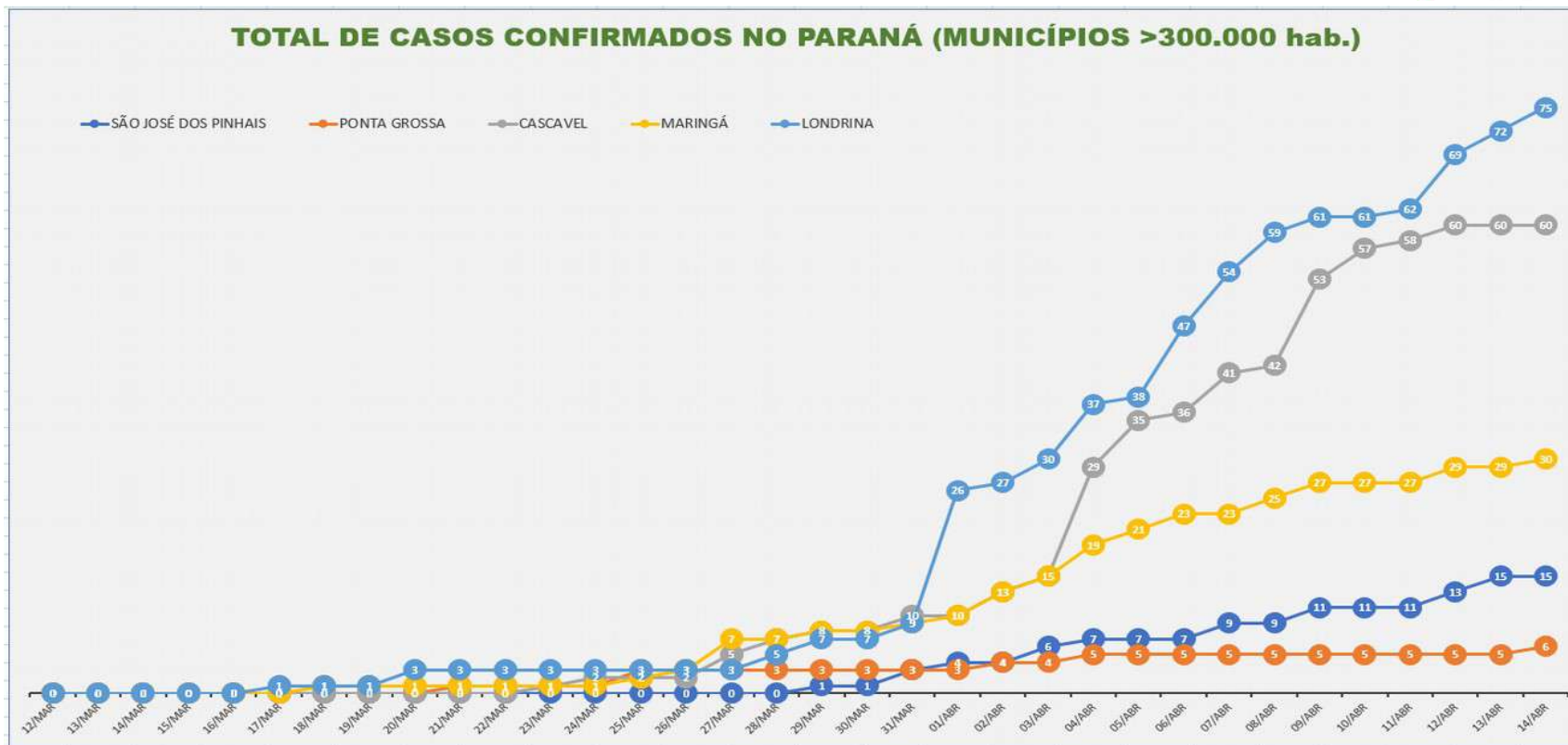
Planilha (0517759) SEI SEI23589/2020 / pg. 12



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Fonte: Boletim epidemiológico da SESA

Planilha (0517759)

SEI SEI23589/2020 / pg. 13



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



PROJUDI - Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019 - Ref. mov. 26.3 - Assinado digitalmente por Joao Paulo Vieira Deschik
 16/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Processo SEI

LEITOS COMPLEMENTARES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES)

UNIDADE HOSPITALAR - PONTA GROSSA	UTI ADULTO		UTI ADULTO (COVID-19)		UTI PEDIÁTRICA		UTI NEONATAL		UCI PEDIÁTRICA		UCI NEONATAL CONVENCIONAL		UCI NEONATAL CANGURU		Total de leitos por hospital		
	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	
HOSPITAL MUNICIPAL DR AMADEU PUPPI	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0
HOSPITAL DA CRIANÇA PREFEITO JOAO VARGAS DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	20	12	10	0	4	0	6	6	0	0	2	2	0	0	42	20	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	13	12	0	0	0	0	12	10	0	0	6	6	2	0	33	28	
ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	20	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	12	
HOSPITAL VICENTINO	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	
CENTRO HOSPITALAR SAO CAMILO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	
HOSPITAL SAO CAMILO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HOSPITAL GERAL UNIMED	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3	0	
Total de leitos existentes e leitos SUS	71	42	10	0	4	0	18	16	2	0	9	8	2	0	116	66	
Total de leitos de UTI ADULTOS existentes	81																
LEGENDAS																	
Leitos novos																	

Planilha (0517759) SEI SEI23589/2020 / pg. 14



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

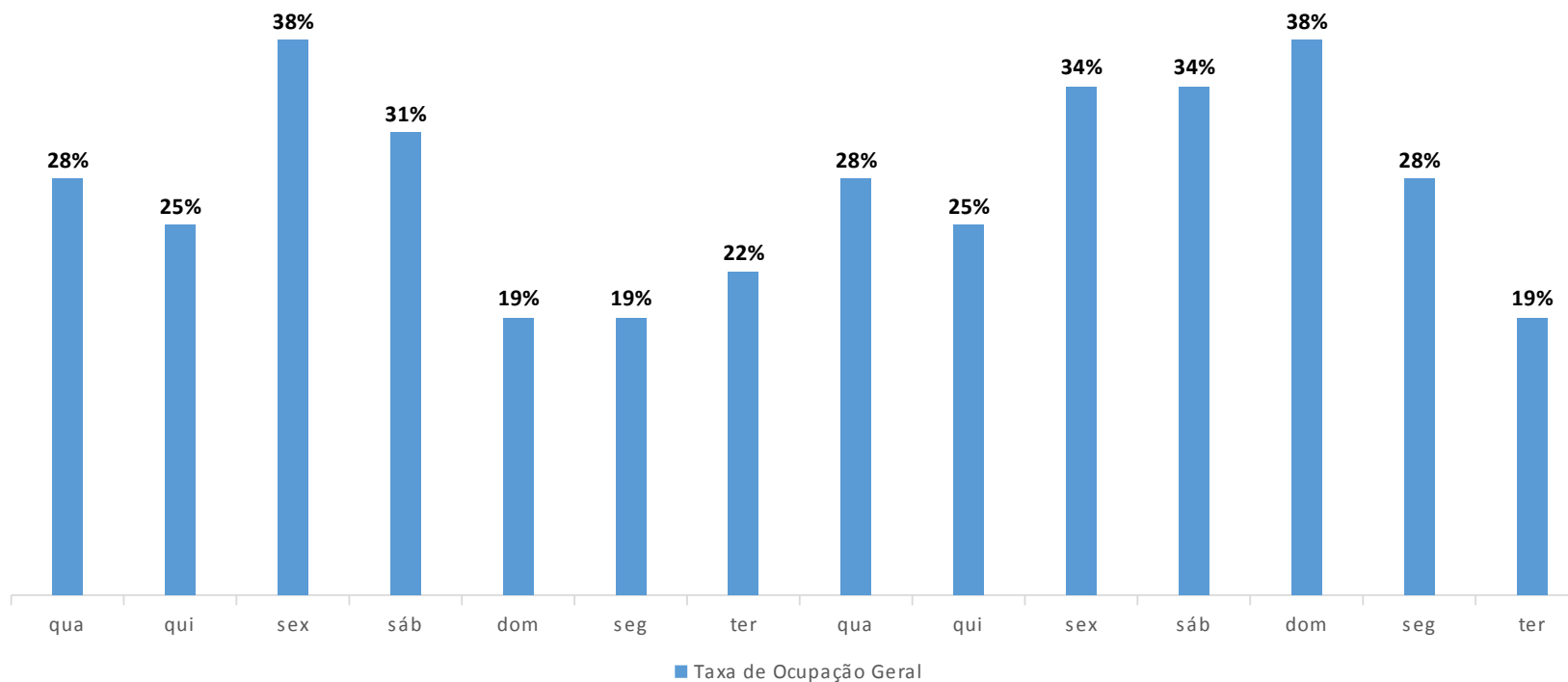


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



INDICADOR ASSISTÊNCIA - ABRIL (01/04 – 14/04)

Taxa de Ocupação Hospitalar - Diária (Hospital da Criança)



Fonte: Software Tasy

Planilha (0517759) SEI SEI23589/2020 / pg. 15



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

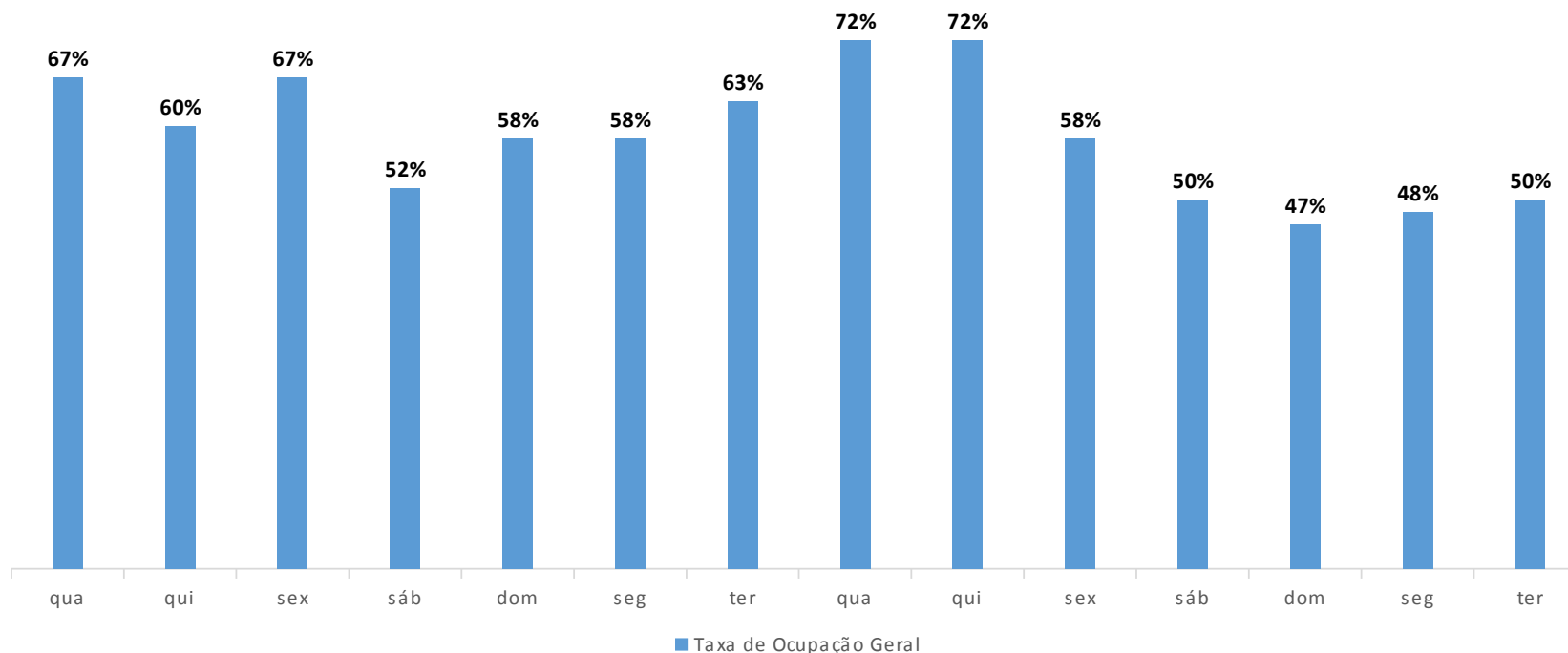


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



INDICADOR ASSISTÊNCIA - ABRIL (01/04 – 14/04)

Taxa de Ocupação Hospitalar - Diária (Hospital Municipal)



Fonte: Software Tasy

Planilha (0517759)

SEI SEI23589/2020 / pg. 16



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

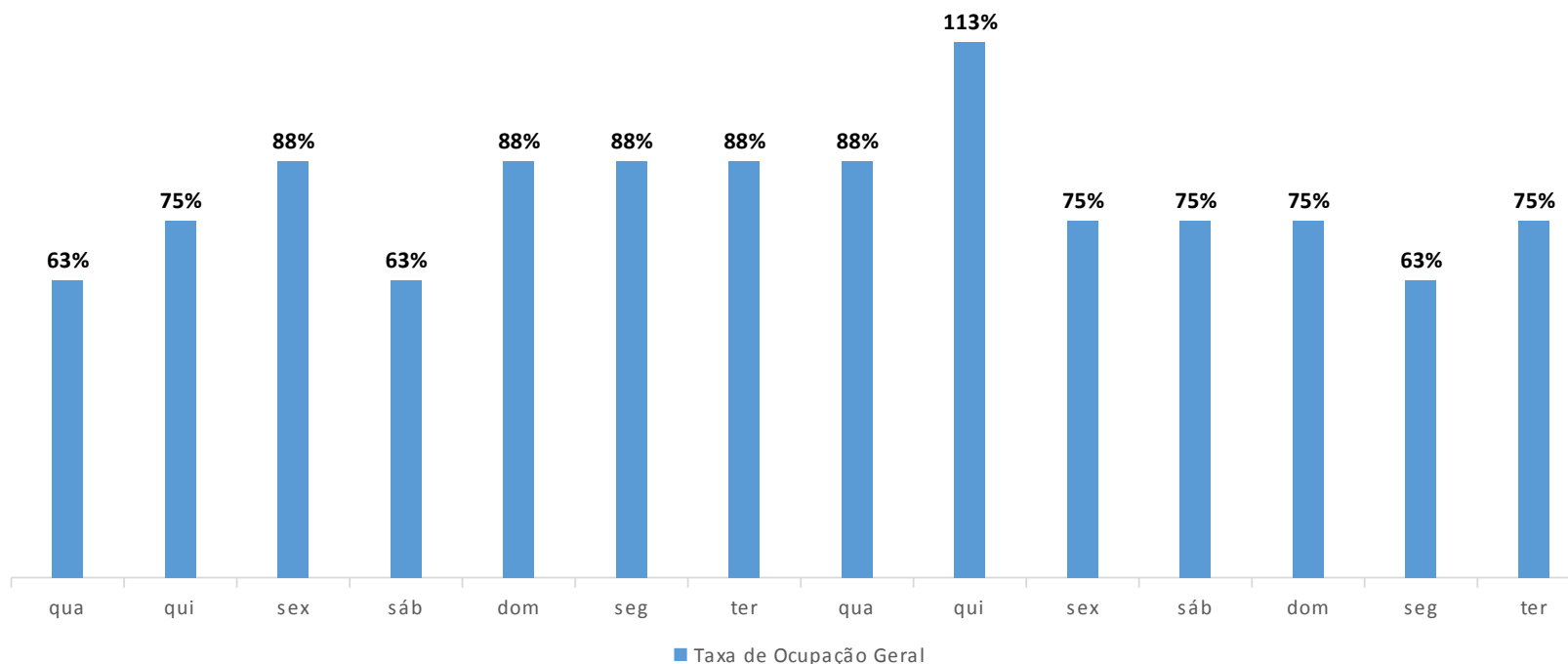


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



INDICADOR ASSISTÊNCIA - ABRIL (01/04 – 14/04)

Taxa de Ocupação UTI - Diária (Hospital Municipal)



Fonte: Software Tasy

Planilha (0517759) SEI SEI23589/2020 / pg. 17



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Atendimentos COVID-19																					
De: 01/04/20 até 14/04/20																					
Atendimentos Diários																					
Data	Total COVID-19	Pediatria Ped/COVID-19	Médica Méd/COVID-19	CR Vermelho Verm/COVID-19	CR Amarelo Amar/COVID-19	CR Verde Verde/COVID-19	CR Azul Azul/COVID-19														
1 / 4 /2020	143	36	1	0	142	36	0	0	17	3	51	4	75	29							
2 / 4 /2020	175	59	0	0	175	59	0	0	28	4	39	6	105	49							
3 / 4 /2020	108	35	1	0	107	35	1	0	15	4	34	5	55	26							
4 / 4 /2020	104	55	0	0	104	55	1	1	16	7	27	7	60	40							
5 / 4 /2020	111	41	0	0	111	41	0	0	13	3	36	13	61	25							
6 / 4 /2020	117	62	0	0	117	62	1	0	19	5	16	4	81	53							
7 / 4 /2020	98	43	1	0	97	43	1	1	6	4	36	9	54	29							
8 / 4 /2020	104	42	0	0	104	42	0	0	18	1	27	2	59	39							
9 / 4 /2020	101	28	2	0	99	28	0	0	19	2	41	9	41	17							
10 / 4 /2020	86	31	0	0	86	31	2	0	16	5	25	4	43	22							
11 / 4 /2020	110	47	0	0	110	47	0	0	23	6	36	10	51	31							
12 / 4 /2020	94	27	1	0	93	27	6	1	25	5	27	7	36	14							
13 / 4 /2020	136	58	0	0	136	58	0	0	19	7	45	11	71	40							
14 / 4 /2020	102	40	0	0	102	40	0	0	12	2	34	5	56	33							
Atendimentos Mensais																					
	Total COVID-19	%	PediatriaPed/COVID	%	Médica Méd/COVID	%	CR Vermelho Verm/COVID	%	CR Amarelo Amar/COVID	%	CR Verde Verde/COVID	%	CR Azul Azul/COVID	%							
Abril	1589	604	38,01	6	0	0	1583	604	38,16	12	3	25	246	58	23,58	474	96	20,25	848	447	52,71

Fonte: Software Tasy

Planilha (0517759)

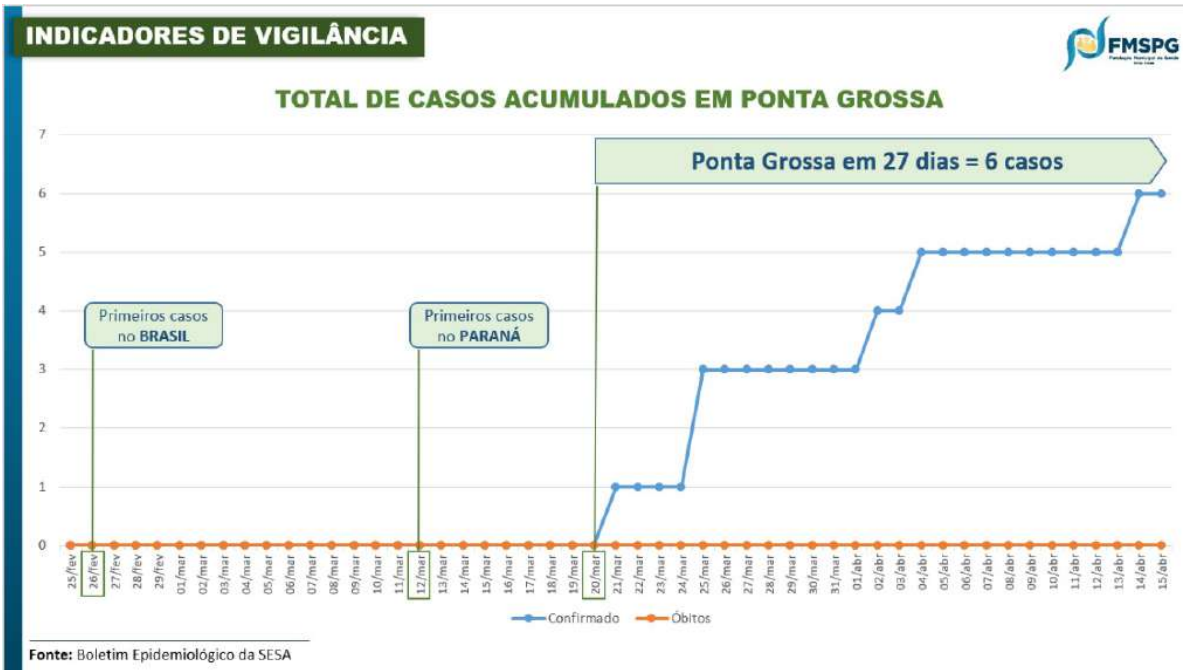
SEI SEI23589/2020 / pg. 18



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

ATA DE REUNIÃO – NOME DO SETOR		
Aprovado em: 16/07/2019	Código: ATA.HC.NSP.001	
Próxima revisão: 16/07/2021	Página: 1 de 3	
Versão: 01		
REUNIÃO DA SALA DE SITUAÇÃO		

1. DADOS DA REUNIÃO		
Reunião: Sala de Situação		Nº ATA: 00/2019
Data: 15/04/2020	Horário: 09:00h	REUNIÃO: Ordinária [X] Extraordinária []
Membros da comissão ou participantes da reunião	Ana Maria Mendes Louzada, Priscilla Vanessa Alves Santos, Maria Aparecida da Costa Silva, Michele de Fátima Moraes Rodrigues, Julita Rentschler, Paola Horochoski, Rodrigo Daniel Manjabosco, Tamyris Corrêa, José André P. Andrade de Lima, Ana Meri Maciel, Rodrigo Di Piero Mendes, Rosana dos Santos	
Membros ausentes da comissão com justificativas	Rinaldo Gaia Levandoski (Licença Paternidade), Carolyn Stocco (Vídeo conferência na 3ª RS)	
Convidados	Nenhum	

2. HISTÓRICO DAS AÇÕES				
Data Inclusão	Ação	Situação*	Responsável	Prazo
15/04/2020	Resposta do SEI da Justiça Estadual	Pendente	Rodrigo di Piero	Imediato
15/04/2020	Reunião com os Hospitais sobre Drive	Pendente	Ana Meri	1 semana
15/04/2020	Encaminhamento dos membros do COE para ato oficial	Pendente	Priscilla	Imediato

*A situação deve ser preenchida com uma das seguintes alternativas: Concluído / Andamento / Pendente


3. PAUTAS PARA O DIA		
Nº	Pautas	Responsável
01	Boletim Epidemiológico Municipal	Priscilla
02	Oficialização dos membros do COE	Priscilla
03	Elaboração da Resposta para a Justiça Estadual	Rodrigo Di Piero
04	Gráficos de taxas de ocupação hospitalar	José André
05	Fluxo de realização de Testes para profissionais de saúde.	Priscilla

4. DESENVOLVIMENTO DA ATA
No dia e hora acima, no gabinete da presidente da FMS – Fundação Municipal de Saúde, deu-se início a reunião do Comitê de Operações Emergenciais, sob a presidência da Priscilla Vanessa Alves Santos com os dados do boletim epidemiológicos do dia 14/04/2020. Boletim oficial com dados do Município: 6 Casos Confirmados, 2 casos suspeitos internados, estáveis. 52 casos monitorados comunicantes dos casos

Revisado em: 16/07/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3




ATA DE REUNIÃO – NOME DO SETOR		
Aprovado em: 16/07/2019	Código: ATA.HC.NSP.001	
Próxima revisão: 16/07/2021	Página: 2 de 3	
Versão: 01		
REUNIÃO DA SALA DE SITUAÇÃO		

suspeitos, 0 óbitos confirmados, 3 óbitos descartados, 121 casos descartados. 762 casos notificados de Síndrome Gripal leve, 1380 casos monitorados comunicantes dos 762 leves. OBS – Estes dados podem divergir dos boletins da SESA, já que eles saem em horários diferentes, e a atualização dos dados é muito dinâmica. A Sala de Situação acontece desde Jan./2019, com o foco em análise da Situação de Saúde, onde o tema inicial era "dengue". A partir de 27 de fevereiro/2020, o COE, neste formato técnico, foi instituído para elaboração do Plano de Contingência Municipal para enfrentamento a COVID-19. As reuniões aconteciam quinzenalmente, a partir de 16 de março, diariamente até 26 de março. A partir desta data, semanalmente, as quartas feiras, às 09:00h, podendo reunir-se extraordinariamente. Os membros acima citados serão formalizados por ato oficial por meio de Decreto. Em 18 de março saiu um Decreto nº 17.099/2020, instituindo o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa da COVID, constituído por gestores da saúde e de outras secretarias. Em 23/03/2020 foi criado um outro Comitê Administrativo de Crise Causado pela Pandemia Covid, no Decreto nº 17.171/2020. Após, Dr. Rodrigo di Piero requisitou a construção da resposta ao Poder Judiciário referente a composição do COE, periodicidade das reuniões, dados que fundamentam a elaboração dos decretos municipais. Após, José André apresenta os dados de taxas de ocupação dos Hospitais e da UPA a partir de 01 de abril de 2020. As taxas de ocupação diminuíram em todos os serviços. Foi apresentado os dados de monitoramento domiciliar realizado pela Atenção Primária em Saúde. José André elaborou um drive para que todas as instituições de saúde informem diariamente as taxas de ocupação de leitos hospitalares, para monitoramento dos leitos e casos suspeitos de internados por Síndrome Respiratória Aguda Grave. Ana Meri convocará um representante de cada instituição de saúde para repassar orientações para o preenchimento do DRIVE.

Foi comentado sobre a orientação da SESA referente a realização de testes para COVID-19 aos profissionais de saúde. Será seguida a orientação da SESA que é "Profissionais de saúde que estejam atuando em serviços de saúde em contato com pacientes de Municípios com casos confirmados para COVID-19, desde que se enquadre na definição de SG", ou seja, será realizada a coleta de material para testar para COVID-19 estes profissionais. (Fonte: Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde/SESA-PR em 08/04/2020).

E para constar, eu Ana Maria Mendes Louzada, lavrei a presente ATA, que lida e aprovada, vai assinada por mim, e pelos gestores a ela presentes.


5. PARTICIPANTES

Nº	Nome Legível	Função	Setor	Assinatura
01	Ana Maria Mendes Louzada	Inf. CPH (Epidemiol)	HCPSUO	
02	Ana Meri Maciel	Coord. UPA	UPA	
03	José André P. Andrade de Lima	USPA	FMS	

Revisado em: 16/07/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

ATA DE REUNIÃO – NOME DO SETOR		
Aprovado em: 16/07/2019	Código: ATA.HC.NSP.001	
Próxima revisão: 16/07/2021	Página: 3 de 3	
Versão: 01		
REUNIÃO DA SALA DE SITUAÇÃO		

04	Julita Rentschler	At. Primária		<i>[Signature]</i>
05	Maria Aparecida da Costa Silva	Coord. Formação Farmacêutica		<i>[Signature]</i>
06	Michele de Fátima Moraes Rodrigues	Dir. Adm. HMAP		<i>[Signature]</i>
07	Paola Horochoski	At. Secundária/Coordenação		<i>[Signature]</i>
08	Priscilla Vanessa Alves Santos	Sup. Vig. Saúde		<i>[Signature]</i>
09	Rodrigo Daniel Manjabosco	Sec. Adm. Saúde		<i>[Signature]</i>
10	Rodrigo di Piero Mendes	Sup. Ger. Gestão		<i>[Signature]</i>
11	Rosana dos Santos	Sup. F. Biom. LABOMEX		<i>[Signature]</i>
12	Tamyris Corrêa	Unidade Tec. OPA - São Paulo		<i>[Signature]</i>
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB6 JQRNN 6T945 RAPP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS59A PZ2YH SQNPN 7KNV3

Revisado em: 16/07/2019

16/04/2020

Decreto 17099 2020 de Ponta Grossa PR

Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.



DECRETO Nº 17.099, DE 18/03/2020

Institui o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o vírus SARS-CoV-2 causador da doença Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município considerando a situação emergencial para combate ao SARS-CoV-2, popularmente conhecido como "coronavírus" e tendo em vista o contido no protocolado SEI 18096/2020, e ainda;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil";

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o vírus SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19, com a seguinte composição:

Angela Conceição Oliveira Pompeu
Secretária Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Rodrigo Daniel Manjabosco

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSY6 RQR2A 46BZ3 SN9AR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

PROJUDI - Recurso: 0018897-60.2020.8.16.0000 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Fernanda Basso Silverio:03658673907
22/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: manifestação da prefeitura

Página 37

PROJUDI - Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019 - Ref. mov. 26.4 - Assinado digitalmente por Joao Paulo Vieira Deschk
16/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Decreto 17099-2020

16/04/2020

Decreto 17099 2020 de Ponta Grossa PR

Secretário Adjunto de Gestão em Saúde

news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

Luiz Antonio Delgobo
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SMS

João Paulo Vieira Deschk
Procurador Geral do Município

Edgar Hampf
Secretário Municipal de Turismo

Marcus Fabrizio Busato
Assessor Especial de Relações Públicas

Art. 2º Compete ao Comitê a Coordenação das ações governamentais para a prevenção e defesa contra o vírus SARS-CoV-2, inclusive no que se refere à comunicação social visando a prevenção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de março de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município


[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSY6 RQR2A 46BZ3 SNGAR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

ATA DE REUNIÃO – NOME DO SETOR		
Aprovado em: 16/07/2019	Código: ATA.HC.NSP.001	
Próxima revisão: 16/07/2021	Página: 1 de 3	
Versão: 01		
REUNIÃO DA SALA DE SITUAÇÃO		

1. DADOS DA REUNIÃO		
Reunião: Sala de Situação		Nº ATA: 00/2019
Data: 15/04/2020	Horário: 09:00h	REUNIÃO: Ordinária [X] Extraordinária []
Membros da comissão ou participantes da reunião	Ana Maria Mendes Louzada, Priscilla Vanessa Alves Santos, Maria Aparecida da Costa Silva, Michele de Fátima Moraes Rodrigues, Julita Rentschler, Paola Horochoski, Rodrigo Daniel Manjabosco, Tamyris Corrêa, José André P. Andrade de Lima, Ana Meri Maciel, Rodrigo Di Piero Mendes, Rosana dos Santos	
Membros ausentes da comissão com justificativas	Rinaldo Gaia Levandoski (Licença Paternidade), Carolyn Stocco (Vídeo conferência na 3ª RS)	
Convidados	Nenhum	

2. HISTÓRICO DAS AÇÕES				
Data Inclusão	Ação	Situação*	Responsável	Prazo
15/04/2020	Resposta do SEI da Justiça Estadual	Pendente	Rodrigo di Piero	Imediato
15/04/2020	Reunião com os Hospitais sobre Drive	Pendente	Ana Meri	1 semana
15/04/2020	Encaminhamento dos membros do COE para ato oficial	Pendente	Priscilla	Imediato

*A situação deve ser preenchida com uma das seguintes alternativas: Concluído / Andamento / Pendente


3. PAUTAS PARA O DIA		
Nº	Pautas	Responsável
01	Boletim Epidemiológico Municipal	Priscilla
02	Oficialização dos membros do COE	Priscilla
03	Elaboração da Resposta para a Justiça Estadual	Rodrigo Di Piero
04	Gráficos de taxas de ocupação hospitalar	José André
05	Fluxo de realização de Testes para profissionais de saúde.	Priscilla

4. DESENVOLVIMENTO DA ATA
No dia e hora acima, no gabinete da presidente da FMS – Fundação Municipal de Saúde, deu-se início a reunião do Comitê de Operações Emergenciais, sob a presidência da Priscilla Vanessa Alves Santos com os dados do boletim epidemiológicos do dia 14/04/2020. Boletim oficial com dados do Município: 6 Casos Confirmados, 2 casos suspeitos internados, estáveis. 52 casos monitorados comunicantes dos casos

Revisado em: 16/07/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ5ZB 2VXGZ Q9ZTL L37SB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3




ATA DE REUNIÃO – NOME DO SETOR		
Aprovado em: 16/07/2019	Código: ATA.HC.NSP.001	
Próxima revisão: 16/07/2021	Página: 2 de 3	
Versão: 01		
REUNIÃO DA SALA DE SITUAÇÃO		

suspeitos, 0 óbitos confirmados, 3 óbitos descartados, 121 casos descartados. 762 casos notificados de Síndrome Gripal leve, 1380 casos monitorados comunicantes dos 762 leves. OBS – Estes dados podem divergir dos boletins da SESA, já que eles saem em horários diferentes, e a atualização dos dados é muito dinâmica. A Sala de Situação acontece desde Jan./2019, com o foco em análise da Situação de Saúde, onde o tema inicial era "dengue". A partir de 27 de fevereiro/2020, o COE, neste formato técnico, foi instituído para elaboração do Plano de Contingência Municipal para enfrentamento a COVID-19. As reuniões aconteciam quinzenalmente, a partir de 16 de março, diariamente até 26 de março. A partir desta data, semanalmente, as quartas feiras, às 09:00h, podendo reunir-se extraordinariamente. Os membros acima citados serão formalizados por ato oficial por meio de Decreto. Em 18 de março saiu um Decreto nº 17.099/2020, instituindo o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa da COVID, constituído por gestores da saúde e de outras secretarias. Em 23/03/2020 foi criado um outro Comitê Administrativo de Crise Causado pela Pandemia Covid, no Decreto nº 17.171/2020. Após, Dr. Rodrigo di Piero requisitou a construção da resposta ao Poder Judiciário referente a composição do COE, periodicidade das reuniões, dados que fundamentam a elaboração dos decretos municipais. Após, José André apresenta os dados de taxas de ocupação dos Hospitais e da UPA a partir de 01 de abril de 2020. As taxas de ocupação diminuíram em todos os serviços. Foi apresentado os dados de monitoramento domiciliar realizado pela Atenção Primária em Saúde. José André elaborou um drive para que todas as instituições de saúde informem diariamente as taxas de ocupação de leitos hospitalares, para monitoramento dos leitos e casos suspeitos de internados por Síndrome Respiratória Aguda Grave. Ana Meri convocará um representante de cada instituição de saúde para repassar orientações para o preenchimento do DRIVE.

Foi comentado sobre a orientação da SESA referente a realização de testes para COVID-19 aos profissionais de saúde. Será seguida a orientação da SESA que é "Profissionais de saúde que estejam atuando em serviços de saúde em contato com pacientes de Municípios com casos confirmados para COVID-19, desde que se enquadre na definição de SG", ou seja, será realizada a coleta de material para testar para COVID-19 estes profissionais. (Fonte: Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde/SESA-PR em 08/04/2020).

E para constar, eu Ana Maria Mendes Louzada, lavrei a presente ATA, que lida e aprovada, vai assinada por mim, e pelos gestores a ela presentes.


5. PARTICIPANTES

Nº	Nome Legível	Função	Setor	Assinatura
01	Ana Maria Mendes Louzada	Inf. CPH (Caridano)	HCPSUO	
02	Ana Meri Maciel	Comand. Vasa	Vasa	
03	José André P. Andrade de Lima	USPA	FMS	

Revisado em: 16/07/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J59A PZ2YH SQNPN 7KNV3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J59A PZ2YH SQNPN 7KNV3

ATA DE REUNIÃO – NOME DO SETOR		
Aprovado em: 16/07/2019	Código: ATA.HC.NSP.001	
Próxima revisão: 16/07/2021	Página: 3 de 3	
Versão: 01		
REUNIÃO DA SALA DE SITUAÇÃO		

04	Julita Rentschler	At. Primária		<i>[Signature]</i>
05	Maria Aparecida da Costa Silva	Coord. Formação Farmacêutica		<i>[Signature]</i>
06	Michele de Fátima Moraes Rodrigues	Dir. Adm. HMAP		<i>[Signature]</i>
07	Paola Horochoski	At. Secundária/Coordenação		<i>[Signature]</i>
08	Priscilla Vanessa Alves Santos	Sup. Vig. Saúde		<i>[Signature]</i>
09	Rodrigo Daniel Manjabosco	Sec. adj. Saúde		<i>[Signature]</i>
10	Rodrigo di Piero Mendes	Sup. Ger. Gestão		<i>[Signature]</i>
11	Rosana dos Santos	Sup. F. Biom. LABOMEX		<i>[Signature]</i>
12	Tamyris Corrêa	Unidade Tec. OPA - São Paulo		<i>[Signature]</i>
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZB 2VXGZ Q9ZTL L37SB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



CORONAVÍRUS (COVID-19)



MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACAREJOS E TODOS OS OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS

NOTA ORIENTATIVA
06/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

DEFINIÇÕES

- Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza (operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como resto de alimentos, terra, poeira, gordura e outras sujidades) e a desinfecção (operação de redução, por agente químico, do número de microrganismos) ou antissepsia (operação que visa a redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros).
- Manipuladores de alimentos: qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto ou indireto com o alimento.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS ESTABELECIMENTOS

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos;
- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
- Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;



CORONAVÍRUS (COVID-19)



- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
- A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço “Dúvidas sobre o Coronavírus” (conforme contatos abaixo) e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:JLJD P2EWL RPEGY MSZBK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



CORONAVÍRUS (COVID-19)



- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
 - Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas), lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e agente antisséptico;
 - Dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- Caso o estabelecimento possua “espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

- Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;
- Evitar: rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa higienizar devidamente todos os produtos hortícolas (frutas, legumes e verduras) antes do consumo e higienizar as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais;
- Não aceitar degustações e evitar consumo de alimentos no estabelecimento. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa.

INFORMAÇÃO GERAL

Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias vigentes.

CONTATOS:

Telefone: 41 9 9117 3500 | Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 25/03/2020.

PROJUDI - Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019 - Ref. mov. 26.7 - Assinado digitalmente por Joao Paulo Vieira Desckh
16/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Gestão Indicadores FMS

Página 44



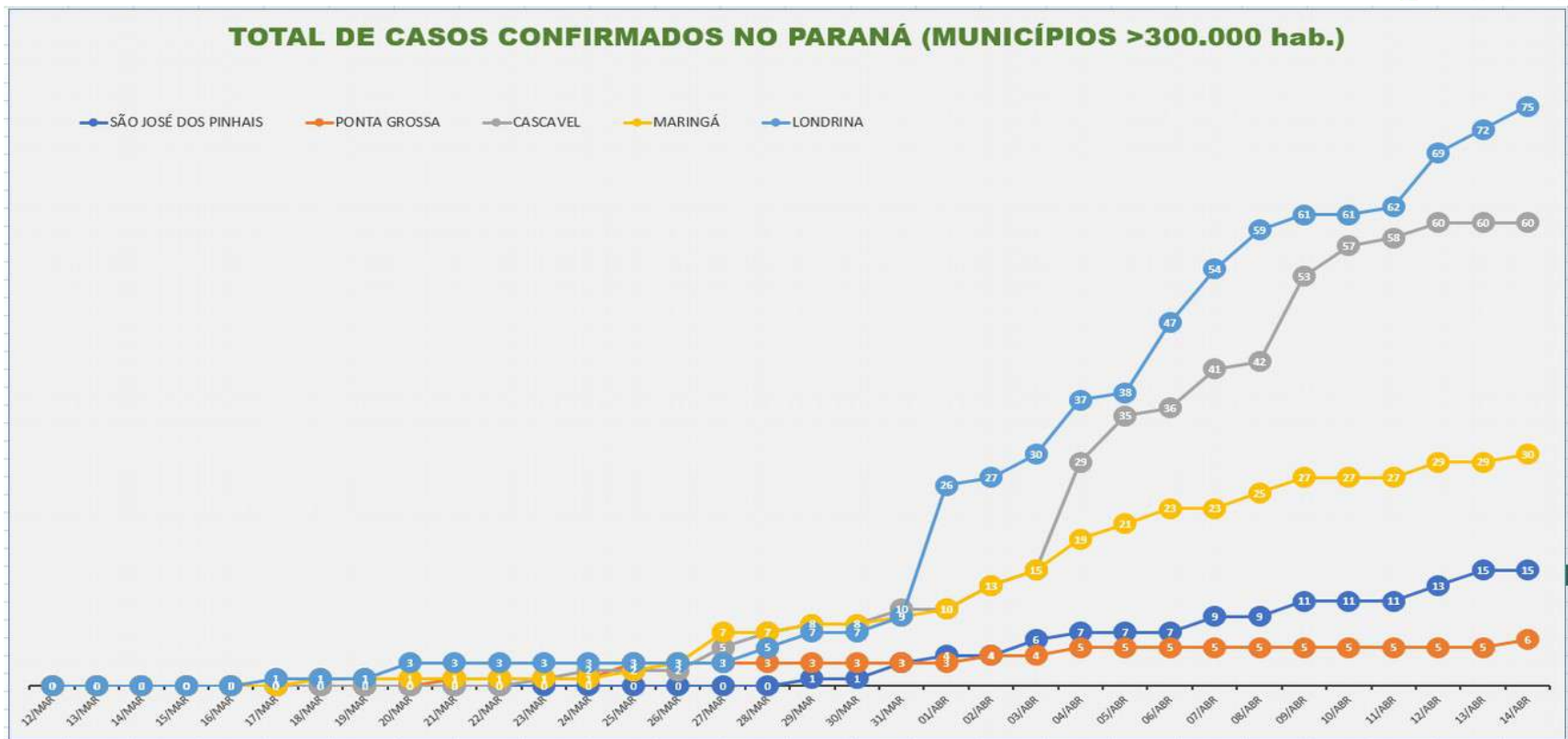
GESTÃO DE INDICADORES



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5MG FFFBW 99X9S Y3PY3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Fonte: Boletim epidemiológico da SESA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5MG FFFBW 99X9S Y3PY3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



PROJUDI - Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019 - Ref. mov. 26.7 - Assinado digitalmente por Joao Paulo Vieira Deschik
 16/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Gestão Indicadores FMS

LEITOS COMPLEMENTARES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES)

UNIDADE HOSPITALAR - PONTA GROSSA	UTI ADULTO		UTI ADULTO (COVID-19)		UTI PEDIÁTRICA		UTI NEONATAL		UCI PEDIÁTRICA		UCI NEONATAL CONVENCIONAL		UCI NEONATAL CANGURU		Total de leitos por hospital		
	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	Leito existente	Leito SUS	
HOSPITAL MUNICIPAL DR AMADEU PUPPI	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0
HOSPITAL DA CRIANÇA PREFEITO JOAO VARGAS DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	20	12	10	0	4	0	6	6	0	0	2	2	0	0	42	20	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	13	12	0	0	0	0	12	10	0	0	6	6	2	0	33	28	
ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	20	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	12	
HOSPITAL VICENTINO	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	
CENTRO HOSPITALAR SAO CAMILO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	
HOSPITAL SAO CAMILO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HOSPITAL GERAL UNIMED	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3	0	
Total de leitos existentes e leitos SUS	71	42	10	0	4	0	18	16	2	0	9	8	2	0	116	66	
Total de leitos de UTI ADULTOS existentes	81																
LEGENDAS																	
Leitos novos																	



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5MG FFFBW 99X9S Y3PY3

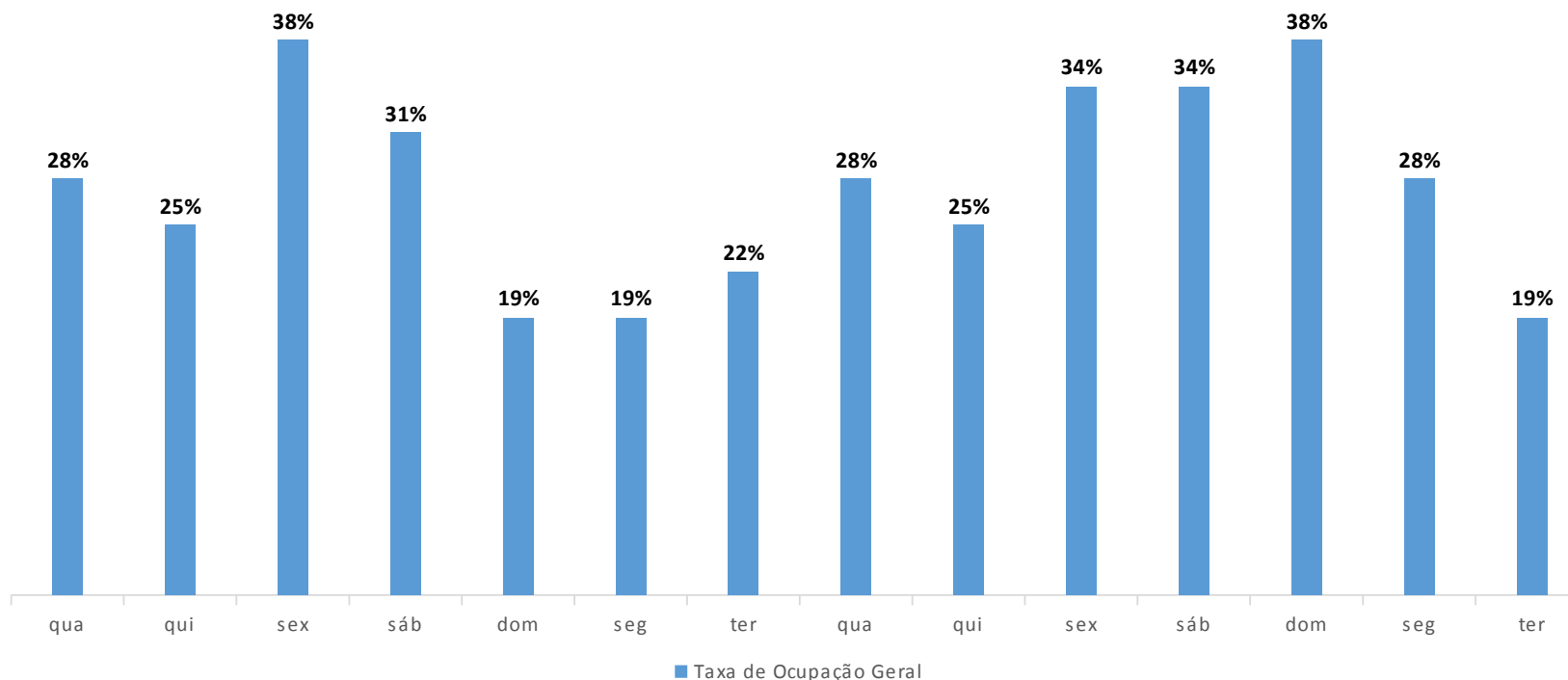


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



INDICADOR ASSISTÊNCIA - ABRIL (01/04 – 14/04)

Taxa de Ocupação Hospitalar - Diária (Hospital da Criança)



Fonte: Software Tasy



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5MG FFFBW 99X9S Y3PY3

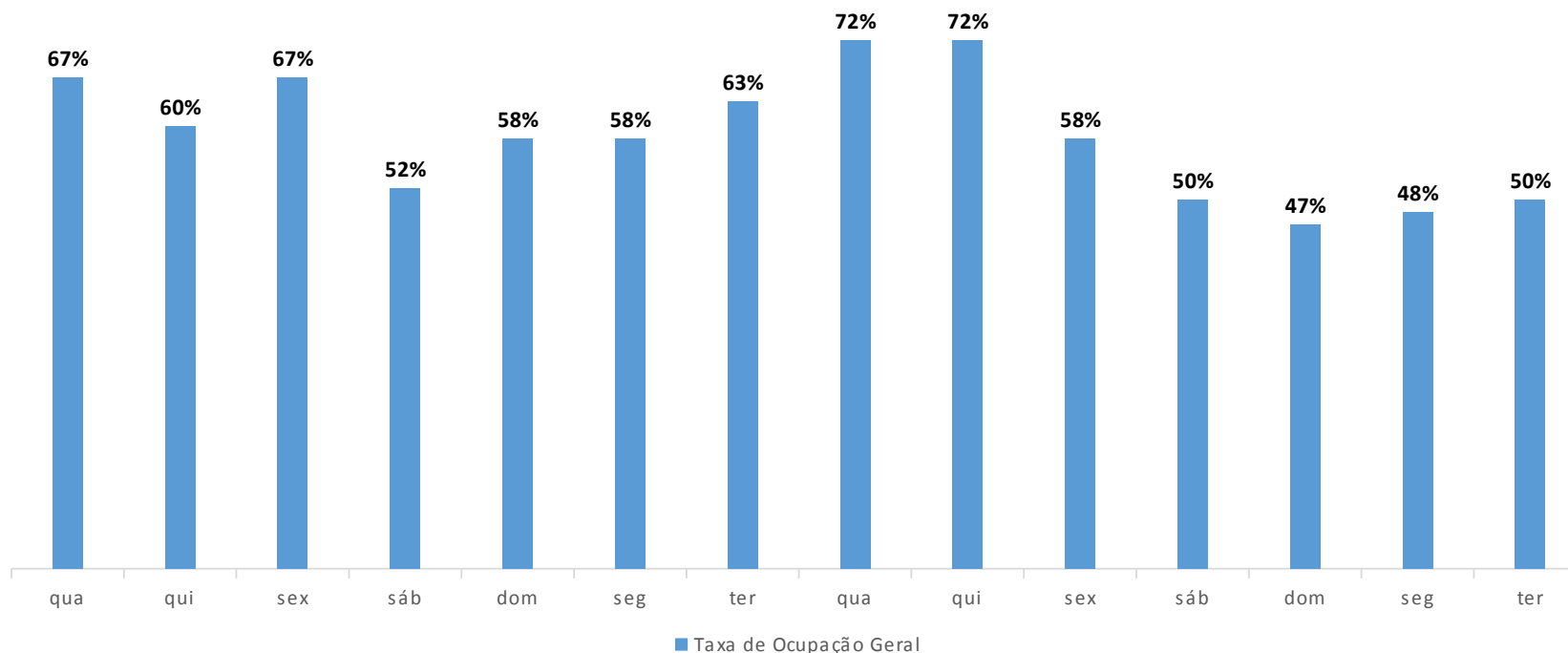


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



INDICADOR ASSISTÊNCIA - ABRIL (01/04 – 14/04)

Taxa de Ocupação Hospitalar - Diária (Hospital Municipal)



Fonte: Software Tasy



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5MG FFFBW 99X9S Y3PY3

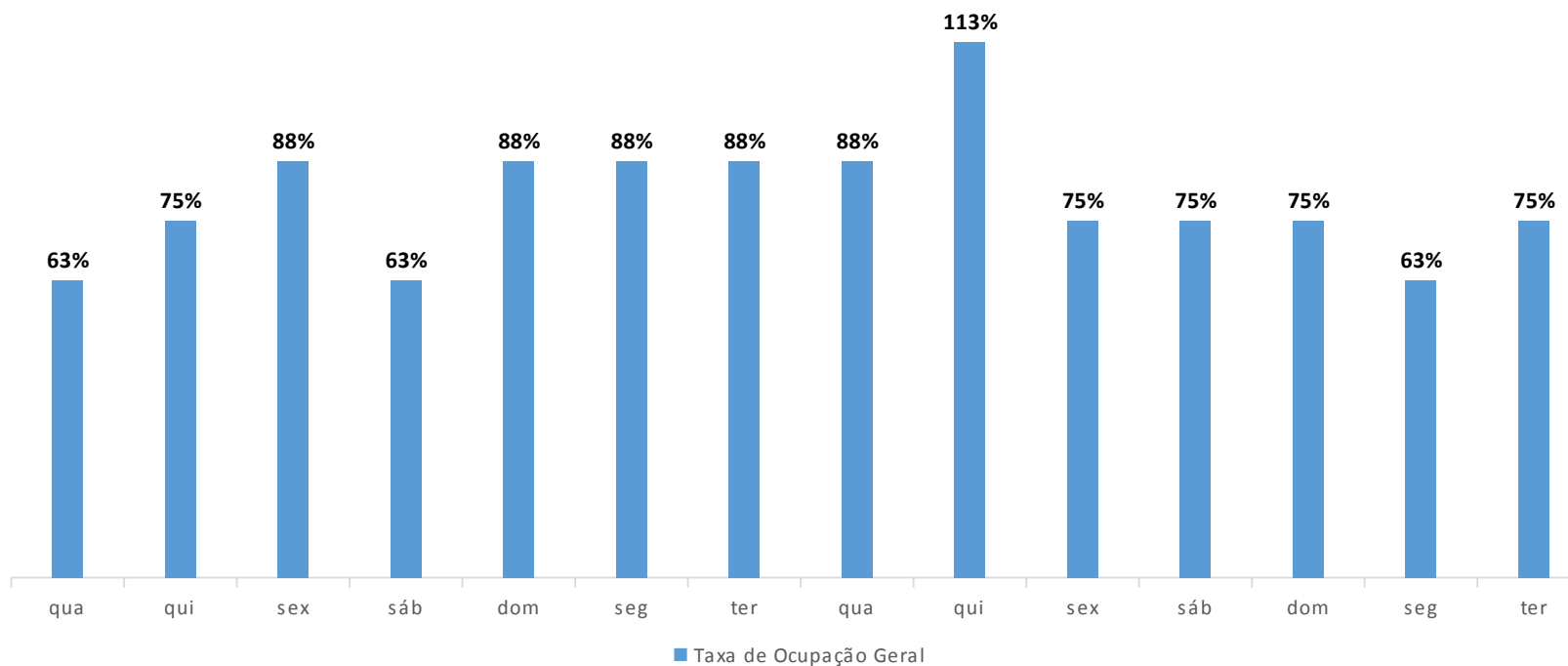


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



INDICADOR ASSISTÊNCIA - ABRIL (01/04 – 14/04)

Taxa de Ocupação UTI - Diária (Hospital Municipal)



Fonte: Software Tasy



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5MG FFFBW 99X9S Y3PY3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



UPA 24h		Atendimentos COVID-19														FMS					
Santia Paula		De: 01/04/20 até 14/04/20														FMS					
Atendimentos Diários																					
Data	Total COVID-19	Pediatria Ped/COVID-19	Médica Méd/COVID-19	CR Vermelho Verm/COVID-19	CR Amarelo Amar/COVID-19	CR Verde Verde/COVID-19	CR Azul Azul/COVID-19														
1 / 4 /2020	143	36	1	0	142	36	0	0	17	3	51	4	75	29							
2 / 4 /2020	175	59	0	0	175	59	0	0	28	4	39	6	105	49							
3 / 4 /2020	108	35	1	0	107	35	1	0	15	4	34	5	55	26							
4 / 4 /2020	104	55	0	0	104	55	1	1	16	7	27	7	60	40							
5 / 4 /2020	111	41	0	0	111	41	0	0	13	3	36	13	61	25							
6 / 4 /2020	117	62	0	0	117	62	1	0	19	5	16	4	81	53							
7 / 4 /2020	98	43	1	0	97	43	1	1	6	4	36	9	54	29							
8 / 4 /2020	104	42	0	0	104	42	0	0	18	1	27	2	59	39							
9 / 4 /2020	101	28	2	0	99	28	0	0	19	2	41	9	41	17							
10 / 4 /2020	86	31	0	0	86	31	2	0	16	5	25	4	43	22							
11 / 4 /2020	110	47	0	0	110	47	0	0	23	6	36	10	51	31							
12 / 4 /2020	94	27	1	0	93	27	6	1	25	5	27	7	36	14							
13 / 4 /2020	136	58	0	0	136	58	0	0	19	7	45	11	71	40							
14 / 4 /2020	102	40	0	0	102	40	0	0	12	2	34	5	56	33							
Atendimentos Mensais																					
	Total COVID-19	%	PediatriaPed/COVID	%	Médica Méd/COVID	%	CR Vermelho Verm/COVID	%	CR Amarelo Amar/COVID	%	CR Verde Verde/COVID	%	CR Azul Azul/COVID	%							
Abril	1589	604	38,01	6	0	0	1583	604	38,16	12	3	25	246	58	23,58	474	96	20,25	848	447	52,71

Fonte: Software Tasy



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5MG FFFBW 99X9S Y3PY3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3

16/04/2020

SEI/PMPG - 0517630 - Cota do Processo



Atenção Primária

Ao (À)

RODRIGO DI PIERO MENDES

A Coordenação da Atenção Primária conta com 50 pontos de atenção - Unidades Básicas de Saúde distribuídas geograficamente em todo município. Cada um destes pontos trabalha com uma equipe de saúde onde foi instituído um fluxo para atender de forma rápida e eficaz todos os pacientes com qualquer sintoma gripal. Neste momento as consultas eletivas estão suspensas mas o atendimento para gestantes e pacientes com condições crônicas continuam sendo assistidos.

Este fluxo diferenciado assegura que o paciente com sintomas gripais seja acolhido rapidamente e passe por consulta médica em ambiente isolado. As medidas normativas instituídas pelo Ministério da Saúde estão sendo atualizadas em tempo real para todos os profissionais para garantir o possível afastamento de pacientes das atividades laborais se for necessário juntamente com familiares que estão no mesmo domicílio. O encaminhamento para outros serviços vai depender da gravidade apresentada no momento da consulta.

Outra tarefa da Atenção Primária consiste na orientação e monitoramento de casos suspeitos que está sendo realizado por Agentes Comunitários de Saúde em visitas domiciliares - peridomiciliares pois neste momento não estão entrando no interior das casas para segurança dos profissionais e da própria população. O monitoramento de casos suspeitos também está sendo realizado através de telefoemas a cada 48hs ou 24hs dependendo da necessidade. Estes dados são atualizados e divulgados diariamente para controle da FMS. Pacientes que estão acamados estão sendo monitorados de forma mais específica por profissionais nutricionistas e fisioterapeutas.

Foi também criado o sistema de Call center no número 3220-1019 com auxílio de residentes em saúde coletiva com objetivo de sanar dúvidas em relação a pandemia. Este serviço faz a conexão com outro serviço ofertado que é a tele medicina que são consultas ofertadas em sistema virtual das 8 às 18hs de segunda a sábado também com objetivo de evitar a presença de muitas pessoas nas Unidades de Saúde.

16 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **JULITA SIMONE TEREZINHA RENTSCHLER**,
Coordenador Atenção Primária, em 16/04/2020, às 08:45, horário oficial de Brasília, conforme o
Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0517630** e o código CRC **FC703ED3**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYSF KCWZZ FAVAW WY9EB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3

16/04/2020

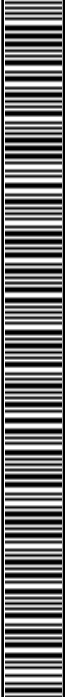
SEI/PMPG - 0517630 - Cota do Processo



Link de acesso externo: [SEI23589/2020](https://sei23589/2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYSF KCWZZ FAVAW WY9EB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



16/04/2020

SEI/PMPG - 0517672 - Cota do Processo



Atenção Primária

Ao (À)

RODRIGO DI PIERO MENDES

Dados do monitoramento de 15/04/2020

27/03 - 1.257

31/03 - 1.616

02/04 - 2026

07/04 - 2052

09/04 - 1813

13/04 - 1405

15/04 - 1344

Por Distrito:

Oficinas - 330

Esplanada - 255

Uvaranas - 189

Santa Paula - 152

Central - 118

Nova Rússia - 65

16 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **JULITA SIMONE TEREZINHA RENTSCHLER**,
Coordenador Atenção Primária, em 16/04/2020, às 08:51, horário oficial de Brasília, conforme o
Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar>
informando o código verificador **0517672** e o código CRC **ECBC0B44**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8EW 35S4Z FMTF6 H2WEK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3

PROJUDI - Recurso: 0018897-60.2020.8.16.0000 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Fernanda Basso Silverio:03658673907
22/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: manifestação da prefeitura

PROJUDI - Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019 - Ref. mov. 26.9 - Assinado digitalmente por Joao Paulo Vieira Deschk
16/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Manifestação

16/04/2020

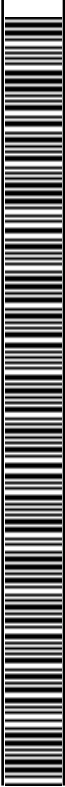
SEI/PMPG - 0517672 - Cota do Processo

Link de acesso externo: [SEI23589/2020](https://sei23589/2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8EW 35S4Z FMTF6 H2WEK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



16/04/2020

SEI/PMPG - 0516518 - Despacho



Vigilância em Saúde

Ao (À)

**Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde
 Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa
 Fundação Municipal de Saúde
 Supervisão de Gestão**

Em resposta ao solicitado, informo o que compete a esta pasta:

a) Através do Decreto nº 17.099/2020, foi instituído o Comitê de Gerenciamento de ações governamentais para prevenção e defesa contra o vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, composto por Gestores da FMS e de outras secretarias; o grupo técnico já formado anteriormente, será oficializado junto a esse Decreto. Segue relação dos representantes do grupo técnico:

Angela Conceição Oliveira Pompeo

Secretária Municipal de Saúde

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Rodrigo Daniel Manjabosco

Secretário Adjunto de Gestão em Saúde

Luiz Antônio Delgobo

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da FMS

Rodrigo Di Piero Mendes

Supervisão de Gestão

Priscilla Vanessa Alves Santos (Bióloga/ Mestre em Ciências da Saúde)

Supervisão de Vigilância em Saúde

Caroliny Stocco (Enfermeira/ Mestre em Ciências da Saúde)

Coordenação de Vigilância Epidemiológica

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPXP VM6EG VBSCX 2WSNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9A PZ2YH SQNPN 7KNV3

16/04/2020

SEI/PMPG - 0516518 - Despacho

Ana Meri Maciel (Enfermeira)

Coordenação de Vigilância Sanitária

Julita Simone Therezinha Rentschler (Dentista/Esp. em Preceptoría no SUS)

Coordenação da Atenção Primária

Paola Renata Ferreira Horochoski (Economia/Esp. em Gestão Pública - Habilitação em Políticas Públicas)

Coordenação da Atenção Secundária

José André Przybytovicz Andrade de Lima (Enfermeiro/ MBA em Gestão Hospitalar)

Coordenação do Núcleo de Segurança do Paciente e Qualidade

Maria Aparecida da Costa Silva (Farmacêutica e Bioquímica/Esp. em Micropolítica da Gestão e do Trabalho em Saúde)

Coordenação de Farmácia

Michele de Fatima Moraes Rodrigues (Enfermeira/Esp. em Preceptoría no SUS)

Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi

Ana Maria Mendes Louzada (enfermeira/MBA em Gestão em Saúde e Controle de Infecção)

Hospital da Criança PJVO

Tamyris Corrêa (Médica/Esp. em Clínica Médica)

UPA

Rinaldo Gaia Levandoski (Enfermeiro/Esp. em Unidade de Terapia Intensiva)

SAMU

b) Os boletins saem diariamente, tanto no município, como da SESA e do MS, e em Ponta Grossa os dados são informados através do site da Prefeitura e em página de rede social; é divulgado, o número de monitorados dos casos leves e moderados/grave, casos suspeitos leves e moderados/graves, casos confirmados/recuperados, casos descartados, casos hospitalizados moderados/grave e óbitos (até a presente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPX VM6EG VBSCX 2WSNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3

16/04/2020

SEI/PMPG - 0516518 - Despacho

data todos descartados). O monitoramento dos contatos dos casos leves, é realizado pelas UBS, e a Vigilância Epidemiológica realiza o monitoramento dos casos moderados/graves e dos seus contatos. Além desses dados, é discutido entre o grupo técnico, a taxa de ocupação hospitalar da rede pública e já estamos articulando o acesso a taxa de ocupação hospitalar da rede privada. Outro dado utilizado é o número de casos hospitalizados por SRAG. E ainda, contamos com uma Unidade Sentinela no Município para síndrome gripal, na qual, são coletadas 05 amostras semanais, essa vigilância trata-se de adesão a portaria nº 2693/2011/MS, onde até a presente data não foi confirmado nenhum caso de COVID-19.

d) Boletim de 14/04/2020:

52 - monitorados de contatos de casos moderados e graves (em domicílio);

02 - suspeitos moderado/grave (01 em UTI e 01 em leito regular);

121 - descartados;

06 - confirmados (05 recuperados e 01 em monitoramento);

1380 - monitorados de contatos de casos leves (em domicílio/UBS);

762 - notificações de casos leves (em domicílio, este número está sendo notificado desde 1º/04/2020, quando foi orientado a notificar casos leves no e-sus Vigilância Epidemiológica, porém, o município tem como fluxo a notificação dos casos via FORMSUS);

Em resposta a cota nº0515775/2020, informamos que: dos 06 casos confirmados até o momento, todos tem histórico de viagem, sendo: 04 - viagem ao exterior, 02 - viagem Nacional/interestadual. Não temos ainda "transmissão comunitária" identificada por critério laboratorial, até a presente data. No entanto a PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

15 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA VANESSA ALVES SANTOS, Supervisora**, em 15/04/2020, às 15:40, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **0516518** e o código CRC **FC5468B6**.

Link de acesso externo: [SEI23589/2020](http://sei23589/2020)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXPX VM6EG VBSCX 2WSNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J59A PZ2YH SQNPN 7KNV3



Of.nº 050/2020

Ponta Grossa, 15 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
 João Paulo Vieira Deschk
 Procurador Geral do Município

Venho através deste, informar que a nível de comparação no mês de março de 2019 foram realizados 841 requerimentos de Seguro Desemprego; sendo que no mês de março de 2020 foram realizados 940 requerimentos de Seguro Desemprego.

Chama bastante a atenção, além do destacado e considerável aumento dos números de um ano para outro, o fato que a Agência no mês de março de 2020 ainda ficou fechada por oito dias o que acaba por agravar ainda mais esta situação acima citada.

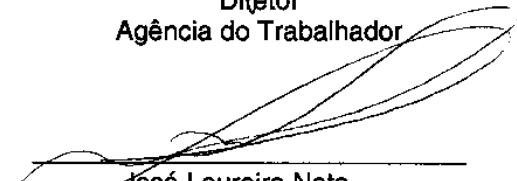
Portanto, se continuarmos neste ritmo, ainda que com efetivo e horário reduzido estima-se que possivelmente em abril teremos um aumento aproximadamente de 50% em relação ao mesmo período do ano passado.

Desde já agradeço a atenção e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente



 John Elvis Ribas Ramalho
 Diretor
 Agência do Trabalhador



 José Loureiro Neto
 Secretário Municipal de Indústria Comercio
 e Qualificação Profissional

Rua Dr. Collares, 354 – Centro – Ponta Grossa / PR
 Fone / Fax (42) 3220-1070.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLYP FEEEK RGYC 4NF3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A PZ2YH SQNPN 7KNV3

BOLETIM 03/2020



Principais ações do Governo Federal e do Governo Estadual (PR) para amenizar os efeitos da crise decorrente da Covid-19 nos Pequenos Comércio – com apresentação dos dados para Ponta Grossa



Augusta Pelinski Raiher¹

Neste boletim, sintetizamos as principais medidas efetivadas pelo governo federal e pelo governo estadual visando minimizar os impactos da Covid-19 na geração de emprego e renda de cada município, focando nas ações dirigidas aos pequenos comércio. Na segunda parte, apresentamos alguns números, demonstrando a relevância dos pequenos comércio no município de Ponta Grossa, principal polo dos Campos Gerais.

Na Tabela 1, tem-se as principais medidas anunciadas nas últimas semanas, as quais já estão disponíveis para o acesso dos empresários. Basicamente, o foco se deu nos seguintes pontos: 1) liberação de créditos para capital de giro e para o pagamento da folha de pagamento; 2) postergação de pagamentos de créditos já contratados; 3) adiamento do pagamento de impostos e outros; dentre outros.

Tabela 1: Principais medidas para minimizar os efeitos da Crise decorrente da Covid-19 nos pequenos comércio do Brasil

Governo Federal	
Ação:	Medidas
Resolução 152 e da Resolução 154 do Comitê Gestor do Simples Nacional – adiamento pagamento Simples Nacional	Empresas do Simples: podem recolher impostos dos meses de 04/05/06 em 10/11/12 de 2020. Ressalta-se que o Simples Nacional será atualizado automaticamente, com duas guias: a referente ao imposto federal será alterado as datas ; as de competência municipal e estadual mantem os prazos normal.
Medida Provisória 927- Suspensão do pagamento FGTS	Suspensão o recolhimento do FGTS das parcelas dos meses de 04/05/06 de 2020 para pagamento em 10/11/12 (podendo ser dividido em até seis parcelas sem juro e sem multas).
Pausa de duas parcelas financiamento Caixa (pessoa jurídica)	Podem pausar em até 90 dias as parcelas de crédito comercial e habitacional já contratados (http://www.caixa.gov.br/caixacomsuaempresa/Paginas/default.aspx)
Portaria 103 - Suspensão de processos de cobrança da dívida ativa da União	Suspensão dos processos de cobranças em renegociações de dívidas com a União. Também ficam suspensos atos processuais de protesto e defesa administrativa, bem como as negociações de dívidas junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O saldo devedor começará a contar os vencimentos a partir de junho, e poderá ser parcelado por Pessoa Física ou Micro ou Pequena Empresa em até 100 meses, enquanto Médias e Grandes Empresas terão até 84 meses para pagar. https://www.regularize.pgfn.gov.br/
Carência dos novos créditos (comerciais) contratados na Caixa	Carência de até 90 dias para iniciar o pagamento de novos créditos contratados na Caixa Econômica Federal http://www.caixa.gov.br/caixacomsuaempresa/Paginas/default.aspx

¹ Professora do Departamento de Economia e do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Instrução Normativa nº 1.932 da Receita Federal e Portaria nº 139 e nº 150 do Ministério da Economia - Adiamento do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência	Adiamento do pagamento do PIS/Pasep, Cofins e contribuição para a previdência. O vencimento dos meses 03 e 04 passa para 07 e 09 de 2020.
Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEM)	Negociação da jornada de trabalho entre empregador e empregado por 90 dias (se diminuir em 25% a jornada de trabalho (JT), o empregado recebe 75% do salário e 25% do BEM; se reduzir 50% JT: 50% de salário e 50% do BEM; se reduzir 70% JT: 30% salário e 70% do BEM). A Suspensão do contrato de trabalho pode se dar apenas por 60 dias, empresas com até 4,8 milhões de receita bruta: BEM paga 100% o salário. Acima desse faturamento: 70% do salário será pago pelo BEM. https://servicos.mte.gov.br/bem/
Medida Provisória 927.- Teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados	- O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância (deve notificar com antecedência mínima de 48 hs por meio escrito ou digital) -Pode antecipar as férias individuais (devendo avisar com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico), com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, em que as férias não podem ser inferiores a cinco dias, podendo ser referente a período aquisitivo que ainda não tenha transcorrido, podendo ser períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito. Ressalta-se que o pagamento do adicional de um terço de férias pode ser efetuado após sua concessão, assim como o pagamento da remuneração das férias. - As férias coletivas poderão ser concedidas com parâmetros semelhantes às férias individuais. - Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, os empregados, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação dos feriados aproveitados.
Medida Provisória 944 - Crédito para folha de pagamento	Para empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões destinado exclusivamente para a folha de pagamento. Taxas de juros de 3,75% ao ano (sem cobrança do spread bancário), com seis meses de carência para iniciar o pagamento e 36 meses de prazo. Cobre uma parcela de empregados que ganha até dois salários. Deve-se pedir direto nos Bancos até dia 30 de junho de 2020, destacando que os recursos são depósitos direto na conta do funcionário.
Liberação de recursos do FAT para expansão de crédito à produção (investimento e capital de giro)	Visa Financiar investimento e capital de giro associado para microempresas e empresas de pequeno porte (faturamento bruto anual de até R\$ 7,5 milhões). Financiamento de até 600 mil reais, com taxa de juros de 5% a.a. (mais spread bancário), com prazo de pagamento de 96 meses com 36 meses de carência. http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoas-2/programas-de-geracao-de-emprego-e-renda-proger/linhas-de-credito/
Linhas de financiamento - Caixa Econômica	Redução de juros na linha de Capital de Giro. Disponibilização de linhas de crédito especiais, com até 6 meses de carência. http://www.caixa.gov.br/caixacomsuaempresa/Paginas/default.aspx
Portaria Conjunta nº 555 - Prorrogação do prazo de validade das Certidões CND e CPEND	Prorroga por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J59A PZ2YH SQPNP 7KNV3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J59A PZ2YH SQPNP 7KNV3

Governo Estadual	
Benefício	Medidas
Resolução CGSN nº 154, de 6 de abril de 2020 - Prorrogação ICMS (estadual) e também do ISS (municipal)	A medida do Comitê Gestor do Simples Nacional se refere à apuração dos meses de março, abril e maio deste ano. A mesma resolução ratifica a prorrogação por seis meses de todos os tributos devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI). Ressalta-se que os contribuintes enquadrados no Sublimate Estadual do ICMS terão a prorrogação apenas dos tributos da União. Devem, portanto, cumprir as obrigações principal e acessórias nos termos previstos para o Regime Normal de Apuração do ICMS. ***Na Tabela 2, estão os novos prazos
Fomento Paraná – Crédito para capital de giro	Créditos para empreendedores que iniciaram uma atividade informal até 31 de dezembro de 2019 poderão ter acesso a até R\$ 1,5 mil. Quem já abriu um CNPJ e se formalizou, mas está há menos de um ano no mercado, terá acesso a um limite de R\$ 3 mil. Empreendedores formalizado há mais de 12 meses, como microempreendedores individuais, micro ou pequena empresa, terão acesso a um limite de R\$ 6 mil. Para as três faixas a taxa de juros será de 0,41% ao mês e o prazo para pagamento será de 36 meses, com direito a 12 meses de carência. Os recursos serão liberados em até três parcelas. Crédito para capital de giro entre R\$ 6 mil e o limite de R\$ 200 mil para micro e pequenas empresas (faturamento anual até R\$ 4,8 milhões), por meio de uma linha de crédito tradicional, com recursos repassados pelo BNDES. Nesse caso, a taxa de juros disponível será a partir de 0,68% ao mês e o prazo para pagamento de 60 meses, incluindo uma carência de até 12 meses. A liberação dos recursos será vinculada a um compromisso das empresas com a manutenção de salários. http://www.fomento.pr.gov.br/?gclid=CjwKCAjwIcX0BRBmEiwAy9tKHvvpf3gPUdEEO-x9WEi1zAinaP7Y6yIBhyn01oKx_OB8bYU-h_QOfRoCocMQAvD_BwE
Fomento Paraná - Postergação de pagamento de financiamento	A empresa poderá solicitar a postergação de pagamento das parcelas de financiamento por um período de até 90 dias. A análise e aprovação dessa renegociação será feita caso a caso, com condições especiais de taxas de juros.
Fomento Paraná – Banco da mulher paranaense	Crédito até o limite de R\$ 6 mil, empreendimentos formal ou informal, dentro das condições de taxa de juros de 0,41% ao mês, com prazo de 36 meses e carência para pagar. Acima desse valor, continuam valendo os recursos da Fomento Paraná: de R\$ 6 mil a R\$ 10 mil para pessoa física e de R\$ 10 mil a R\$ 20 mil para pessoa jurídica com mais de 12 meses de atividade, com taxa de 0,76% ao mês, com até 12 meses de carência e prazo total de 48 meses para pagar. Para micro e pequenas empresas que tenham mulheres como proprietárias ou sócias, há crédito acima de R\$ 20 mil - até R\$ 200 mil - com taxas a partir de 0,44% ao mês e prazo de 60 meses, incluída carência de 12 meses.
Fomento Paraná – Redução da taxa de juros créditos tradicionais	Redução em cinco pontos percentuais ao ano a taxa de juros da linha tradicional de microcrédito da instituição, que vai até R\$ 10 mil para empreendedores pessoa física e até R\$ 20 mil para pessoa jurídica. Com isso, a menor taxa de juros, que é de 1,28% ao mês, deve baixar para 0,91% ao mês. O prazo para pagamento nessa linha aumentou de 36 meses para 48 meses, com carência ampliada para até 12 meses (incluída no prazo total).
BRDE- Financiamento	Financiar micros, pequenas e médias empresas do Estado; os setores mais atingidos pela crise, como turismo, economia criativa, prestação de serviços, alimentação, entre outros; e tomadores que já são clientes. Crédito de R\$ 50 mil a R\$ 1,5 milhão, com taxa de juros (Selic) de 3% ao ano, prazo máximo de 60 meses e carência de até 24 meses. A exigência é de que o tomador mantenha os postos de trabalho. As linhas são: microcrédito – até R\$ 50 mil; micro e pequenas empresas - até R\$ 200 mil; e demais empresas - até R\$ 1,5 milhão. https://www.brde.com.br/
BRDE – Postergação de pagamento	O BRDE postergou prazos (até seis meses) de todos contratos ativos destinados a micro, pequenas e médias empresas que não são do setor rural.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJYLP_ZR3SH_UP38N_U5TZK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ59A_PZ2YH_SQNPV_7KNV3

Fonte: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106284&tit=Confira-medidas-adotadas-pelo-Governo-na-segunda-feira-contra-o-coronavirus>;
<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/vamosvencer>;
<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106349&tit=Governador-anuncia-pacote-de-R-1-bilhao-para-preservar-os-empregos>;
<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106482&tit=Simple-Nacional-prorroga-recolhimento-de-tributos>

Tabela 2: Novas datas para o pagamento ICMS e ISS

PERÍODO DE APURAÇÃO	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
Março/2020	Tributos da União	20/04/2020	20/10/2020
	ICMS e ISS	20/04/2020	20/07/2020
	ICMS (Decreto n. 4386/2020)	03/05/2020	30/06/2020
Abril/2020	Tributos da União	20/05/2020	20/11/2020
	ICMS e ISS	20/05/2020	20/08/2020
	ICMS (Decreto n. 4386/2020)	03/06/2020	31/07/2020
Maio/20	Tributos da União	22/06/2020	21/12/2020
	ICMS e ISS	22/06/2020	21/09/2020
	ICMS (Decreto n. 4386/2020)	03/07/2020	31/08/2020

PERÍODO DE APURAÇÃO	Microempreendedor Individual	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
Março/2020	Tributos da União, ICMS e ISS	20/04/2020	20/10/2020
Abril/2020	Tributos da União, ICMS e ISS	20/05/2020	20/11/2020
Maio/20	Tributos da União, ICMS e ISS	20/06/2020	21/12/2020

Fonte: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106482&tit=Simple-Nacional-prorroga-recolhimento-de-tributos>

A importância dos pequenos comércios para a economia do município de Ponta Grossa

O comércio é uma atividade que tende a ser induzida pelo desenvolvimento. Assim, reflete a dinâmica econômica que a região está registrando naquele momento. Por isso, num período de crise econômica necessita de incentivos pois sua engrenagem (que é o desenvolvimento) está freada. Num trabalho realizado para o município de Londrina (a qual tem características bastante similares à Ponta Grossa), identificou-se que para cada emprego gerado no comércio, outros 1,14 postos de trabalho (direto e indiretos) são gerados no município (CARVALHO et al, 2016²). Destarte, tem-se um dos maiores efeitos multiplicadores do emprego quando analisado os diferentes setores da economia. E quanto mais local são esses comércios, maior tende a ser o multiplicador gerado, o que é característico dos pequenos comércios.

Para iniciarmos a análise dos pequenos comércios de Ponta Grossa, cabe apresentar a classificação das empresas quanto ao porte das mesmas. Conforme Sebrae (Tabela 3), até 49 empregados é considerado estabelecimentos de pequeno porte, ressaltando que aqueles que detêm até nove empregados são classificados como microempresas, e nesse boletim, vamos focar nesses últimos estabelecimentos.

² Revista de Economia, v. 43, n. 1 (ano 40), jan./abr. 2016.

Tabela 3: Definição de porte estabelecimentos conforme o número de trabalhadores

Porte	Comércio e Serviços	Indústria
Microempresa (ME)	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de médio porte	De 50 a 99 empregados	De 100 a 499 empregados
Grandes empresas	100 ou mais empregados	500 ou mais empregados

Fonte:

https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf

Os dados da Tabela 4 demonstram que 83% dos estabelecimentos de Ponta Grossa são de microempresas. Destes, 40.7% são do Comercio, totalizando 2932 empresas. Se pegar o total de empresas só do comércio (3.407), verifica-se que 86% são de microempresas, o que demonstra a vulnerabilidade desse setor frente à crise da Covid-19.

Tabela 4: Número e percentual de Estabelecimentos por número de empregados - total dos setores e comercio – Ponta Grossa - 2018

	Empregados			Total	
	0	1 a 4	5 a 9	0 a 9 empreg.	0 a mais de mil
Ponta Grossa - número	1040	4840	1330	7210	8664
Ponta Grossa - Percentual	12.0	55.9	15.4	83,2	-
Ponta Grossa - comercio número	402	1959	571	2932	3407
Ponta Grossa – comercio Percentual	11.80	57.50	16.76	86,1	-

Fonte: Rais

Na Tabela 5 tem-se o percentual de microempresas do comercio considerando suas diferentes classificações. Observa-se que mais de 67% dessas empresas são varejistas, o que ratifica a vulnerabilidade desse setor frente ao distanciamento social, dado que, no caso do comercio atacadista, alguns tipos de empreendimentos podem operar ainda que de portas fechadas, característica não tão presente no comercio varejista.

Assim, um grande número de pequenos comércios em Ponta Grossa podem estar sendo atingidos pela crise decorrente da Covid-19, o que torna relevante às medidas que foram anunciadas para proteger esse tipo de estabelecimentos.

Tabela 5: Classificação das microempresas do comércio – Ponta Grossa - 2018

Comércio	n. microempresas	Percentual
Com. e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	683	23.3
Com. por Atacado e Represent. Com e Agentes do Com.	262	8.9
Com. Varejista e Reparação de Objetos Pessoais e Domést.	1987	67.8
Total Microempresas	2932	100.0

Fonte: Rais

Por fim, mensurou-se o total de trabalhadores que estão envolvidos nesses pequenos comércios no município de Ponta Grossa. Na Tabela 6 tem-se essas informações, indicando que 7.696 empregados estão localizados nesses estabelecimentos, enfatizando a existência ainda de 402 pequenos comercio que não tem nenhum empregado, e que, portanto, tem como

única mão de obra seus proprietários. Importante destacar que do total de postos de trabalho do comercio (22.032), 35% estão localizados nas microempresas.

Tabela 6: Postos de trabalho do município de Ponta Gorssa - 2018

Total de empregados	87895
Total empregados do Comercio	22032
Total empregados das Microempresas	17990
Total empregado das microempresas do Comercio	7696
Perc. Emprego das microempresas	20.5
Perc emprego das microemp. do comercio em relação ao total de empreg. Do comercio	34.9

Fonte: Rais

Todas essas informações evidenciam a importância dos pequenos comércios no município de Ponta Grossa, enaltecendo a necessidade de pensar políticas específicas para esse grupo de estabelecimento, políticas que de fato sejam colocadas em pratica e que alcance esses microempresários

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYLP_ZR3SH_UP38N_U5TZK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A_PZ2YH_SQNPV_7KNV3



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900
Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

I – **Ministério Público do Estado do Paraná**, já qualificado nos autos, ajuizou a presente **Ação Civil Pública** em face do **Município de Ponta Grossa**, também já qualificados nos autos, alegando que, diante da pandemia mundial da COVID-19, doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, diversos entes estatais vêm tomando providências com o fim de evitar a disseminação do vírus, sendo o isolamento social, a coibição de aglomerações e a restrição a atividades públicas e privadas as mais expressivas delas. Nesse sentido, o Município de Ponta Grossa editou decretos que previam as medidas de precaução e estabeleciam diretrizes de conduta para a população. Contudo, no dia 03.04.2020, optou-se por flexibilizar as medidas adotadas pelos decretos anteriores, ampliando o rol de serviços passíveis de funcionamento, permitindo a reabertura gradativa do comércio e de serviços de alimentação e o funcionamento integral do transporte coletivo. Alegou que foi expedida recomendação administrativa ao Prefeito deste Município com o propósito de que as medidas adotadas anteriormente continuassem a ser cumpridas, frente às evidências de que o distanciamento e o isolamento social vêm se mostrando como essencial para impedir a propagação da COVID-19 e ante a ausência de amparo científico para tal flexibilização, porém não obteve resposta. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que: a) o réu apenas suprima, altere, acrescente ou venha a elaborar novos atos normativos relacionados à prevenção e ao enfrentamento à proliferação da doença após obter posição favorável de seu Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa da COVID-19 e embasamento científico, conforme previsto no Decreto nº 17099/2020; b) o réu suspenda os atos municipais que não cumpram tais requisitos; c) para que os agentes municipais fiscalizem e garantam o cumprimento dos Decretos anteriormente publicados àquele da flexibilização do isolamento social, podendo usar do poder de polícia que lhes é próprio; e) a revogação dos Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020.

Por meio dos despachos de mov. 14 e 22 foi determinada a prestação de informações pelo réu para análise do pedido liminar.

Informações prestadas pelo Município no mov. 26.

É, em síntese, o relatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900
Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

II – Decido:

De acordo com o artigo 294, do Código de Processo Civil a tutela provisória possui duas modalidades: a de urgência e a de evidência.

A pretensão requerida pela parte autora se amolda ao conceito de tutela de urgência, que tem como requisitos para sua concessão a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme disposto no artigo 300, do CPC.

E sobre a tutela de urgência, leciona Cassio Scarpinella Bueno (in Novo Código de Processo Civil anotado. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 219):

A concessão da ‘tutela de urgência’ pressupõe: (a) probabilidade do direito e (b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput). São expressões redacionais do que é amplamente consagrado nas expressões latinas *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente. (...) A ‘tutela de urgência’ pode ser concedida liminarmente, isto é, no início do processo e sem a oitiva prévia da parte contrária, ou após justificação prévia (art. 300, § 2º). A justificação prévia, cabe anotar, é alternativa àqueles casos em que os pressupostos para a concessão da tutela de urgência não são passíveis de demonstração com a própria petição inicial (prova documental, ata notarial ou estudo técnico), sendo o caso, por exemplo, de ouvir testemunhas ou o próprio requerente da medida, o que merece ser justificado na própria petição em que é formulado o pedido.

Depreende-se, portanto, que os requisitos para o deferimento do pedido liminar devem estar presentes concomitantemente – probabilidade do direito e perigo de dano.

Para Candido Rangel Dinamarco (in A Reforma do Código de Processo Civil, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 145)

Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados, mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. (grifei)

Com efeito, deve-se analisar a preponderância das alegações postas pela parte autora na petição inicial em relação aos fatos objurgados, no caso em tela os decretos municipais que se busca a suspensão.

Registre-se que quando se fala em preponderância de motivos para fins de antecipação dos efeitos da tutela, não se quer dizer que as alegações postas na petição inicial não sejam importantes, mas sim que em exame de cognição sumária, não são suficientes para a concessão da medida que se pleiteia.

Antes de analisar especificamente os pedidos liminares, oportuno realizar algumas ponderações sobre a pandemia do COVID-19 e sobre as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para a sua prevenção.

Cediço é que o vírus é extremamente novo e que se conhece pouco sobre a efetiva prevenção, a cura e suas consequências, não apenas sobre a sua implicância na saúde pública, mas em vários aspectos da nossa sociedade.

Por ser algo novo, não temos legislação específica, precedentes, paradigmas ou cases para analisar com segurança se as decisões tomadas pelos gestores públicos na governança da crise que estamos vivenciando e na prevenção de alastramento da pandemia estão corretas.

Para fundamentar a presente decisão, li as principais notícias sobre o tema veiculadas no site da Organização Mundial da Saúde - OMS (<https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses>), bem como notícias e todos os Boletins Epidemiológicos, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/COVID-19, do Ministério da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900
Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

Saúde - MS (<https://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>) e da Secretaria da Saúde do Paraná - SESA (<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/>).

A novidade sempre traz no seu encaixe associações, sociedades e entidades capitaneadas por experts de plantão e que apresentam as mais diversas opiniões e sem qualquer evidência científica. Entre os próprios profissionais de saúde há bastante divergência sobre a temática. Diariamente observo nas notícias sobre o tema médicos da mesma especialidade com posicionamentos diferentes sobre o combate da COVID-19. Partindo desta premissa é que me ative apenas a informações de sites oficiais.

De todo o estudo que venho realizando sobre o tema, conclui que as medidas de prevenção e de contenção relativos ao COVID-19 mudam semanalmente e até em período menor de tempo, justamente pelo seu caráter de inovação. Apesar de toda a tecnologia e dos avanços médicos que temos hoje, a realidade é que estamos experimentando um jogo de “acerto e erro” para a gestão da problemática.

Penso que devemos usar o exemplo de outros países que estão mais avançados do que o Brasil quanto a fase da pandemia para prevenirmos de cometer os mesmos erros e também para nos espelhar nas condutas positivas. Não obstante, certo é que precisamos refletir sobre a nossa realidade local. Quando falo em ambiência, refiro-me não apenas a nível nacional, mas efetivamente na situação de cada lugar, de cada região, de cada estado e de cada cidade.

Não há um manual de instruções da OMS, do MS ou da SESA sobre como agir frente a pandemia.

O Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson de Oliveira em entrevista recente, afirmou que *“Não há uma regra única para todo o país. Cada região deve avaliar com as autoridades locais o que se deve fazer caso a caso. Neste momento, nós não temos o Brasil inteiro na mesma situação, por isso é importante analisar o cenário de casos e possíveis riscos”* (<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

Com isso, apesar de podermos usar os exemplos de outras localidades diante da parca existência de evidências científicas sobre o tema, não podemos usar a mesma medida para receitas diferentes.

Ainda nesse sentido, no Boletim Epidemiológico n. 08, da Secretaria da Vigilância em Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final-2.pdf>) no item sobre a “Avaliação da gravidade do impacto sobre a saúde pública”, na p. 31 há a seguinte disposição

“A mesma política restritiva em locais de nível de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam efetivas para conter a transmissibilidade.

Em trabalho integrado entre as equipes das Secretarias de Vigilância em Saúde, de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, baseado na revisão da totalidade da literatura científica internacional relativa a medidas não-farmacológicas de contenção de epidemias e/ou pandemias, incluindo recomendações recentes da OCDE, propõem-se as seguintes medidas para conter o risco da COVID-19: ● Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies, ...) ● Suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc, com reavaliação mensal; ● Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos); ● Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna etc), com reavaliação mensal; ● Diminuição da capacidade instalada de bares, restaurantes e afins, com reavaliação mensal. Fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos em diferentes locais de acordo com nível de risco medido localmente. Além disso, após implantação das mesmas é fundamental monitoramento do risco e que, frente a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

diminuição do risco, haja período de transição no qual as medidas acima serão reduzidas gradativamente” (grifei)

Nesta perspectiva, o Ministério da Saúde pontuou algumas fases da pandemia, estabeleceu indicativos a serem observados pelos gestores públicos e recomendou as respectivas ações para combate do COVID-19. É o que observo ainda na p. 31, do Boletim Epidemiológico n. 08 acima mencionado:

Este evento representa um risco significativo para a saúde pública, entretanto sua magnitude (número de casos) não é igualmente significativa em todos os municípios brasileiros no mesmo momento. Mesmo em estados com número importante de casos (SP, RJ, CE, AM, DF), há municípios e/ou regiões de baixa evidência de transmissão, na qual o cenário de maior risco pode acontecer semanas ou meses à frente. Destas forma, políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em cada município e/ou região em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com casos leves e graves. (grifei)

Feita esta introdução, passo a análise dos fundamentos postos pela parte autora na petição inicial.

Alega, em síntese, que a reabertura do comércio pelo réu, ainda que de forma gradativa, e dos serviços não essenciais, “está em descompasso com as normas em vigor (normativas estaduais) e com as posições científicas (*Sociedade Brasileira de InfectologiaDispo*, *Conselho Nacional de Saúde - CNS*, *Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO*, *Sociedade Brasileira de Geriatria e GerontologiaD*, *Associação Médica Brasileira - AML*, *Sociedade Brasileira de Imunizações*, *Sociedade Brasileira de Pneumologia*, *Sociedade Brasileira de Análises Clínicas e Congregação da Faculdade de Saúde Pública da USP*)”

Ainda, “que os atos normativos do Município de Ponta Grossa somente devem ser suprimidos, alterados, acrescentados ou elaborados quando existirem fundadas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900
Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

justificativas, embasadas em evidências científicas e dados técnicos e mediante prévia consulta e deliberação favorável dos comitês de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o COVID-19 e do Administrativo de Gestão de Crise causada pela pandemia do CONVI-19. ”

E pede, liminarmente:

1.1 apenas suprimir, alterar, acrescentar ou vir a elaborar atos normativos relacionados à prevenção e ao enfrentamento à proliferação da COVID-19, após obter posição favorável de seus Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o COVID-19 (Decreto nº 17099/2020) e Comitê de Técnica e Ética Médica ou similar, os quais devem apresentar congruência com o recomendado pelas autoridades sanitárias Estadual e Federal, bem como se manter fundada em evidências científicas e dados técnicos alicerçados em experiências, posições e produções trazidas pelos Conselhos, Instituições e Sociedades voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, a partir da pesquisa, do aprimoramento e do ensino científicos, sabidamente reconhecidos no âmbito nacional e internacional; 1.2 suspender os efeitos de todo e qualquer ato municipal eventualmente expedido até o cumprimento do destacado no item anterior; 1.3 utilizar de seus agentes, em especial aqueles integrantes da Defesa Social e da Guarda Municipal, para fiscalizarem e garantirem o rigoroso cumprimento do já definido nos Decretos Municipais nº 17.077/2020, 17087/2020, 17097/2020, 17112/2020, 17144/2020 e 17.147/2020, assegurando resolutividade às determinações de, no âmbito da iniciativa privada, serem consideradas a suspensão dos serviços e atividades não essenciais, que não atendam as necessidades inadiáveis da comunidade; com o registro de que, em havendo necessidade, após o esgotamento das tentativas de convencimento/orientação, tais servidores poderão utilizar do poder de polícia que lhes é próprio, sujeitando os infratores, além de responsabilização administrativa, às penalidades e sanções aplicáveis, conforme Lei nº 4.712/1992; 1.4 com o propósito colaborativo a tais providências, a expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar desta Capital, para conhecimento e apoio às medidas necessárias ao registrado no item 1.3; 1.5 revogação dos Decretos Municipais nº 17207/2020, 17242/2020 e 17243/2020;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900
Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

Consoante já explanado anteriormente, para fundamentar a presente decisão apenas me valerei de evidências científicas, de recomendações e de dados oficiais da OMS, do MS e da SESA, já que opiniões de outros segmentos da sociedade – ainda que com o intuito de colaborar – acabam por confundir a população sobre qual a atitude correta a ser tomada, porquanto se tem atirado para todos os lados.

O direito à saúde é um dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, elencado nos artigos 196 e seguintes, dispondo que é dever de todos os entes federados garantir ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em regra, deve-se reconhecer o natural protagonismo da União na consecução das tarefas comuns arroladas no artigo 23, da CF.

Este protagonismo, no entanto, não subtrai dos demais entes federativos as atribuições que lhes são inerentes, conforme previsão constitucional acerca do tema, em respeito ao princípio da autonomia federativa.

A competência para legislar sobre defesa da saúde, de outro lado, é concorrente, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII, da CF. E assim o é porque cabe a cada ente federado, dentro das peculiaridades locais, implementar as melhores políticas e ações para garantir a promoção do direito fundamental indicado.

Inserir-se no âmbito de alguma discricionariedade, ainda que regrada em seus extremos, deliberar se o ente federado irá adotar postura mais ou menos restritiva, mais ou menos rigorosa, mais ou menos agressiva no combate das ameaças à saúde.

Esta autonomia federativa se mostra ainda mais necessária neste excepcionalíssimo contexto de enfrentamento a uma pandemia global.

Para combate da situação, foi editada a Lei n. 13979/20, prevendo a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19. Referida lei foi alterada pelas Medidas Provisórias n. 926 e 927.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900
Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

O artigo 3º previu que: *Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (...).*

Com efeito, referido rol não é exaustivo, deixando aos órgãos federados a oportunidade de tomar as medidas mais adequadas de acordo com cada ambiência.

Não é outro o entendimento recente (de 15.04.2020) do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447>).

Partindo destas considerações, confeccionei esquema comparativo entre as normativas municipal, estadual e federal relacionadas ao COVID-19 para analisar se há afronta daquela em relação a estas, ou se está sendo observada a atribuição concorrente dos entes.

Decreto Municipal nº 17.077/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração no Município de Ponta Grossa.

- Suspensão de reuniões com mais de 25 (vinte e cinco) pessoas em eventos oficiais e em locais fechados, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e similares;
- Recomendação aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas;
- Suspensão das atividades do Restaurante Popular e dos atendimentos no Paço Municipal dos serviços que são ofertados online.

Decretos Municipais nº 17.087/2020 e nº 17.097/2020

Em complemento ao Decreto Municipal nº 17.077/2020, estabelecem mais algumas medidas de prevenção às atividades com aglomeração de pessoas.

Decreto nº 17.087/2020:

- Disposições da Secretaria Municipal de Educação: será antecipado o HTPC (Hora e Trabalho Pedagógico Coletivo); será antecipada parte do recesso escolar de julho aos alunos; Professores e Diretores das escolas devem recolher os materiais pedagógicos dos alunos para permanecer na escola;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900
Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

- Suspensão pelo prazo de 15 dias do período do requerimento de isenção e revisão do IPTU;
- Suspensão das atividades de atendimento presencial da Agência do Trabalhador, PROCON, PROLAR e Junta Militar;
- A Praça de Atendimento passará a atender sob o sistema de agendamento.

Decreto nº 17.097/2020:

- Recomendação à empresa concessionária do transporte público municipal que realize higienização completa dos carros, a cada linha percorrida.

Decreto Municipal nº 17.112/2020

Também em complemento ao Decreto Municipal nº 17.077/2020, dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas.

- (Diretrizes em relação à visitação de idosos e pacientes internados) Proibição de visitas para pacientes em observação no Pronto Atendimento, nas áreas de internamento ALAS, UTI; proibição da entrada de acompanhantes no ambiente hospitalar; proibição da presença de mais de um acompanhante para a realização de exames e procedimentos; proibição de consultas e exames eletivos para pacientes classificados como grupo de risco, exceto aqueles que apresentarem risco de vida; proibição de cirurgias eletivas para pacientes classificados como grupo de risco, exceto aqueles que apresentarem risco de vida; proibição de a visita de pessoas menores de 18 anos no ambiente hospitalar;
- **Definiu o GRUPO DE RISCO: Pessoas imunodeprimidas, gestantes, idosos (acima de 60 anos) e portadores de doenças crônicas;**
- Determinou a proibição de eventos, públicos ou particulares, que reúnam mais de 25 pessoas;
- Determinou o fechamento da rodoviária, sendo que as empresas que utilizam a rodoviária deverão realizar o embarque e desembarque de passageiros nas respectivas garagens;
- Determinou o fechamento do aeroporto para voos regulares;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

- Possibilitou o teletrabalho aos servidores municipais;
- Recomendou que supermercados, farmácias e padarias operem 24 horas por dia, com o fim de diminuir a concentração de pessoas em horários de pico.
- Recomendou a não aglomeração de pessoas em funerais.

Decretos Municipais nº 17.144/2020 e nº 17.147/2020

Também ambos em complemento ao Decreto Municipal nº 17.077/2020, dispõem sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas.

Decreto Municipal nº 17.144/2020:

- Resolveu dispensar os empregados públicos municipais do comparecimento aos respectivos locais de trabalho, com algumas exceções;
- Resolveu fechar a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o Paço Municipal e o Parque de Máquinas;
- Autorizou a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda de alimentos que praticarem preços abusivos;
- Suspendeu os prazos de recursos administrativos até o fim das medidas de urgência;
- Determinou à Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano que reduza gradativamente a oferta do serviço;
- Determinou a interdição, fechamento e multa de eventos com aglomeração de pessoas acima de 20 indivíduos;
- Proibiu atividades de panfletagem e distribuição de materiais de divulgação nas vias públicas;
- Suspendeu a realização de feiras;
- Determinou a suspensão dos seguintes estabelecimentos e atividades: a) shoppings centers, galerias e similares; b) lojas de comércio varejista e atacadista; c) teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos; d) restaurantes, bares, pubs e lanchonetes; e) casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares; f) clubes, associações recreativas e similares; g) academias de ginástica; h) áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios; i) cultos e atividades religiosas; e j) quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
 CEP: 84.035-900
 Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

- Excetuou da suspensão os bancos e cooperativas de crédito, bem como mercados e supermercados em funcionamento dentro de shoppings centers.
- Autorizou o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega (delivery).
- Manteve o elenco das atividades consideradas essenciais: I. serviços de saúde, assistência médica e hospitalar; II. distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados; III. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás IV. postos de combustíveis e lojas de conveniência; V. tratamento e abastecimento de água; VI. captação e tratamento de esgoto e lixo; VII. serviços de telecomunicações e imprensa; VIII. processamento de dados ligados a serviços essenciais; IX. segurança pública e privada; X. serviços funerários; XI. clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos); XII. oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- **Recomendou à toda população que, se possível, permaneça em suas casas**, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Decreto Municipal nº 17.147/2020 (em complementação ao Decreto nº 17.144/20):

- Considerou os seguintes serviços como essenciais: I. captação, tratamento e distribuição de água; II. assistência médica e hospitalar; III. assistência veterinária; IV. produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; V. produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias; VI. agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal; VII. funerários; VIII.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros; IX. fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento; X. transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo; XI. captação e tratamento de esgoto e lixo; XII. telecomunicações; XIII. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; XIV. processamento de dados ligados a serviços essenciais; XV. imprensa; XVI. segurança privada; XVII. transporte e entrega de cargas em geral; XVIII. serviço postal e o correio aéreo nacional; XIX. controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; XXI. atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social XXII. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); XXIII. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; XXIV. setores industrial e da construção civil, em geral. XXV. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás; XXVI. iluminação pública; XXVII. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; XXVIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; XXIX. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

- Proibiu quaisquer atividades esportivas, recreativas ou de pesca junto ao Lago de Olarias.

Decreto Municipal nº 17.099/2020

Instituiu o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o Covid-19.

- Instituiu o Comitê de Gerenciamento de Ações Governamentais para Prevenção e Defesa contra o vírus SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900
Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

- Define que compete ao Comitê a Coordenação das ações governamentais para a prevenção e defesa contra o vírus SARS-CoV-2, inclusive no que se refere à comunicação social visando a prevenção.

Decreto Municipal nº 17171/2020

Instituiu o Comitê Administrativo de Gestão de Crise causada pela pandemia de COVID-19.

- Instituiu o Comitê Administrativo de Gestão de Crise causado pela pandemia do Covid 19.
- Ao Comitê Administrativo coube a incumbência de dar a formatação legal as demandas do Comitê de Gestão, atuando de forma imediata e em tempo real, arquitetando a estrutura jurídico/contábil para efetivar as medidas necessárias ao enfrentamento da crise.
- O Comitê poderá requisitar serviços de apoio de toda a estrutura administrativa municipal para atingir o objetivo para o qual foi criado.

Decreto Municipal nº 17.207/2020

Em complemento aos Decretos Municipais nº 17.077/2020, nº 17.144/2020 e nº 17.147/2020, dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas

- Considerou os seguintes serviços como essenciais: I. captação, tratamento e distribuição de água; II. assistência médica e hospitalar; III. produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; IV. assistência veterinária; V. produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias; VI. agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal; VII. funerários; VIII. transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros; IX. fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento; X. transporte

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo; XI. captação e tratamento de esgoto e lixo; XII. telecomunicações; XIII. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; XIV. processamento de dados ligados a serviços essenciais; XV. imprensa; XVI. segurança privada; XVII. transporte e entrega de cargas em geral; XVIII. serviço postal e o correio aéreo nacional; XIX. controle de tráfego aéreo e navegação aérea; XX. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas; XXI. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal; XXII. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); XXIII. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; XXIV. setores industrial e da construção civil, em geral; XXV. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; XXVI. iluminação pública; XXVII. produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; XXVIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; XXIX. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; XXX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; XXXI. vigilância agropecuária; XXXII. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; XXXIII. serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta; XXXIV. serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
 CEP: 84.035-900
 Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

setembro de 2019; XXXV. fiscalização do trabalho; XXXVI. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; XXXVIII. serviços de lavanderia hospitalar e industrial; XXXIX. produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes; XL. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

- Determinou a suspensão dos seguintes estabelecimentos e atividades: I. shoppings centers, galerias e similares; II. teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos; III. restaurantes, bares, pubs e lanchonetes; IV. casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares; V. clubes, associações recreativas e similares; VI. academias de ginástica; VII. áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios; VIII. cultos e atividades religiosas com aglomeração de pessoas.

- **Autorizou a abertura escalonada do comércio varejista com atendimento ao público**, conforme sua atividade principal: Eletrodomésticos e utilidades domésticas nas segundas-feiras e quintas-feiras; Vestuário e Artigos Pessoais nas terças-feiras e sextas-feiras e demais atividades não expressamente proibidas no artigo 3º e não relacionadas nos dias anteriores nas quartas-feiras e sábados;

- Autorizou a prestação de serviços de atendimento privado ao público, sendo que as empresas e profissionais liberais que optem pela retomada de suas atividades deverão realizar o cadastramento de sua atividade no portal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa;

- Autorizou, a partir de 06 de abril de 2020, o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega (delivery) e retirada no local, proibido o consumo de alimentos no local de retirada do produto;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
 CEP: 84.035-900
 Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

- Prorrogou a suspensão do calendário escolar do sistema municipal de ensino por 15 dias;
 - Determinou que o sistema de transporte coletivo urbano retorne ao funcionamento em plena capacidade operacional;
- Prorrogou o prazo de recolhimento do ISS para os contribuintes do Simples Nacional e ISS para o Microempreendedor Individual (MEI).

Decreto Municipal nº 17.242/2020

Em complemento aos Decretos Municipais nº 17.207/2020 e nº 17.211/2020, dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas.

- Manteve as determinações dos Decretos nº 17.207 e nº 17.211 pelo prazo de 7 (sete) dias, a partir da zero hora do dia 13/04/2020;
- Manteve a escala de funcionamento do comércio, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 17.207/2020;
- Autorizou o funcionamento de concessionárias de veículos,
- Observações a respeito da realização de funerais na Cidade;
- Determinou que os supermercados, bancos e lojas de departamentos devem manter a regra de acesso à clientes respeitando o parâmetro de um cliente a cada 25m², podendo esta regra ser flexibilizada para um cliente a cada 15m², desde que atendidos os seguintes critérios: a) Os estabelecimentos devem organizar filas (de acesso, atendimento ou de pagamento) de forma que as pessoas fiquem a 1,5 metro uma da outra; b) Utilizar senhas ou outros sistemas eficazes, a fim de evitar aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento aguardando sua vez de realizar as compras; c) veicular, a cada período de 10 minutos em seu sistema de som, mensagens de alerta e prevenção sobre o COVID-19; d) no caso dos estabelecimentos previstos neste artigo não disporem de máscara conforme previsto na alínea (a) do inciso I do artigo 1º do Decreto 17211 de 06/04/2020, deverão orientar e indicar que os clientes façam uso dos EPI's indicados no combate ao COVID-19;

Decreto Municipal nº 17.243/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

Em complemento aos Decretos Municipais nº 17.077/2020, nº 17.144/2020, nº 17.147/2020 e nº 17.207/2020, dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas.

- Autorizou a reabertura do serviço de alimentação em restaurantes e lanchonetes a partir do dia 13 de abril de 2020 apenas para venda à la carte e/ou prato feito, proibido o buffet, observadas as seguintes normas: I. apenas uma pessoa por mesa, nas refeições servidas no estabelecimento; II. a distribuição das mesas e a ocupação do espaço deve manter as pessoas, no mínimo, a 1,5 m uma da outra; III. restrição de acesso ao recinto, de forma que as pessoas se mantenham à distância de 1,5 m uma da outra; IV. os estabelecimentos devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 m uma da outra; V. os estabelecimentos que utilizarem o sistema de “prato feito” devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral.

Decreto Municipal nº 17.207/20	Decreto Estadual nº 4317/2020	Decreto Federal nº 10.282/2020
I - captação, tratamento e distribuição de água;	I - captação, tratamento e distribuição de água;	VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;	II - assistência médica e hospitalar;	I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
III - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;	IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;	*Sem correspondência*
IV - assistência veterinária;	III - assistência veterinária;	*Sem correspondência*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;	V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;	XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;	VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;	*Sem correspondência*
VII - funerários;	VII - funerários;	XIII - serviços funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;	VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;	V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;	IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;	*Sem correspondência*
X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;	X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;	*Sem correspondência*
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;	XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;	IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;	XII - telecomunicações;	VI - telecomunicações e internet;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;	XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;	XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;	XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;	XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XV - imprensa;	XV - imprensa;	*Sem correspondência*
XVI - segurança privada;	XVI - segurança privada;	III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;	XVII - transporte e entrega de cargas em geral;	XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;	XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;	XXI - serviços postais;
XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;	XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;	XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre
XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;	XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;	XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; XL - unidades lotéricas.
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;	XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;	XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);	XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);	XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;	XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;	XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;	XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.	*Sem correspondência*
XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção,	XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição	X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

transporte e distribuição de gás natural;	de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;	produção, transporte e distribuição de gás natural;
XXVI - iluminação pública;	XXVI - iluminação pública;	XI - iluminação pública;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;	XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;	XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;	XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;	XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;	XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;	XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;	XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;	XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI - vigilância agropecuária;	XXXI - vigilância agropecuária;	XVIII - vigilância agropecuária internacional;
XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;	XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;	XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de	XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de	*Sem correspondência*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

veículo automotor terrestre ou bicicleta;	veículo automotor terrestre ou bicicleta;	
XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº <u>2.570</u> , de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº <u>2.855</u> , de 24 de setembro de 2019;	XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;	*Sem correspondência*
XXXV - fiscalização do trabalho;	XXXV - fiscalização do trabalho;	XXXVI - fiscalização do trabalho;
XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;	XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;	XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;	XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;	XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVIII - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;	XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.	*Sem correspondência*
XXXIX - produção, distribuição e	XXXIX - produção, distribuição e	XII - produção, distribuição, comercialização e entrega,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;	comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;	realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XL - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.	XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;	XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Não se constata, portanto, qualquer inobservância do pacto federativo.

As normativas municipal, em exame de cognição sumária, estão em consonância com as normativas estadual e federal.

Da análise das informações prestadas pelo município réu no mov. 26 se depreende que os comitês municipais formados para gerenciamento da crise frente ao COVID-19 são compostos essencialmente por profissionais da saúde, que têm seguido as recomendações do MS e da SESA. Registre-se que o pedido para que sejam observadas recomendações de outros órgãos que não os oficiais não comporta acolhimento em sede liminar, consoante exaustivamente fundamentado.

Faça a análise dos pedidos de forma individualizada:

- Os pedidos constantes no item 1.1 e conseqüentemente no 1.2, não comportam deferimento. Primeiro porque está o município réu, a princípio, observando as recomendações dos órgãos oficiais, e segundo porque não precisam observar recomendação de órgãos não oficiais.

- Em relação ao pedido constante no item 1.3, não demonstrou a parte autora que os agentes que estão atuando na fiscalização do comércio são insuficientes, porquanto não indicou o número de fiscais atuais, tampouco o número de agentes que entende necessário para o regular cumprimento dos decretos. Certo é que com a devida instrução do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

feito o pedido pode ser revisto, bem como pode ser objeto de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e o município réu.

- O pedido constante do item 1.4 pode ser diligenciado pela própria parte ré, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

- Quanto ao pedido constante do item 1.5, em que pese bastante genérico, já pleiteia a revogação dos decretos em sua integralidade, o que implicaria no fechamento integral do comércio, penso que exaustivamente já discorri sobre a adequação dos decretos às normativas estadual e federal, bem como quanto à observância das recomendações da OMS, do MS e da SESA.

Conforme já ponderado na introdução à presente decisão, o que define a forma de distanciamento social de cada município é o número de óbitos e a capacidade de absorção das pessoas com casos leves e graves pelo sistema de saúde. Ainda se deve levar em consideração a forma de transmissão.

É de conhecimento público, além de constar das informações de mov. 26, que não há óbitos registrados neste município.

Quanto a capacidade do sistema de saúde (mov. 26.7), não está operando com mais de 50% de ocupação.

Do mov. 26.10, vislumbra-se que apesar de a Portaria n. 454, de 20.03.20, declarar, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19, especificamente neste município não há forma de transmissão comunitária ou localizada.

No Boletim Epidemiológico n. 07

(<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>) a partir da p. 06, há explanação sobre “CONCEITOS DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL (MDS)”, sendo eles, Bloqueio Total (lockdown), Distanciamento Social Ampliado (DSA) e Distanciamento Social Seletivo (DSS), os quais, por sua vez, são preconizados pela OMS.

Ainda em referido boletim, na p. 01, recomenda-se a estratégia de afastamento laboral em todas as unidades federativas, bem como que o DSS pode ser

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

aplicado quando o número de casos confirmados não impacte em mais de 50% da capacidade do sistema de saúde.

É o caso, pelo menos na data de hoje, do município de Ponta Grossa - lembrando sempre que diariamente a situação da pandemia pode sofrer revés.

Sobre o DSS o boletim supramencionado dispõe:

Distanciamento Social Seletivo (DSS)

Estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco. Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se esverem assintomáticos (Figura 5).

Objetivos Promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha do tempo de absorver.

Desvantagens: Mesmo em uma estratégia de DSS, os grupos vulneráveis continuarão tendo contato com pessoas infectadas assintomáticas ou sintomáticas, ficando mais difícil o controle. Países como o Reino Unido começaram a fazer essa medida e teve que recuar diante da estimativa de aceleração descontrolada de casos sem suporte do sistema. Torna-se temerário se as condicionantes mínimas de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos.

Vantagens: Quando garantidos os condicionantes, a retomada da atividade laboral e econômica é possível, criação gradual de imunidade de rebanho de modo controlado e redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social.

Com efeito, tem-se que os decretos objurgados, atendem, em exame de cognição não exauriente, as recomendações dos órgãos oficiais de saúde pública, porquanto o retorno das atividades está ocorrendo de forma escalonada, gradativa, com horário reduzido a fim de evitar aglomerações no transporte público e no comércio.

III – Diante do exposto, **indefiro** o pedido de tutela de urgência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU



PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Ponta Grossa

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Saint Hilaire, 203 - 1º Andar - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
 CEP: 84.035-900
 Fone: (42) 3309-1745 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

IV – Tendo em vista a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes, mormente quanto pedido de item 1.3, determino a remessa dos presentes autos ao CEJUSC desta comarca, para aplicação do método autocompositivo mais adequado ao caso.

V – À Secretaria para que remeta os autos ao Cejusc para designação da data de audiência.

VI – Com o retorno, deverá citar o réu e intimá-lo da audiência e após o cumprimento, remeter novamente os autos ao Cejusc.

VII – Conste do ato de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo legal, cujo termo inicial será a data:

a) da audiência de conciliação realizada no Cejusc, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição; ou

b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual).

VIII – Intimem-se. Diligências necessárias.

Ponta Grossa, 16 de abril de 2020.

Jurema Carolina da Silveira Gomes
 Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública
 da Comarca de Ponta Grossa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3W P9YN3 G7F4N 243KK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64J SHJGT Z3FEB P89SU

PROJUDI - Recurso: 0018897-60.2020.8.16.0000 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Fernanda Basso Silverio:03658673907
22/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: certidão de intimação

PROJUDI - Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Andresa Machado dos Santos
22/04/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum - Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1608 - E-mail: pg-13vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0012161-66.2020.8.16.0019

Classe Processual: Ação Civil Pública Cível

Assunto Principal: DIREITO DA SAÚDE

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Rua Ermelino de Leão, 1358 - Olarias - PONTA GROSSA/PR - CEP:
84.043-560

Réu(s): • Município de Ponta Grossa/PR (CPF/CNPJ: 76.175.884/0001-87) Visconde
de Taunay, 950 - Centro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.051-000

CERTIDÃO DE AGRAVO

Conforme solicitação verbal da parte autora, CERTIFICO que em 16/04/2020, foi proferida decisão no processo supramencionado, a qual consta na seq. 28, nos seguintes termos:

"III – Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência.

IV – Tendo em vista a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes, mormente quanto pedido de item 1.3, determino a remessa dos presentes autos ao CEJUSC desta comarca, para aplicação do método autocompositivo mais adequado ao caso.

V – À Secretaria para que remeta os autos ao Cejusc para designação da data de audiência.

VI – Com o retorno, deverá citar o réu e intimá-lo da audiência e após o cumprimento, remeter novamente os autos ao Cejusc.

VII – Conste do ato de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo legal, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação realizada no Cejusc, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição; ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual).

VIII – Intimem-se. Diligências necessárias."

CERTIFICO, ainda, que, em 16/04/2020, foi expedida intimação eletrônica à parte autora Ministério Público do Estado do Paraná, cuja leitura ocorreu em 22/04/2020.

Ponta Grossa, 22 de abril de 2020.

Andresa Machado dos Santos
Técnica Judiciária
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTTM XNBE8 FJZQU D5A53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLPA XLH4E K5KWU PA89D

Data: 23/04/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recurso Autuado Nº 0018897-60.2020.8.16.0000

Por: Gabriella Helena Slompo Tulio

Data: 23/04/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: Para Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto - 4ª Câmara Cível

Por: Karla Calixto Seixas Leal

Relação de arquivos da movimentação:

- Estudo de Distribuição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - PROJUDI
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLÓRIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, estes autos foram distribuídos na modalidade DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

Estudo de Distribuição: 43038

- Recursos: • 0018897-60.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Matéria: Ação civil pública, exceto as concernentes a matéria tributária, a previdência pública e privada e a ensino público e particular, observando-se, quanto às coletivas, o disposto no §1º deste artigo

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Karla Calixto Seixas Leal
Analista Judiciária - Área Recursal



23/04/2020: CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL.

Data: 23/04/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL

Complemento: Para: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto

Por: Karla Calixto Seixas Leal

Data: 23/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ponta Grossa/PR - Referente ao evento (seq. 3) DISTRIBUÍDO POR SORTEIO (23/04/2020)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/04/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Destino: Procuradoria de Justiça Cível - 2º e 6º Grupos. Finalidade:
COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Por: SISTEMA PROJUDI

23/04/2020: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA.

Data: 23/04/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para MINISTÉRIO PÚBLICO *Referente ao evento DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
(23/04/2020)

Por: MINISTÉRIO PÚBLICO